



**Universidade do Estado do Rio de Janeiro**  
Centro de Ciências Sociais  
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas

Lorena Lima de Moraes

**Concepções de maternidade a partir do parto anônimo**

Rio de Janeiro

2011

Lorena Lima de Moraes

**Concepções de maternidade a partir do parto anônimo**



Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Cláudia Barcellos Rezende

Rio de Janeiro

2011

CATALOGAÇÃO NA FONTE  
UERJ/REDE SIRIUS/ BIBLIOTECA CCS/A

M827 Moraes, Lorena Lima de.  
Concepções de maternidade a partir do parto anônimo/  
Lorena Lima de Moraes. – 2011.  
140 f.

Orientadora: Cláudia Barcellos Rezende.  
Dissertação (mestrado) - Universidade do Estado do Rio de  
Janeiro, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.  
Bibliografia.

1. Maternidade – Brasil - Teses. 2. Crianças abandonadas  
- Legislação – Teses. I. Rezende, Cláudia Barcellos. II.  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Instituto de Filosofia  
e Ciências Humanas. III. Título.

CDU 362.74 (81)

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação.

---

Assinatura

---

Data

Lorena Lima de Moraes

## **Concepções de Maternidade a partir do Parto Anônimo**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Aprovada em: 03/03/2011

Banca Examinadora:

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Cláudia Barcellos Rezende (Orientadora)  
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UERJ

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Clara Maria de Oliveira Araújo  
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UERJ

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Raquel Menezes Aisengart  
Instituto de Estudos em Saúde Coletiva da UFRJ

Rio de Janeiro

2011

## DEDICATÓRIA

Aos meus exemplos de mulher, mãe, esposa e filha: Aída (mãe) e Sandra (tia-mãe).  
Pelo amor incondicional que sinto por elas!

## AGRADECIMENTOS

À minha mãe Aída por nunca medir esforços para me apoiar em todas as minhas decisões.

À tia Sandra que além de me apoiar tanto no âmbito pessoal como profissional da minha vida, é uma fonte de conhecimento para trocas e sugestões.

À minha querida amiga Laetícia que também é um exemplo de mulher e sempre esteve presente me ajudando em todos os meus passos.

À Cláudia Rezende, minha orientadora, mulher e profissional exemplar. Agradeço a confiança no meu trabalho, todas as sugestões e principalmente a presteza e integridade que em minha opinião, caracterizaram o seu trabalho.

Às professoras, Clara e Raquel pelas discussões durante as disciplinas que cursei.

Às amigas e adoráveis mulheres, Daniela Egger, Camille Ribeiro, Andressa Lídicy, Cláudia Itaboraí, Amancaya e Margarita Salinas, Marcelle Esteves e Sonyanna Sabadini por todas as reflexões críticas, companhia e pela oportunidade de compartilharmos momentos essenciais de lazer que garantiram a minha concentração nesses durante esses dois anos de trabalho.

À Jéssica Ferreira, companheira nos estudos sobre maternidade, pelas trocas acadêmicas abarcadas por sua experiência.

Aos amigos, David Rêgo e Carlos Guilherme – os primeiros a discutirem comigo o tema do Parto Anônimo.

Aos amigos Márcio Ranauro, Ricardo Migon, Gerardo Cerdas, Eduardo Ribeiro pelos vários momentos de reflexão sobre meu tema de pesquisa a partir de suas perspectivas (masculina).

A Nicolas-Pierre por me atualizar sobre as mais recentes notícias do *accouchement sous-X*.

## RESUMO

MORAES, Lorena Lima de. **Concepções de maternidade a partir do parto anônimo**. 2011. 140 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

O objetivo principal é fazer uma análise do discurso dos legisladores e juristas ligados ao tema do parto anônimo diante da perspectiva dos direitos reprodutivos da mulher, maternidade, família e direitos da criança. Este trabalho discute as concepções de maternidade relativizadas a partir de diferentes épocas e culturas. Discuto o abandono de recém-nascidos como forma de problematizar o mito amor materno e a naturalização da maternidade, já discutidos nas Ciências Sociais. Os contextos francês, norte-americano e alemão também são apresentados a fim de ilustrar como os mecanismos que institucionalizam o abandono de recém-nascidos pela própria mãe são pensados e praticados nos respectivos países. Foi possível perceber que os discursos, assim como as trajetórias profissionais daqueles que regem as leis brasileiras e prezam pela justiça, não estão necessariamente relacionados aos temas que os próprios sugerem para a legislação brasileira. Além disso, os discursos a respeito do parto anônimo colocam em questão concepções específicas de pessoa, gênero e família.

Palavras chaves: Maternidade. Abandono. Legisladores e juristas

## RÉSUMÉ

L'objectif principal est faire une analyse du discours des législateurs et des juristes allumés au sujet de l'accouchement sous X devant la perspective des droits reproductifs de la femme, de la maternité, de la famille et des droits de l'enfant. Ce travail discute les conceptions de maternité relativisées à partir de différents temps et les cultures. Je discute l'abandon des enfants nouveaux-nés mange forme de problematizar le mythe amour maternel et la naturalisation de la maternité, déjà discutés dans les Sciences Sociales. Les contextes français, nord-américain et allemand aussi sont présentés afin d'illustrer comme les mécanismes qui institutionnalisent l'abandon des nouveaux-nés par la mère elle-même on pense et pratiqués dans ce dans les respectifs pays. Il a été possible de percevoir que les discours, ainsi que les trajectoires professionnelles ils dont régissent les lois brésiliennes et prezam par la justice nécessairement sont rapportés aux sujets que les propres suggèrent pour la législation brésilienne. En outre, les discours concernant l'accouchement sous X placent de concernées conceptions spécifiques de personne, genre et famille.

Mots-clef : Maternité. Abandon. Législateurs. Juristes



## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

|                   |  |
|-------------------|--|
| Art.              | Artigo   |
| BA                | Bahia  |
| CADCO             | Coordenação das Ações para o Direito ao Conhecimento de Origens    |
| CCJ               | Comissão de Constituição e Justiça                                 |
| CNAOP             | Conselho Nacional de Acesso às Origens                             |
| CPI               | Comissão Parlamentar de Inquérito                                  |
| CPMI              | Comissão Parlamentar Mista de Inquérito                            |
| DF                | Distrito Federal   |
| Dr.               | Doutor   |
| Dr <sup>a</sup> . | Doutora  |
| ECA               | Estatuto da Criança e do Adolescente                               |
| EFA               | Enfance et Families Adoptives                                      |
| ES                | Espírito Santo   |
| IBDFAM            | Instituto Brasileiro de Direito da Família                         |
| LGBT              | Lésbicas, Gays, Bissexuais e Travestis, Transexuais e Transgêneros |
| MG                | Minas Gerais   |
| MT                | Mato Grosso  |
| ONU               | Organização das Nações Unidas                                      |
| PA                | Pará   |
| PB                | Paraíba  |
| PEC               | Proposta de Emenda Constitucional                                  |
| PL                | Projeto de Lei   |
| PMDB              | Partido do Movimento Democrático Brasileiro                        |
| PNA               | Pesquisa Nacional de Aborto  |
| PT                | Partido dos Trabalhadores  |
| PUC               | Pontifícia Universidade Católica                                   |
| RJ                | Rio de Janeiro   |
| RO                | Rondônia   |
| SUS               | Sistema Único de Saúde   |
| TV                | Televisão  |
| UERJ              | Universidade do Estado do Rio de Janeiro                           |
| UFRJ              | Universidade Federal do Rio de Janeiro                             |

UFRN      Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
UFPR      Universidade Federal do Paraná

## SUMÁRIO

|       |   |     |
|-------|---|-----|
|       | <b>INTRODUÇÃO</b> .....   | 10  |
| 1     | <b>CONCEPÇÕES DE MATERNIDADE: ASPECTOS HISTÓRICOS ATÉ A CONTEMPORANEIDADE</b> .....                         | 24  |
| 1.1   | <b>A história da Maternidade: relatos sobre séculos XVII e XVIII</b> .....                                  | 25  |
| 1.2   | <b>A maternidade a partir do século XIX</b> .....   | 32  |
| 1.3   | <b>Concepções do conceito de abandono</b> .....   | 51  |
| 2     | <b>O PARTO ANÔNIMO EM PERSPECTIVA COMPARADA: “RODAS”, “ABRIGOS SEGUROS”, “PORTINHOLAS PARA BEBÊS”</b> ..... | 55  |
| 2.1   | <b>O contexto francês diante do <i>accouchement sous-X</i></b> .....  | 55  |
| 2.2   | <b>As concepções sobre o parto anônimo no contexto norte-americano</b> .....                                | 61  |
| 2.3   | <b>Parto anônimo na Alemanha: uma prática recorrente e ilegal</b> .....                                     | 65  |
| 2.4   | <b>Considerações frente às três realidades apresentadas</b> .....   | 68  |
| 3     | <b>O PARTO ANÔNIMO E OS DISCURSOS QUE O PERMEIA: O CONTEXTO BRASILEIRO</b> .....                            | 74  |
| 3.1   | <b>Conhecendo os atores sociais</b> .....   | 74  |
| 3.2   | <b>O Projeto de Lei do Parto anônimo e seus apensados</b> .....   | 77  |
| 3.3   | <b>Os discursos dos legisladores/as e juristas sobre o Parto Anônimo</b> .....                              | 79  |
| 3.3.1 | <b><u>O Projeto de Lei</u></b> .....  | 80  |
| 3.3.2 | <b><u>A motivação</u></b> .....   | 87  |
| 3.3.3 | <b><u>Saúde reprodutiva, direitos e maternidade</u></b> .....   | 92  |
| 3.4   | <b>Os discursos e temas implícitos</b> .....  | 102 |
| 4     | <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....   | 106 |
|       | <b>REFERÊNCIAS</b> .....  | 110 |
|       | <b>ANEXO A – Projetos de lei do parto anônimo e pareceres</b> .....   | 114 |
|       | <b>ANEXO B – PEC do divórcio</b> .....  | 135 |
|       | <b>ANEXO C – Links de reportagens sobre abandonos de recém-nascidos</b> .....                               | 137 |
|       | <b>ANEXO D – Roteiros para as entrevistas</b> .....   | 139 |

## INTRODUÇÃO

Em meu trabalho de conclusão de curso de graduação tive como tema de pesquisa a esterilização feminina com a finalidade de investigar quais “As razões da esterilização feminina na cidade de Natal” (conforme intitulou o trabalho), já que o Estado do Rio Grande do Norte apresentava alto índice de preferência por este método contraceptivo (43,86%). O tema da esterilização feminina foi analisado através de questões teóricas sobre gênero, família, sexualidade, direitos reprodutivos e medicalização do corpo feminino. Assim, além desses temas citados, as questões da saúde reprodutiva permearam boa parte dos meus estudos durante a graduação no curso de Ciências Sociais, realizado na UFRN. Questões referentes à saúde reprodutiva e aos demais temas referidos continuam me inquietando e se fazendo presente em minha vida acadêmica.

Em 2008, tomei conhecimento do Projeto de Lei do Parto Anônimo, elaborado pelo Deputado Federal Eduardo Valverde (PT-RO), quando lia a Revista Visão Jurídica. O Projeto de Lei do Parto Anônimo foi criado com a finalidade principal de abolir os casos de abandono de recém-nascidos pelas próprias mães em locais de alto risco que levaria à morte dessas crianças e conseqüentemente, quando descobertas, à criminalização dessas mulheres. O Projeto encontra-se “engavetado” uma vez que passou por duas Comissões Permanentes do Congresso Nacional (Comissão de Seguridade Social e Família e Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania) recebendo parecer negativo nas duas. Porém, como o Projeto ainda não foi para votação em Plenário, não se pode dizer que foi arquivado. O Projeto de Lei do Deputado Valverde recebeu dois outros Projetos como apensados uma vez que se tratavam do mesmo tema.

A Lei do Parto Anônimo garante a proteção de mães “angustiadadas” e “desesperadas” – bem como classificam os autores dos Projetos - que ao deparar-se com uma gravidez indesejada podem optar pelo infanticídio ou abandono, assim o parto anônimo funcionaria como uma solução que além de tudo facilitaria no processo de adoção da criança por uma família.

Além disso, o Projeto de Lei propõe que “a rede do SUS garantirá às mães, antes do nascimento, que comparecerem aos Hospitais declarando que não desejam a criança, (...) realizar o pré-natal e o parto, sem serem identificadas”. É objetivo do Projeto também, que “a instituição de saúde garantirá a toda mulher que demandar ao Hospital o parto anônimo acompanhamento psicológico”. A identidade dos pais biológicos só seria revelada pelo hospital mediante ordem judicial ou em caso de doença genética da criança.

Um dos argumentos do Deputado – autor do Projeto de Lei – afirma que a prática do parto anônimo além de ser permitida em países como Áustria, Estados Unidos, França, Itália, Luxemburgo e Bélgica, já acontece desde a Idade Média através das janelas dos excluídos, ou nomeada de outras formas como roda dos expostos, janela para Moisés, abrigos seguros.

Visto que se trata de um tema bastante polêmico, sendo assunto de vários jornais e *sites* brasileiros, principalmente no ano de 2008, o Parto Anônimo divide opiniões de profissionais do meio jurídico, profissionais de saúde, das feministas, líderes religiosos, dentre outros, portanto, tive a ideia de estudar tal Projeto a partir das concepções de maternidade (e temas afins) que legisladores/as e juristas possuem, remetendo ao Parto Anônimo como referência.

De forma proposital e planejada, centrei a minha pesquisa de modo a analisar os discursos dos seguintes atores sociais: 1) Deputados/as Federais - Eduardo Valverde (PT/RO), Sérgio Barradas (PT/BA), Carlos Bezerra (PMDB/MT), Rita Camata (PSDB/ES) e Luiz Couto (PT/PB); 2) Juristas – Dr. Rodrigo da Cunha Pereira e Dr<sup>a</sup>. Tânia Pereira. Os três primeiros deputados possuem Projetos de Lei apresentados na Câmara dos Deputados sobre o Parto Anônimo, de modo que o primeiro Projeto apresentado foi o PL 2747/08 do Deputado Eduardo Valverde e os outros dois entraram como apensados deste. Já a Deputada Rita Camata e o Deputado Luiz Couto foram os relatores das Comissões<sup>1</sup> pelo qual o Projeto foi julgado. E os juristas escolhidos, se pronunciaram a favor do Projeto de Lei na Revista Visão Jurídica, meio pelo qual obtive conhecimento deste tema.

---

<sup>1</sup> A Deputada Rita Camata foi relatora da Comissão de Seguridade Social e Família e o Deputado Luiz Couto foi relator na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

Como o meu objeto de estudo é especificado pelos Projetos de Lei que procuram instituir o Parto Anônimo, o primeiro passo foi buscar esses Projetos<sup>2</sup>, bem como os relatórios contrários a eles no *site* da Câmara Federal. Através de um campo neste *site* para palavras chaves, facilmente achei tudo o que fazia referência ao Parto Anônimo. Outra ferramenta importante que o *site* da Câmara disponibiliza é a possibilidade de se cadastrar e acompanhar os Projetos de Lei à medida que eles vão sendo discutidos e votados; dessa forma, o *site* envia as alterações e novidades para o *email* cadastrado. Mas, depois que os Projetos sobre Parto Anônimo receberam o segundo parecer negativo, este assunto foi discutido apenas na Rádio Câmara através de entrevistas com os Deputados envolvidos com o tema.

Além das pesquisas em *sites* da internet, a minha dissertação inclui pesquisa bibliográfica, sobretudo de trabalhos da Antropologia, Sociologia e do Direito, e a pesquisa empírica foi realizada a partir de entrevistas semi-estruturadas com a maioria dos atores citados com a utilização de gravador de voz, como relato abaixo.

### **Aproximação com os atores sociais: abrindo o caderno de campo**

O “guia para pesquisa de campo” de Beaud e Weber sugere três distintos contextos em que os dados etnográficos podem ser analisados, são eles: o contexto imediato da situação que integra “o nível de interação, seja ela anônima ou pessoal, em que está enredado”; o contexto da pesquisa completa, agregando “o nível de interconhecimento e da reputação em que você está localizado; e o contexto social dos interlocutores procurando restituir os universos de referência de cada um (BEAUD; WEBER, 2007, p. 169). A partir desses três contextos, apresento uma detalhada descrição sobre o campo em que minha pesquisa se desenvolveu, e em sequência apresentarei de forma mais clara a relação entre cada contexto e a minha inserção no campo.

Com os Projetos e relatórios dos/as legisladores/as em mãos, entrei em contato com seus interlocutores via *email* e por telefone (adquiridos através do *site* da Câmara Federal) a fim de agendar a minha ida à Brasília para entrevistá-los.

---

<sup>2</sup> Os Projetos de Lei, bem como os relatórios estão em Anexo.

Foram precisas várias ligações e mensagens até fecharmos uma semana em que fosse possível fazer todas as entrevistas necessárias. Fiz os contatos via secretárias/os e chefes de gabinete dos/as respectivos/as Deputados/as. Todos sabiam que naquela semana eu estaria em Brasília, mas ainda assim, só fechei os horários exatos das entrevistas após visitar os gabinetes e me apresentar pessoalmente para aqueles/as com os/as quais mantive contatos anteriores.

O Anexo IV do Congresso Nacional foi o espaço em que se desenvolveu meu campo de pesquisa. Lá, eu transitava entre os andares 4 e 8, onde localizavam-se os/as Deputados/as que seriam entrevistados/as. Nas várias subidas e descidas pelos elevadores, me deparava com inúmeras pessoas muito bem vestidas e das mais diversas idades (exceto crianças). Os elevadores eram separados por andares, ou seja, paravam nos andares já pré-determinados, mas ainda havia um elevador exclusivo para os/as legisladores/as. O trânsito de pessoas era muito intenso, chegando a formar filas para o uso dos elevadores.

Apenas o Deputado Sérgio Barradas Carneiro, na posição de Procurador Parlamentar, ocupava a sala da Procuradoria Parlamentar<sup>3</sup> que se localiza no Edifício Principal. O Edifício Principal concentra as salas onde são realizadas as reuniões das Comissões e também o Plenário Ulisses Guimarães, além de outros salões, como o Salão Nobre, Salão Verde e Salão Preto.

O primeiro gabinete que visitei foi o gabinete 442 do Deputado Luiz Couto (PT/PB). Ao chegar lá, fui apresentada de maneira bastante espontânea pela secretária como “amiga de Robson”. Robson Medeiros é assessor parlamentar e foi a pessoa com quem mantive contato por *email* e telefone anteriormente, ser apresentada como sua amiga com certeza me facilitou a entrada e permanência no gabinete até que fosse agendado um horário para a realização da entrevista. O gabinete estava bastante movimentado, e a secretária me afirmou que naquele

---

<sup>3</sup> A Procuradoria Parlamentar tem como finalidade defender a Câmara dos Deputados, seus órgãos e seus integrantes no exercício do mandato ou de suas funções institucionais, quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade. Sua criação foi inspirada na Constituição de 1988, para dotar a Câmara dos Deputados de um mecanismo de defesa contra ofensas a deputados e órgãos dirigentes da Casa. O seu funcionamento é regido pelo artigo 21 do Regimento Interno e o seu objetivo é preservar a imagem da instituição e a integridade moral dos parlamentares. A Procuradoria Parlamentar dispõe de corpo jurídico próprio para o cumprimento de suas finalidades. Esse trabalho contribui para a valorização do Poder Legislativo e de seus integrantes.

momento ela estava respondendo as minhas perguntas para me enviar por *email*. Ao fazer contato por *email* com os/as funcionários/as dos Deputados, não bastou eu me apresentar e expor o meu tema de pesquisa. Foi comum eles/as pedirem as perguntas que eu faria para os/as legisladores/as e alguns perguntaram inclusive, se me bastaria que as perguntas fossem respondidas e devolvidas também por email. Como o meu objetivo é fazer uma análise da construção discursiva desses atores sociais, respostas por *email*, muitas vezes não respondidas pelos próprios legisladores – como pude presenciar – certamente não me bastariam.

O Deputado Luiz Couto encontrava-se em sua sala numa reunião e não tinha tempo para me atender naquele momento, pois iria participar de outra reunião em seguida. Leane, a secretária, marcou a minha entrevista com o Deputado para três dias depois com hora marcada. Ao sair da reunião, em sua sala, o Deputado me cumprimentou e falou que iria me atender conforme a sua agenda. Em seguida, o Deputado saiu e fui convidada por Robson para acompanhá-los até o Edifício Principal. Durante a caminhada, conversamos (eu, Robson e o Deputado Luiz Couto) sobre o trabalho que eu estava desenvolvendo, Robson era quem mais me questionava sobre qual curso eu estava fazendo, em qual universidade, se o meu estudo era sobre adoção, etc.

Meio perdida no Edifício Central, cheguei até o Plenário, onde estava iniciando uma solenidade. Desavisada, porém, com bastante sorte, eu acabava de entrar para assistir a Sessão Solene em Comemoração ao Dia Nacional da Adoção – 25 de maio. A sessão solene foi bastante interessante, porém, o Plenário não se encontrava com um público satisfatório. Na platéia encontravam-se estudantes de Direito fazendo um “tour” pela Câmara Federal, crianças estudantes da rede pública acompanhadas por suas professoras, alguns militantes da causa da adoção e poucos legisladores.

À tarde, de volta ao Anexo IV, fui até o gabinete 815 do Deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT) e procurei por Arlindo, jornalista e assessor de imprensa, com quem já estava em contato por telefone a fim de marcar a entrevista. Lá, Arlindo me colocou em contato com o assessor parlamentar<sup>4</sup> do Deputado Carlos Bezerra que conversou comigo no dia seguinte. Contudo, o meu contato neste dia se restringiu

---

<sup>4</sup> O assessor parlamentar não permitiu que fizesse referência ao seu nome na pesquisa.



mais a companhia de Arlindo que me confessou que iria sentar-se com o Deputado para “refrescar” a sua memória sobre o Projeto de Lei do Parto Anônimo, tendo em vista que Carlos Bezerra é o Deputado quem mais apresenta proposições na Câmara, dificultando assim a sua lembrança sobre todos os Projetos, afirmava o assessor de imprensa. Enquanto conversava com Arlindo, surgiram algumas informações que revelavam a falha por não terem encontrado outro Projeto parecido. Ou seja, ao apresentar um Projeto de Lei, a equipe do Deputado realiza uma pesquisa para ver se existem projetos parecidos ou não. Uma das assessoras afirma que por mais que o Projeto de Lei do Deputado Carlos Bezerra apresente data posterior ao Projeto do Deputado Eduardo Valverde, não se trata de uma cópia de Projeto, pois, ela alega que o Deputado Bezerra apresentou seu Projeto em data anterior. Foi possível perceber durante a minha permanência no gabinete 815, que os funcionários bem como o assessor parlamentar, não estavam acompanhando o andamento do Projeto.

Neste mesmo dia, estive no gabinete 435 do Deputado Eduardo Valverde e procurei por Emir (chefe de gabinete), pessoa com quem mantive contato por telefone antes de ir até Brasília. Lá, ela anotou meu telefone e ficou de me ligar durante a semana assim que o Deputado tivesse um tempo disponível para me receber.

Em seguida, fui até o gabinete 836 e procurei Áurea (a secretária do gabinete) que me colocou em contato com Kátia Costa, chefe de gabinete da Deputada Rita Camata. Aguardei alguns minutos até ser atendida por Kátia que estava assistindo pela televisão (ao vivo) a uma Comissão<sup>5</sup> que era de interesse da Deputada. Assim que tornara disponível, Kátia veio até mim e me chamou para conversarmos na sala da Deputada. Ela me alertou que Rita Camata estava em campanha para Senadora pelo Espírito Santo e que dificilmente eu iria encontrá-la em Brasília, ou conseguir um horário disponível com a mesma. Mas se deixou disponível para me ajudar e afirmou que participou na feitura do parecer junto com a Deputada e em seguida, ela mesma me concedeu a entrevista na condição de assessoria geral do gabinete e solicitou que seu nome não fosse citado.

---

<sup>5</sup> Não consegui ter acesso sobre qual Comissão Kátia Costa assistia naquele momento.

Segundo dia na Câmara Federal. Fui até o gabinete do Deputado Eduardo Valverde, pois no fim da tarde do dia anterior recebi uma ligação de Emir, marcando a minha entrevista às 9h30 horas com o Deputado. Ao chegar lá, me encaminharam para o Edifício Central, pois Valverde estava prestes a participar de uma Comissão, mas Emir não sabia me especificar se ele estaria na Comissão de Minas e Energia ou na Comissão da Amazônia. Ela me deixou certa de que ele falaria comigo antes de entrar na Comissão. Eu não conhecia o Deputado pessoalmente, Emir mostrou uma foto dele para que eu conseguisse identificá-lo.

As salas das Comissões compartilham de um corredor bem extenso, onde várias pessoas transitam (parlamentares, assessores, jornalistas), é de fato bastante tumultuado, inclusive, várias entrevistas com aparatos de áudio visual aconteciam naquele local. Frente aquela movimentação, era quase impossível identificar alguém que eu acabara de ver por fotografia, pois eram muitas pessoas nas quais possuíam vestimentas praticamente idênticas – terno e gravata, ressaltando que a grande maioria eram homens. Dessa forma, liguei para Emir, e ela ficou de localizá-lo mais precisamente e me retornaria. Em seguida, me liguei afirmando que ele estava na Comissão de Minas e Energia.

Quando achei a Comissão que o Deputado participaria, perguntei para duas pessoas quem seria o Deputado Eduardo Valverde e elas me mostraram. Fui até ele, que conversava com outro homem, interrompi de forma educada e ele imediatamente dispensou o homem e direcionou sua atenção para mim. Valverde me levou para o outro corredor que também dava acesso a sala da Comissão, que era um pouco menos movimentado. Antes da entrevista, seu telefone tocou, a ligação provinha de uma rádio de Porto Velho (RO) solicitando uma entrevista por telefone sobre a Semana da Indústria<sup>6</sup>, ele pediu licença, se afastou um pouco e eu permaneci aguardando-o. Em seguida, Valverde voltou sua atenção para mim. A entrevista se realizou no próprio corredor, eu estava um pouco apreensiva, pois me preocupava com o barulho, contudo, ele parecia muito à vontade com o gravador que estava posicionado próximo à sua boca, e assim, obtive uma ótima entrevista e os ruídos não foram tão prejudiciais.

---

<sup>6</sup> O Dia da Indústria é comemorado no dia 25 de Maio.

Ainda pela manhã, me dirigi ao gabinete do Deputado Carlos Bezerra. O Deputado não se encontrava e Arlindo, seu assessor de imprensa, falou que eu poderia adiantar minha pesquisa conversando com o assessor parlamentar do Deputado, já que este trabalha por muito tempo com Bezerra. Dessa forma, fomos até a sala do Deputado, mas o assessor que também é psicólogo clínico, não permitiu que eu gravasse a nossa conversa. A sua intenção era me ajudar e também conhecer as perguntas que eu faria ao Deputado. Ele se dispôs a responder mesmo eu esclarecendo que o meu trabalho requeria opiniões mais subjetivas provenientes do Deputado que apresentou o Projeto de Lei, e ele, com o Projeto em mãos, ignorou meu comentário afirmando que o Projeto – ali impresso - mais algumas referências de abandonos em artigos de jornais, os quais motivaram a elaboração do Projeto, sanariam as minhas questões.

Segui conversando com ele, que me ponderou questões sobre abandono, “problemas sérios” dessas mães que viriam a matar ou abortar, se posicionou contra o aborto e falou até sobre traumas para a criança, bem como histórias de regressão à vida intra-uterina. Eram posições muito particulares, que poderiam vir ou não influenciar as ideias de Carlos Bezerra, contudo, não abri mão de entrevistar o Deputado e disse que voltaria à tarde para tentar encontrá-lo.

Na parte da tarde, voltei ao gabinete 815. Quando cheguei, estava à espera do Deputado Carlos Bezerra, um Prefeito de uma cidade do Mato Grosso, do qual não tive acesso ao nome. Como o Deputado demorava a chegar, o Prefeito foi embora. Enquanto isso, eu permanecia incansavelmente esperando e sempre muito bem tratada. Pude perceber que o fato de não ser jornalista justificou a minha boa recepção nesse gabinete, sendo comentado pelos que ali estavam presentes. Uma hora e trinta minutos de espera, o Deputado chegou e atendeu outro Prefeito que havia chegado e disse que me atenderia em seguida.

Conforme o tempo passava, eu me preocupava, pois naquele dia eu tinha hora marcada com o Deputado Sérgio Barradas no fim da tarde e de maneira alguma poderia suspender ou me atrasar para a entrevista. É importante lembrar que o único Deputado que agendou previamente um horário para me receber foi Sérgio Barradas, assim, saí do Rio de Janeiro sabendo o dia e a hora que conversaria com ele, já os demais foram marcando conforme eu visitava seus

gabinetes. E o que eu temia aconteceu. Já chegava próximo às 17 horas e eu ainda caminharia até o Edifício Central para a entrevista com Barradas. Faltava pouco para eu conseguir realizar a entrevista com Bezerra, mas tive que ir, me desculpei com todos aqueles que muito bem me receberam, mas tive que partir. Isso significava que eu perderia esta entrevista, pois Carlos Bezerra viajaria no dia seguinte. Devido à incompatibilidade de horários disponíveis, não foi possível realizar entrevista com o Deputado Carlos Bezerra, logo, este não fará parte dos informantes. Contudo, vale lembrar que o Deputado Carlos Bezerra apresentou o PL 2834/08 também sobre Parto Anônimo.

Enfim, segui para a Sala da Procuradoria. Apesar de ter acabado de perder uma entrevista, seguia bastante entusiasmada, pois tinha boas expectativas para com a entrevista de Barradas.

Cheguei dez minutos antes do combinado, e logo fui atendida por Vinícius, assessor parlamentar. Vinícius desculpou o Deputado, afirmando que eu teria que esperar um pouco, pois havia um grupo que já esperava há uma hora para falar com o legislador. Eu já aguardava por uma hora, quando o Deputado saiu de sua sala em direção ao Plenário para votar – não pude constatar sobre o que se tratava esta votação. Ele me cumprimentou e retornou rapidamente, já que o Plenário se localiza bem próximo a Procuradoria. Em seguida dispensou o grupo que ainda permanecia em sua sala e logo após me recebeu.

Barradas de maneira muito amistosa se colocou a minha disposição, porém, permanecia com a televisão ligada, já que ele acompanhara uma Comissão pela TV. Porém, ele concedeu-me a entrevista sem mesmo prestar atenção na TV, mas durante toda a nossa conversa o aparelho se manteve ligado. O Deputado encontrava-se bastante à vontade ao falar sobre o Projeto de Lei e por várias vezes ressaltou a importância do meu trabalho em levar informação para as pessoas, sobretudo dentro da academia, e uma vez conhecido o Projeto, a sociedade civil poderia pressionar o Poder Legislativo, bem como fizeram com a PEC do Divórcio<sup>7</sup>. Posso afirmar que as minhas expectativas foram alcançadas, realmente tivemos uma boa conversa e satisfatória diante dos meus objetivos.

---

<sup>7</sup> Sobre a PEC do Divórcio, Barradas alega que a sociedade civil mandou muitos *emails* para os Deputados para que esta proposta fosse aprovada. Ver PEC do Divórcio em anexo.

Terceiro dia em Brasília, e antes de me dirigir para a Câmara Federal verifiquei meus *emails* e para a minha surpresa, tinha uma mensagem do gabinete do Deputado Sérgio Barradas com as respostas das perguntas que eu havia o enviado durante o processo de agendamento de entrevista e, além disso, vários *links*<sup>8</sup> de reportagens de diversos casos de abandono de recém nascidos no Brasil. Fiquei muito agradecida com tamanha atenção.

Como eu já tinha dado por perdida a entrevista com Carlos Bezerra, só me restava uma entrevista, com o Deputado Luiz Couto. Assim que eu cheguei a seu gabinete, fui logo atendida. O Deputado, mais sério que os outros, me recebeu de maneira educada e se prontificou a responder minhas questões. Curiosamente, o Deputado com seu relatório nas mãos, respondeu a minha primeira questão toda baseada no texto apresentado na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJ) e assim, prosseguiu com as demais respostas sempre fazendo referências ao relatório.

Ao contrário da facilidade de acesso que tive com os legisladores (exceto Carlos Bezerra e Rita Camata), conseguir entrevistas com os dois juristas selecionados foi bastante difícil. Precisei mandar um total de dez mensagens por *email* e mais algumas ligações em um período de quatro meses até conseguir agendar. Após seu período de férias, consegui finalmente agendar uma data com o Dr. Rodrigo da Cunha Pereira e me desloquei para Belo Horizonte, cidade em que reside e opera suas funções profissionais.

O Dr. Rodrigo marcou comigo em seu escritório, local bastante agradável e excelente para a realização de uma entrevista, pois é bastante silencioso e tranquilo. Seu escritório se localiza em um prédio ao lado de onde funciona o Instituto Brasileiro de Direito da Família – IBDFAM. O advogado me recebeu muito bem e estava satisfeito por termos conseguido agendar uma data. Além de a entrevista ter se desenvolvido de maneira bastante agradável, sem pressa e muito produtiva, Dr. Rodrigo me disponibilizou artigos e contatos de pessoas que já escreveram sobre o Parto Anônimo, sobretudo, na área jurídica.

Antes de eu sair da sala do advogado, ele falou que seria interessante eu conhecer o IBDFAM e lá eu deveria procurar Ronner Soares, o assessor jurídico da

---

<sup>8</sup> Ver *links* em Anexo.

instituição. Assim, me dirigi para o IBDFAM. Lá, Ronner já me esperava com um volume da “Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões” em mãos, pois o Dr. Rodrigo havia ligado para o IBDFAM anunciando a minha chegada e solicitando dois volumes da Revista que possuíam artigos sobre o meu objeto de estudo. Conversei por mais uma hora com Ronner, que mesmo não deixando gravar a nossa conversa, falou sobre vários temas que envolvem o abandono de recém-nascidos, família, convivência familiar, parto anônimo, acolhimento, etc. Bastante satisfeita e muito bem recebida, saí do IBDFAM com cinco publicações<sup>9</sup> que abarcam o tema do Direito da Família, na quais três delas integraram meu referencial bibliográfico.

A última a ser entrevistada foi a jurista Dr<sup>a</sup> Tânia Pereira. Depois de muitas mensagens e telefonemas, bem como uma visita à Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, onde a Dr<sup>a</sup>. Tânia leciona, conseguimos enfim marcar a entrevista. Confesso que estava um pouco desanimada, pois há várias semanas que tentava tal entrevista e sempre me deparava com a indisponibilidade da professora/advogada. O meu desânimo logo passou quando a entrevista estava por começar. A educação e comprometimento da minha entrevistada deixaram-me muito à vontade, além de que, seu escritório – local onde aconteceu nossa conversa – era bastante aconchegante e proporcionava o silêncio que todo pesquisador/a almeja para uma gravação. A entrevista se deu de forma tranquila, proveitosa e sem interrupções. Ao fim, Dr<sup>a</sup>. Tânia me emprestou alguns livros para que eu copiasse alguns artigos e me presenteou com uma revista<sup>10</sup>.

Após apresentados todos os meus passos até a realização das entrevistas, justifico tal descrição fazendo uma relação com os contextos dos dados etnográficos sugeridos por Beaud e Weber. Diante do contexto imediato da situação que integra o nível de interação entre pesquisador/a e entrevistados/as, bem como os demais atores sociais que permanecem à volta, entendo essa interação a partir dos momentos em que realizei os primeiros contatos por *emails* e telefonemas e mais tarde, o contato pessoal com os funcionários/as dos gabinetes dos respectivos deputados/as. Afinal, assim como foi relatado, foram necessários vários contatos

---

<sup>9</sup> Das publicações: “Escritos de Direito das Famílias: uma perspectiva luso-brasileira”; “Família e Solidariedade”; “Família e Responsabilidade”; “Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões”, v. 01 e v. 04.

<sup>10</sup> “Revista do Advogado” com tema sobre Direitos fundamentais da Criança e do Adolescente: o cuidado.

antecipados até que fosse possível o contato pessoal com os/as legisladores/as. Já em relação ao contexto da pesquisa completa, Beaud e Weber indicam a importância em “localizar momentos na pesquisa e restabelecer” o que cada interlocutor sabe a respeito do/a pesquisador/a antes do início da interação (BEAUD; WEBER, 2007). Uma vez que centro o primeiro contexto em relação aos assessores e chefes de gabinete dos/as deputados/as, não poderia fazer diferente para o segundo contexto tendo em vista que se relaciona com o primeiro. Assim, pontuo aqui alguns fatores que interferiram na pesquisa: as situações em que fui apresentada como amiga de um assessor e em seguida fui muito bem recebida por todos e todas no gabinete, a coincidência com Kátia Costa por sermos formadas em Ciências Sociais (pude perceber um entusiasmo de sua parte), a insegurança demonstrada por parte de alguns funcionários diante da possibilidade de eu ser uma jornalista, a necessidade de praticamente todos os representantes dos Gabinetes exigirem as perguntas feitas aos deputados antecipadamente, e ainda, o fato do Dr. Rodrigo ter me concedido entrevista antes da advogada, o que me deu respaldo para comentar com ela o encontro anterior como uma forma de adquirir mais credibilidade, uma vez que o presidente do IBDFAM havia me recebido.

O terceiro contexto, o social, situa os universos de referência dos entrevistados/as e em relação aos legisladores/as. Confesso que saí do Rio de Janeiro com um pouco de receio sobre como eu seria recebida, pois a minha ida à Brasília no fim do mês de maio beirava o recesso de meio de ano dos Deputados, bem como, o clima de eleição que contagiava o país. Não sei se justamente por causa disso, posso afirmar que fui muito bem recebida em todos os gabinetes os quais visitei, sempre convidada para sentar, tomar um café, água, além dos/as assessores/as se colocarem disponíveis a me ajudar no que eu precisasse.

Chamo atenção para um legislador em especial, o Deputado Sérgio Barradas que além de estar imerso no clima das eleições possui fortes interesses em aprovar o Projeto de Lei do Parto Anônimo junto ao IBDFAM, viu em mim uma forma de levar este debate para dentro da academia e ainda, apoiar e publicizar seu Projeto neste campo de conhecimento. Já em relação aos juristas, não havia este mesmo interesse político com as eleições, mas o fato de serem juristas, e, além disso, professores, e, portanto, formadores de conhecimento, pode justificar não apenas o cuidado com as entrevistas, mas também a sugestão das referências bibliográficas.

## **Apresentação dos capítulos**

O primeiro capítulo está dividido em três partes onde as duas primeiras discutem visões sobre a maternidade e a terceira parte situa o conceito de abandono. A maternidade é tratada neste capítulo de forma relativa a partir de diferentes perspectivas históricas. A primeira parte tem como base principal o trabalho de Elisabeth Badinter que traz diversos exemplos de situações da sociedade francesa a respeito da maternidade nos séculos XVII e XVIII e ainda neste ponto, o historiador Renato Venâncio situa o contexto brasileiro nesta mesma época. Na segunda parte, apresento uma revisão bibliográfica que integra desde a concepção de corpo feminino e de sua medicalização expressa no século XIX, bem como as mais diversas formas de como a maternidade é pensada e vivida até os dias atuais. A terceira parte trata o conceito de abandono sugerindo uma relativização deste ato frente às maneiras como é realizado e aos motivos que podem ser levados como justificativas.

O segundo capítulo, também de caráter teórico, se divide em três importantes partes nas quais apresento como três sociedades distintas dão condições para que as mulheres abandonem suas crianças de forma anônima. Diante desses mecanismos são também apresentados os diferentes contextos em que França, Estados Unidos e Alemanha lidam com tais maneiras de abandono de recém-nascidos no âmbito institucional e legal, apontando ainda os serviços de assistência à mulher, direito de anonimato da mesma e o direito de conhecimentos dos pais biológicos pela criança. Ao finalizar o capítulo apresento uma perspectiva comparada das três realidades.

O capítulo terceiro reflete a minha pesquisa empírica diante do Projeto de Lei do Parto Anônimo e os atores sociais em questão. Na primeira parte me encarrego de apresentar a partir de suas trajetórias profissionais quem são esses atores que foram propositadamente escolhidos para integrar esta pesquisa. Em seguida, apresento o Projeto de Lei do Parto Anônimo e as distinções que os Projetos que foram pensados ao primeiro sugerem. O terceiro ponto deste capítulo apresenta três subdivisões: os discursos dos/as legisladores/as e juristas sobre o que os Projetos sugerem; a motivação que levou a criação dos Projetos e; em quais



perspectivas os temas da saúde reprodutiva, direitos e maternidade caracterizam os discursos dos atores sociais em questão. Na quarta parte deste capítulo proponho uma breve relação entre as trajetórias dos/as entrevistados/as e suas opiniões mais recorrentes a respeito da prática do parto anônimo como um mecanismo para o abandono de recém-nascidos.

É válido ressaltar que durante todo este trabalho tenho tomado cuidado e evitado usar a palavra filho/a, optando por usar as palavras recém-nascido, criança ou bebê. Este cuidado está baseado na ideia de que filho é um termo de relação familiar – não existindo na maioria dos casos que discuto -, pois uma vez que a criança é adotada por uma família substituta, ela passa a ser filha desta família, então a mulher que abandona a criança, não está abandonando seu filho/a por não ter sido construída uma relação afetiva. De fato, a palavra “filho” aparece em algumas passagens em que dialogo com autores/as, legisladores/as e juristas apresentados/as neste trabalho e na parte empírica o termo filho pode aparecer como parte dos discursos dos atores sociais. Contudo, fica expressada a minha reflexão em relação à palavra filho/a.

## 1 CONCEPÇÕES DE MATERNIDADE: ASPECTOS HISTÓRICOS ATÉ A CONTEMPORANEIDADE

Neste capítulo proponho uma discussão sobre as diversas concepções de maternidade desnaturalizando a ideia de que todas as mulheres sentem ou devem possuir um sentimento uniforme a respeito da maternidade. Assim, apresento mulheres que vêm na maternidade, sobretudo na sua condição biológica de gestar, a sua realização pessoal como mulher, ao realizar um sonho ou mesmo um projeto de vida; mulheres que se programam para não serem mães, colocando outros projetos como prioritários em suas vidas; mulheres que se deparam com uma gravidez não planejada e também não desejada, optando pelo aborto ou pelo abandono do bebê como forma de “solucionar” este problema, ou ainda, cometendo o infanticídio; mulheres que engravidam para outra mulher (barriga de aluguel); outras que muitas vezes gastam o que possuem para obterem sucesso nas tentativas de reprodução assistida que muitas vezes é necessário fazer o tratamento mais de uma vez; mulheres que doam seus gametas para outras mulheres, ou mesmo, dão em adoção as suas crianças para que outras mulheres exerçam a maternidade.

Apresento aqui, apenas algumas configurações por meio das quais a maternidade pode ser vivenciada e acho importante frisar que não há a intenção de classificá-las de acordo com suas experiências. É importante levar em consideração a questão do momento, das condições e contextos que levam estas mulheres a vivenciarem tais experiências. Logo, a maternidade deve ser vista como uma condição subjetiva<sup>11</sup> que pode ser vivida de uma forma ou de outra, dependendo do estágio atual em que vive cada mulher. Desse modo, Scavone reforça que

as transformações pelas quais os padrões de maternidade vêm passando, nos últimos trinta anos, devem ser pensadas em conexão com esses processos sociais e com a globalização econômica, a qual contribuiu para acelerar a difusão de novos padrões de comportamento e consumo (SCAVONE, 2001, p.48).

---

<sup>11</sup> Tal condição subjetiva não se restringe em si, sendo importante levar em consideração o papel social, as condições objetivas da mulher e a sua própria percepção subjetiva sobre isso.

Antes de apresentar as diversas configurações nas quais podemos perceber ou identificar a maternidade na nossa sociedade moderna (conforme foram citadas acima), retomo a algumas obras históricas que retratam como a mulher era vista e se posicionava diante da tarefa de ser mãe. Além disso, deve-se reconhecer que a noção de criança e/ou infância passou por um processo até chegar à ideia de um sujeito de direito, como hoje a legislação, sobretudo a brasileira, prevê.

### 1.1 A história da Maternidade: relatos sobre séculos XVII e XVIII

Na obra clássica de Badinter (1985), “Um amor conquistado”, fica claro que a noção de amor materno existe desde a origem dos tempos, porém, o que ela reivindica é que esse amor não se manifesta ou mesmo não é sentido por todas as mulheres e que a espécie humana sobreviva necessariamente devido ao amor materno.

Sobre a sua ideia da “natureza feminina”<sup>12</sup>, a autora prefere reconhecer “a multiplicidade de experiências feminina”, umas mais outras menos “submetidas aos valores sociais” (BADINTER, 1985, p.16). E é exatamente dentro desta perspectiva que Badinter faz um levantamento teórico acerca do mito do amor materno e apresenta as diversas concepções de maternidade conforme a conjuntura econômica e demográfica da época.

Além disso, para Badinter, a mãe (considerando a mulher casada e que tem filhos de natureza biológica) “é uma personagem relativa e tridimensional”, ou seja, relativa porque ela só se concebe enquanto mãe em relação ao pai (da criança) e ao filho, e tridimensional porque além dessas duas relações, além de tudo, ela é mulher. Enquanto mulher possui suas aspirações próprias que podem se afastar daquelas de seu esposo e do seu filho.

De acordo com os documentos históricos e literários dos séculos XVII e XVIII que fundamentaram a pesquisa de Badinter, e que retomarei neste capítulo devido à grande riqueza de informações que esta autora apresenta, constatou-se que nas

---

<sup>12</sup> A expressão “natureza feminina” é bastante utilizada no senso comum para expressar papéis ou características ditas inerentes à mulher.

relações das mães (e dos pais) para com seus filhos e filhas sempre apareciam os sentimentos de indiferença, frieza e desinteresse. Afinal, era muito incerto saber se a criança completaria seu primeiro ano com vida, já que as situações de pobreza, epidemias e mesmo a negligência dos pais eram fatores que facilmente levariam essas crianças ao óbito. Assim, tais sentimentos também foram reconhecidos como um meio dos pais protegerem-se emocionalmente, à medida que evitavam não se apegarem aos bebês.

Diante desse contexto, Badinter afirma que o amor materno pôde ser entendido em diferentes medidas, de forma que poderia haver maior ou menor sentimento de acordo com as dificuldades externas que abrandam as pessoas. Dessa forma, ela entende que este sentimento seria uma constante “transistórica” (BADINTER, 1985, p.86), ou seja, perpassa pelo tempo carregando suas limitações, dificuldades e prosperidades.

Apesar da análise da autora conter vários dados sobre as mães francesas dos séculos XVII e XVIII (que eram em sua maioria abastadas, de acordo com o recorte de público que contemplava as obras literárias e outros documentos pesquisados), é válido citar, também, um exemplo do XIV apresentado por ela, que contempla as camponesas de Montailou (pequeno povoado francês). Segundo ela, essas mães expressavam sentimentos de tristeza ao verem seus filhos recém-nascidos mortos.

Badinter quer mostrar que em todos os tempos houve mães que amaram seus filhos e que o amor materno não é uma criação de um determinado contexto, podendo ser exemplificado pelo momento em que a criança passa a ser considerada de outra maneira dentro da família. Contudo, isso não garante que a expressão do amor materno seja uma atitude universal.

Partindo de uma abordagem da antropologia das emoções, observamos um ponto de contradição na visão da autora. Badinter se vale de uma perspectiva um tanto quanto essencialista das emoções, ao considerar que o sentimento de amor da mãe destinado ao filho sempre existiu, independentemente do tempo e lugar, variando, portanto, apenas a maneira de manifestá-lo. Por outro lado, Badinter apresenta diversas situações nas quais o amor materno parece por vezes não se manifestar.

Na concepção de Rezende, as emoções devem ser estudadas não apenas para compreender a noção de pessoa, mas sim, deve-se levar em consideração a

relação “com outras pessoas, com a ordem moral, com a organização social e política de modo amplo” (2008, p.4).

Dentro de suas concepções, Badinter alega que

mesmo aquela que perde prematuramente seu feto conserva a lembrança dessa morte quando desejava a criança. Sem cairmos nas manifestações patológicas do luto, toda mulher se recorda deste dia como o de uma perda irreparável. O fato de poder engendrar um outro nove meses mais tarde não anula a morte do precedente. A qualidade que atribuímos a cada ser humano, inclusive o feto viável, não pode ser substituída por nenhuma quantidade. (BADINTER, 1985, p.88)

Porém, os cronistas do século XVIII não tinham interesse em mostrar os sentimentos das mães amantes ou dedicadas, sugerindo assim que esse amor não teria reconhecimento social e moral. Logo, o pensamento que estava em voga diante dos fatos era que a causa da morte das crianças estava condicionada à negligência materna<sup>13</sup>. Sendo assim, Badinter argumenta que não é porque as crianças morriam correntemente que as mães se interessavam pouco por elas, mas sim o contrário, as mães se interessavam pouco pelas crianças e estas morriam.

Outra questão que colocava em cheque o amor materno, mas dessa vez de uma forma diferente, eram os distintos tratamentos voltados para os filhos conforme o sexo e o lugar que ocupavam na família. Dessa forma, questionava-se como o amor materno, se visto como algo inerente às mulheres, poderia manifestar-se para um e não para outros. Ou seja, era clara a distinção feita para com o filho (homem) primogênito que herdaria todos os bens da família e os títulos caso fossem membros da nobreza. Já aos filhos do meio, seu destino estava condicionado a duas opções, ou a vida eclesiástica ou a carreira militar. Tais opções tratavam-se de alternativas que afastavam estes filhos da responsabilidade e despesas familiares. No caso das filhas mulheres, os problemas eram maiores para os pais. Teoricamente dever-se-ia arranjar um casamento para elas; contudo, para isto era necessária uma quantia de dinheiro destinado ao dote. Na falta desta quantia, a alternativa era pagar-lhes um convento, ou encaminhá-las para prestar serviços domésticos em casa alheia. Assim, as dificuldades e transtornos que os filhos (exceto o primogênito) geravam

---

<sup>13</sup> Conforme o *Avis aux mères* de 1767 de Madame Le Rebours (BADINTER, 1985, p.89).

para os pais, faziam com que eles os tratassem de maneira descomprometida e seletiva.

A preferência pelo filho mais velho tinha uma causa a mais, Castan (apud BADINTER, 1985) alega que essa “ternura materna” estava por trás de um “sólido senso de previsão”. Diante da possibilidade do pai morrer antes da mãe, desta ficar inválida ou da sua velhice, necessariamente ficaria dependente de alguém, que comumente seria o primogênito. Por isso, é importante ter um bom relacionamento com este filho.

Observamos nestes casos em que ocorria uma seleção quanto ao amor destinado a um determinado filho, encontrava-se assim uma situação de interesse futuro que condicionava a escolha de quem seria o filho amado.

Seguindo com as percepções da autora francesa, Badinter, logo no início de sua obra, garante que “qualquer pessoa que não mãe (o pai, a ama de leite, etc.) pode “maternar” uma criança”; e mais, “não é só o amor que leva a mulher a cumprir seus ‘deveres maternos’. A moral, os valores sociais, ou religiosos, podem ser incitadores tão poderosos quanto o desejo da mãe” (BADINTER, 1985, p.17).

É a partir deste ponto de vista que a autora nos oferece um levantamento histórico de como o abandono era encarado ao longo dos séculos (a partir do século XVII), na França, de modo a reafirmar suas justificativas a favor da não naturalização do amor materno<sup>14</sup>. Contudo, afirma:

nos séculos XII e XIII, a Igreja condena vigorosamente o abandono dos filhos, o aborto e o infanticídio. Por sua vez, o Estado tomou medidas coercitivas. Mas ante o mal irremediável e a miséria da maioria, compreendeu-se que seria melhor se adaptar à necessidade e tolerar o abandono, para limitar o infanticídio. Foi nesse espírito que se criaram, no século XVII, as primeiras casas para o acolhimento de crianças abandonadas. (BADINTER, 1985, P. 45).

A própria autora afirma em seus relatos que, a partir da literatura da época, “o abandono do recém-nascido nunca é feito de coração leve”, pois as mães

---

<sup>14</sup> Badinter apresenta algumas passagens que sugerem contradição em seus argumentos a respeito do amor materno. Ora o percebe como um sentimento universal que se manifesta de diferentes maneiras, ora como um sentimento construído socialmente que dependendo da circunstância não é viável exercer a maternagem, e portanto, tal sentimento não é desenvolvido e alimentado.

“abandonantes”<sup>15</sup> algumas vezes tem a esperança de resgatar seus filhos, quando deixam bilhetes que tentam justificar seu ato, ou quando anotam junto à criança as características particulares e o nome do bebê.

Muitas vezes os motivos pelo abandono eram a miséria corrente, as doenças que impossibilitavam a mãe de arcar com essa responsabilidade, ou como alega Venâncio (2006) - ao registrar situações de abandono no período colonial brasileiro - um dos principais motivos era a concepção da criança fora do casamento. Se a mulher fosse solteira, essa infração à moralidade dificultaria ou até impossibilitaria um matrimônio futuro. Diante desses casos percebia-se que a justificativa da pobreza não se aplicava, pois não era difícil que o bebê pudesse ser abandonado acompanhado de um enxoval completo e luxuoso<sup>16</sup>.

Contudo, aquelas mulheres que viam o filho como ameaça a sua sobrevivência e de seu marido buscavam arranjar um meio para se livrar da criança. Esses meios podiam ser: deixá-los em um orfanato ou entregá-los a uma ama de leite (o que era muito comum no século XVII e XVIII, evidenciando que, de acordo com a pesquisa de Badinter (1985), não havia a menor preocupação ou investigação pelos pais das crianças sobre as condições físicas e de saúde dessas amas). Dessa forma, por mais que os pais deixassem as crianças nessas situações, que eram reconhecidas e aceitas socialmente, a probabilidade dessa criança não resistir e morrer era bastante alta.

É fato que as situações acima citadas não poderiam ser consideradas para todas as mulheres, pois assim como nos dias atuais em que a maternidade está cada vez mais postergada, no século XVIII, segundo Badinter, o “egoísmo” e “negligência” para com os filhos podiam ser evidentes, pois a condição de mãe afastava a “vida mundana e gloriosa” das parisienses. Nesse sentido, os destinos desses bebês já estavam confinados às amas, que sem muito compromisso, contribuíam para o aumento da taxa de mortalidade dos recém-nascidos. É válido considerar, que mesmo as famílias com boas condições financeiras remetiam suas crianças às amas que, em sua maioria, eram pobres e mal se sustentavam.

Sobre a rejeição da amamentação, as mulheres frequentemente apresentavam argumentos baseados nos “conhecimentos tradicionais”. Afirmavam

---

<sup>15</sup> Expressão utilizada por FONSECA (2009).

<sup>16</sup> Ver BADINTER (1985).

que a amamentação não fazia bem fisicamente para a mãe, além de não ser nada conveniente. As mulheres alegavam que a amamentação comprometia a sua sobrevivência, pois, dessa forma, elas seriam privadas do “suco precioso” que era necessário para a sua conservação (LINNÉ apud BADINTER, 1985). Além deste argumento, as mulheres acreditavam que se amamentassem comprometeriam a sua beleza, uma vez que os seios ficariam menos rígidos após a amamentação.

Havia registros, do século XVIII, que alegavam que as damas da nobreza desde muito tempo, haviam sido tomadas como exemplo da “negligência” materna e acreditava-se que era vulgar as próprias mães amamentarem seus filhos. Dessa forma, entendia-se que “amamentar o próprio filho equivalia a confessar que não se pertencia à melhor sociedade” (BADINTER, 1985, p.96). Assim, estimava-se que, tanto as burguesas como as esposas dos menores artesãos, transferiam as suas obrigações maternas para outras mulheres; afinal, cuidar de bebês recém-nascidos não era divertido nem elegante.

As mulheres achavam que a amamentação não era conveniente porque o gesto de tirar o seio para amamentar não era bem visto principalmente se for publicamente, além de ser considerado um gesto despuadorado, ainda, sugeria uma imagem animalizada da mulher. Os maridos destas mulheres também tinham uma participação diante da rejeição à amamentação, alguns consideravam que “era um atentado à sua sexualidade e uma restrição ao seu prazer”, outros se referenciavam ao forte cheiro do leite e até relacionavam o aleitamento a sujeira.

As francesas foram as primeiras a destinar seus filhos legítimos às amas-de-leite. Esta prática era tão recorrente que até meados do século XVIII praticamente todos os filhos de famílias urbanas eram encaminhados para as amas. Além disso, esta prática foi difundida em outros países da Europa.

Após ter relatado um pouco sobre a realidade dos recém-nascidos abandonados na França dos séculos XVII e XVIII, é importante situar o Brasil na história do abandono e, conseqüentemente, na história da maternidade. Assim, tomo Venâncio (2006) como principal referência, em função de sua extensa pesquisa para tese de doutoramento.

Assim como Badinter, Venâncio (2006, p.189) afirma que, apesar das justificativas que as mulheres tenham para abandonar um filho sempre será uma



situação de dor e sofrimento e, segundo ele, a prática do abandono “é a história secreta da dor feminina”<sup>17</sup>.

Contudo, ao contrário do que se estabelece nos relatos de Badinter referente à França, no Brasil colonial, o tipo de abandono que pretende ser combatido através do Projeto de Lei do Parto Anônimo (em vias públicas, calçadas, terrenos baldios, lixeiras, etc.) era comum quando os abandonantes não encontravam abrigo para os bebês.

As Santas Casas de Misericórdia nas cidades coloniais instalaram um dispositivo que era bastante difundido em Portugal para acolher os bebês “enjeitados” - a “Roda dos Expostos”. Tratava-se de um cilindro que ligava a rua ao interior da Casa de Misericórdia. Venâncio afirma que apenas as cidades de Salvador e Rio de Janeiro obtinham as “Rodas dos Expostos” no período colonial e que, durante esse período, essas Santas Casas acolheram 50 mil recém-nascidos (VENÂNCIO, 2006, p.190). Esse sistema de auxílio às famílias abandonantes e conseqüentemente aos bebês obteve uma repercussão tão positiva que, em meados no século XIX, o Brasil já passava a ter doze Rodas dos Expostos em suas cidades. Sabe-se que muito antes de serem instaladas no Brasil, via influência portuguesa, esse mecanismo de abandono de recém-nascidos já era utilizado na França desde o século XVII<sup>18</sup>.

Assim como vimos que acontecia na França, no Brasil, o abandono sem uma conotação “selvagem”<sup>19</sup>, ou seja, ao colocar a vida da criança em risco de forma mais direta, era acobertado pela sociedade. Venâncio alega que

a ausência de processos, inquéritos, devassas e investigações detalhadas implica muitas vezes na multiplicação de enigmáticos silêncios. Por mais que estudemos o fenômeno, restará sempre uma aura de mistérios envolvendo os protagonistas e as vítimas do abandono. (VENÂNCIO, 2006, p.194).

---

<sup>17</sup> O abandono como segredo será discutido no segundo capítulo a partir do Parto Anônimo, sendo relacionado à discussão de segredo e anonimato segundo Salem (1995).

<sup>18</sup> Ver mais sobre a instituição da Roda dos Expostos, na França, no Capítulo II.

<sup>19</sup> VENÂNCIO (2005, p.190).

Assim como Badinter, Venâncio aponta as mais variadas razões pelas quais uma mãe pode abandonar a sua criança. O autor reconhece que nas condições em que viviam certas mulheres, e principalmente as escravas, abandonar seu bebê poderia ser um gesto de ternura, pois as mais pobres tinham a esperança que seu bebê encontrasse uma boa família que pudesse criá-lo, de modo que nada pudesse lhe faltar; já “as escravas enjeitavam o próprio filho, na esperança de que ele fosse considerado livre” (VENÂNCIO, 2006, p.202).

## 1.2 A maternidade a partir do século XIX

De acordo com Rohden (2001), desde o fim do século XVIII, a natureza da mulher vinha gradativamente sendo definida como ligada aos órgãos reprodutivos. Eis aí, a explicação para a estrutura na qual médicos e outras autoridades fundaram as justificativas para as limitações dos papéis sociais e econômicos das mulheres. A forma com que se deu a medicalização do corpo feminino a partir do século XVIII foi fundamental para a construção do papel social feminino. Apesar de muitos valores terem mudado desde essa época, podemos perceber que muitos desses ainda permanecem em nossa sociedade, de forma que sustenta algumas mulheres na (imposta) condição de submissão.

O discurso e modelo médico surgidos no século XIX, referentes à saúde da mulher, passam a disciplinar o corpo feminino de modo absoluto, trazendo a necessidade de demonstrar que existe uma degeneração de base comum a todas as mulheres, desqualificando-as como sujeitos e, portanto desqualificando o saber que elas detêm sobre seu próprio corpo. “Na medida em que são mulheres, são também doentes e são doentes porque são mulheres” (ROHDEN, 2001, p.16). Esse discurso aparecia com unanimidade nos tratados médicos a partir do século XVIII e especialmente no XIX.

Contudo, para assegurar que a mulher não relaxe ou abandone suas funções tradicionais e “naturais”, criou-se para isso estatutos de anomalias potenciais em relação ao sexo feminino. Assim, as mulheres que se desviavam das normas da sociedade eram consideradas como degeneradas ou desnaturadas, de modo que o

“ideal” seria ser reconhecida como boa esposa e boa reprodutora, portanto, boa mãe. Para isso, existiam medidas terapêuticas para lidar com a sexualidade feminina, consideradas, além de tudo, repressivas, tendo em vista que a normalidade instituída era a sexualidade procriadora.

No contexto da época, vale lembrar que fatos como aborto, esterilização voluntária e masturbação eram potencialmente relacionados à degeneração, à loucura e à criminalidade; as paixões e histerias, consideradas como doenças femininas, eram sempre associadas ao útero (ROHDEN, 2001). Os métodos dos ginecologistas eram orientados pela hipótese de que as mulheres eram dominadas por seus órgãos reprodutivos e que todas as doenças femininas, em última instância, tinham origem nessa parte do corpo. Nesse sentido, a mulher era vista como personagem da degeneração moral e, ainda, carregando uma ideia de perigo para a moral da sociedade.

Este discurso médico no qual faz julgamentos valorativos em relação às mulheres que exercem funções extra-maternidade se relaciona ao contexto que sugere o “papel natural da mulher como mãe”, limitando a função social feminina às obrigações para com a casa e os filhos. Contudo, é válido ressaltar que a condição da mulher em sua vocação para a maternidade no século XIX é uma reinvenção das classes dominantes, pois com o advento da industrialização, as mulheres das classes populares em sua maioria trabalhavam, e assumir o papel da boa educadora e integralmente cuidadora de seus filhos, era uma realidade difícil de ser alcançada (SCAVONE, 2001).

Scavone (2001) alerta que com a consolidação da sociedade industrial, ocorreu a transição do modelo da mulher-mãe detentora de proles numerosas para o modelo moderno de maternidade – a mulher também definida como mãe independentemente de seus outros projetos, porém com proles reduzidas e planejadas.

A autora nos apresenta de maneira clara as mudanças sociais que caracterizam o século XIX e que interferiram diretamente a vida das mulheres e, conseqüentemente, a sua função de mãe.

As contradições inerentes ao processo de industrialização e a forma como as mulheres ingressaram no mercado de trabalho, marcadas por profundas desigualdades sociais e sexuais, revelam os impactos desse processo na mudança

dos padrões da maternidade. No momento em que as mulheres das famílias operárias, no séc. XIX, começaram a associar, de forma crescente, trabalho fora do lar e maternidade (leia-se, também, como trabalho no lar), instaurou-se a lógica da dupla responsabilidade, que se consolidou no séc. XX, com o avanço da industrialização e da urbanização, recebendo por parte das análises feministas contemporâneas a designação de “dupla jornada de trabalho” (SCAVONE, 2011, p.49).

O século XX apresenta um contexto em que as mulheres possuem mais acesso à educação formal e à formação profissional, desta forma, elas passam a ocupar cada vez mais o espaço público, seguindo paralelamente com as suas responsabilidades na criação dos filhos. Assim, Scavone (2001, p. 50) atenta que “ser ou não ser mãe passou a ter uma dimensão reflexiva, a ser uma decisão racional, influenciada por fatores relacionados às condições subjetivas, econômicas e sociais das mulheres e, também, do casal”.

Para as mulheres que “seguem” a sua função procriadora, de acordo com Scavone (2001), a maternidade pode ter vários motivos quando nos referimos à *escolha* (grifo meu), que podem ser explicadas pelas esferas do biológico, do subjetivo e do social. Tais motivos de *escolha* podem ser reconhecidos através do

desejo atávico pela reprodução da espécie, ou pela continuidade da própria existência; a busca de um sentido para a vida; a necessidade de uma valorização e de um reconhecimento social (como no caso de algumas mães adolescentes, ansiosas por ocupar um espaço de maior respeitabilidade na sociedade); o amor pelas crianças; a reprodução tradicional do modelo da família de origem, entre outros (SCAVONE, 2001, p.50).

Já Almeida (1987), discute a partir de suas entrevistas, a *opção* (grifo da autora) pela maternidade, que, comparada nas duas gerações em que a pesquisa se concretiza, pode apresentar duas alternativas: para as mulheres mães na década de 50 a gravidez fazia parte do ciclo da vida da mulher; ao casar-se, engravidar e ter seus filhos, a gravidez era caracterizada pela autora como automática, não refletida, não consciente; contudo, para as mulheres que estavam grávidas nos anos 80, a *opção* pela maternidade corresponde à “emergência do desejo”<sup>20</sup>

---

<sup>20</sup> É importante reconhecer que principalmente as mulheres que correspondem ao grupo das mães dos anos 80, são todas mulheres de classe média e alto nível de escolaridade. Ver ALMEIDA (1987).

(o filho como resultado do desejo), que, por sua vez, remete-se a um largo escopo de abrangência e significação. A crucial importância de uma “gravidez desejada” aparece frequentemente contraposta às noções de uma gravidez “automática”, não “refletida”, não “consciente” e afastada das percepções vinculadas ao seu “caráter transformador”. Neste sentido, a *opção* e, conseqüentemente, a oportunidade de lidar com o desejo atestam, nos discursos, a importância da gravidez enquanto sintoma da “necessária” *transformação da maternidade*. (ALMEIDA, 1987, p. 80).

Atualmente, alcançar a realização de ser mãe não é uma tarefa muito simples, pois, segundo Scavone (2005, p. 100), “a boa saúde da família é de responsabilidade materna, ou feminina”, e afirma que é destinado à mãe o cuidado com a alimentação, higiene, saúde etc. Essa responsabilização se torna evidente na pesquisa desenvolvida por Araújo e Scalon (2005) ao constatarem que 65,6% das mulheres entrevistadas admitem que o melhor para a criança (até dois anos) é estar em casa com suas mães. Tal visão reproduz a “associação entre afeto materno e cuidado direto. Ser boa mãe é, antes de tudo, *cuidar*<sup>21</sup> dos filhos” (ARAÚJO; SCALON, 2005, p. 50). Além disso, é reforçada também a sobrecarga feminina em detrimento do “cuidado” derivado do pai, pois nessa mesma pesquisa apresentou-se um índice muito baixo de atividades desenvolvidas por este, referentes ao “cuidado” das crianças.

Mesmo diante dessa realidade que é conhecida, muitas mulheres sonham com o momento de se tornarem mães. Lembramos que essas mulheres pertencem aos mais diversos níveis sociais e diferente faixa etária. Muitas se preparam com ansiedade pra realizar esse sonho, outras engravidam sem planejamento, mas enfrentam a gravidez com muita satisfação (gravidez não planejada, porém desejada), outras lutam contra a própria biologia quando possuem dificuldade de engravidar, recorrendo às novas tecnologias reprodutivas.

Entretanto, é possível perceber as diferentes concepções de maternidade – referente ao momento da gestação e a “concretização do ser mãe” dada após o parto - entre mulheres de camadas sociais e gerações diferentes. De acordo com Lo Bianco (1985), há uma mudança na definição da maternidade percebida de forma contrastante entre mulheres de uma geração mais nova (de acordo com a época de sua pesquisa, seriam mulheres nascidas na década de 50).

As mulheres, que hoje teriam 65 anos, estudadas por Lo Bianco, e pertencentes às camadas médias, admitiam outros papéis que não eram subordinados à esfera materna; trabalhavam fora de casa e quando não

---

<sup>21</sup> Grifo das autoras.

trabalhavam permitiam-se outras atividades que garantiam a sua independência, principalmente “em relação ao papel principal que lhe foi reservado – ser mãe” (LO BIANCO, 1985, p. 97). A autora deixa claro que “pode-se falar em papéis disponíveis para mulheres que não se limitam exclusivamente à maternidade”, porém, “a maternidade não perde, em momento algum, o lugar de destaque que ocupava anteriormente” em nossa sociedade (LO BIANCO, 1985, p. 97).

A distinção nas concepções de maternidade observada por Lo Bianco (1985) se deu a partir de sua pesquisa com dois grupos de mulheres, que se diferenciavam pela sua classe social: um grupo era composto por mulheres casadas e de classe média e o outro era composto por mulheres de estratos baixos e que em sua maioria não eram casadas. A grande distinção era percebida através de como o período da gestação era encarado por essas mulheres. Para as mulheres das camadas médias, a partir do momento em que estavam grávidas e que iam acompanhando o desenvolvimento do feto dentro de si, já se consideravam mães, o que leva a autora a chamar a gestação de *estágio da maternidade*. Já para as mulheres de camadas mais baixas, a maternidade só se realizava a partir do momento em que era realizado o parto e concretizado através do nascimento do bebê; dessa forma, a autora reconhece a gravidez como um período *transitório para a maternidade*.

Por mais que as mulheres estudadas por Lo Bianco desejem o filho, a forma de como o bebê é esperado é visivelmente diferente nos grupos citados acima.

De forma semelhante, Almeida (1987), na pesquisa mencionada anteriormente, consegue perceber diferentes formas de viver a maternidade entre os diferentes grupos geracionais pesquisados. Se no primeiro grupo (as mães da década de 50) tinham a chamada “gravidez automática” e viam no parto o marco da fronteira entre feto e filho (assim como as mulheres dos estratos mais baixos em LO BIANCO, 1985), as mães da década de 80 podem ser comparadas às mães de classe média estudadas por Lo Bianco (1985), já que estas encaravam todo o período da gravidez como parte da maternidade.

Almeida (1987) fala em uma “nova maternidade” à medida que essas mães inserem seus parceiros no acompanhamento da gravidez, nas visitas ao médico, nas idas aos cursos de grávidas e, principalmente, na mudança dos ciclos sociais. Antes, na década de 50, as mães das grávidas e os outros familiares correspondiam àqueles que tinham autoridade para opinar sobre o assunto. Contudo, com a “nova maternidade” esta autoridade deixa de pertencer aos familiares e se restringe ao

grupo de profissionais especializados, como o médico, o preparador físico, o psicólogo ou até mesmo aos novos casais de amigos.

Assim, mesmo para aquelas mulheres que vivenciam ou vivenciaram a maternidade, vimos que esta condição pode ser encarada de diversas formas podendo ser influenciadas pela geração ou mesmo pela classe social. Além desses fatores demográficos, vale destacar que, ainda que a maternidade tenha sido desejada ou consentida, a emoção a qual é destinada pode se propagar de diferentes formas, ou melhor, nem sempre é refletida através de uma extrema felicidade.

A mulher grávida, na sociedade ocidental moderna, está passível de inconstâncias emocionais, pois esta nova experiência, além de atingir diretamente o corpo da mulher, uma vez que “para as mulheres, estas questões adquirem uma relevância particular, pois o cuidado do corpo é um elemento central na construção de uma visão tradicional de feminilidade”, pode interferir também em outras instâncias de sua vida cotidiana (REZENDE, 2008, p.6).

De acordo com Sánchez Bringas (2003, p.13), ao ocupar o lugar de mãe, as mulheres passam por “um processo complexo que implica a redefinição de todas as dimensões de sua vida”<sup>22</sup>. O casamento e o trabalho são duas instâncias que comumente sugerem insegurança e ansiedade para a mulher grávida. Veremos adiante que o casamento e o trabalho podem ter influências na *escolha* pela maternidade, conforme melhor retratada na situação de análise seguinte.

A partir do avanço da industrialização e da modernização, as mulheres dividiram o seu papel de mãe com o trabalho fora de casa, ou muitas vezes começaram a adiar a maternidade em decorrência do trabalho. A contracepção foi uma conquista tecnológica em que hoje é bastante recorrida. A pílula anticoncepcional, por exemplo, pode ser uma solução para as mulheres que não se enquadram nas regras morais referentes à maternidade, garantindo a *escolha* da maternidade a partir do dilema de ser ou não ser mãe, ou mesmo, para àquelas mulheres que fazem o planejamento familiar, escolhendo o momento mais adequado para engravidar, ou mesmo, para o espaçamento de filhos.

---

<sup>22</sup> Tradução minha.

O avanço na contracepção possibilitou a *escolha* ou não pela maternidade; além de tudo, teve um importante papel que foi romper com o determinismo biológico - da mulher-mãe e, principalmente, teve o papel de desassociar a questão da sexualidade com a reprodução. Entretanto, lembro que até hoje a Igreja (principalmente a Igreja Católica) é contra os métodos contraceptivos, alegando que a relação sexual deve ser concebida apenas dentro do casamento e com a finalidade de reprodução.

Ao considerarmos as épocas nas quais as mulheres foram vistas como um ser inferior, determinado pela sua condição biológica, sabemos, por outro lado, que há uma luta feminista cravada desde a década de 1960 que vai de encontro à todas essas suposições. Sánchez Bringas faz referência às críticas de feministas que durante muito tempo argumentaram que a maternidade era um importante fator condicionado à divisão sexual do trabalho e à conseqüente distinção de tarefas entre homens e mulheres. Uma vez que foram submetidas ao âmbito privado e familiar devido a sua capacidade reprodutiva, os homens, por sua vez, ocupavam a esfera pública e consideravam a maternidade como o núcleo básico da identidade feminina que impõe à mulher o dever de nutrir, compreender e proteger os demais (SÁNCHEZ BRINGAS, 2003).

A partir de tais críticas que denunciaram o patriarcado através de características relacionadas às diferenças reprodutivas entre homens e mulheres, como gêneros distintos que definem identidades culturais e prescrevem condutas sexuais, Sánchez Bringas afirma que as feministas, na eminência de realizarem fortes críticas ao patriarcado através de seus estudos, “fundiram as categorias fêmea-mulher-mãe-feminino e deixaram fora das análises a heterogeneidade dos diferentes aspectos que intervieram no exercício da maternidade” (SÁNCHEZ BRINGAS, 2003, p.14) (tradução da autora).

Dois acontecimentos ocorridos em 1994 e 1995 são tomados como marco da luta pelos direitos das mulheres: a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, realizada no Cairo, e a Conferência Mundial sobre a Mulher, em Pequim. Para diversos pesquisadores, tais Conferências foram centrais na consolidação de uma terminologia ligada aos direitos sexuais, tendo grande importância na construção de um campo semântico em torno da reprodução (saúde



reprodutiva, direitos reprodutivos) e da sexualidade como algo a ser sedimentado na pauta dos direitos humanos (VIANNA; LACERDA, 2004).

Tendo em vista que a discussão sobre a reprodução prevaleceu em relação à sexualidade na Conferência sobre a Mulher, isso, não significou, segundo Corrêa (apud VIANNA; LACERDA, 2004), uma derrota do movimento feminista, dada pela força da oposição levantada por delegações de países tradicionais, como os islâmicos e o Vaticano, e dado pelo precedente aberto pelos parágrafos da própria Conferência. Isso possibilitou avançar na discussão dos direitos sexuais na Conferência da Mulher, realizada no ano seguinte. Portanto, a consagração do termo “direitos reprodutivos”, enfatizado na Conferência, além de permitir uma abordagem diferente da “saúde reprodutiva”, liga-se, no documento do Cairo, ao direito de “decidir livre e responsavelmente o número de filhos, o espaçamento dos nascimentos e o momento de tê-los, a dispor da informação e dos meios necessários para isso”, sublinhando simultaneamente a capacidade de livre *escolha* dos sujeitos e a obrigação dos Estados nacionais de fornecer possibilidades para que essa *escolha* se realize (VIANNA; LACERDA, 2004).

Marcondes e Oliveira (2004) discutem a maneira com a qual as mulheres incluem os homens em reflexões acerca de mudanças sentidas ao longo da vida, evidenciando a visão da feminilidade a partir dos temas de conjugalidade, trabalho e maternidade. De acordo com suas informantes, homens e mulheres apresentam comportamentos diferentes, características e expectativas próprias, situadas em diversos contextos sociais. Foi constatado estar ocorrendo um processo de mudança nos papéis de gênero e a percepção da vida das mulheres mudou; hoje, há uma redefinição nos limites do que seja feminino e masculino.

Segundo Marcondes e Oliveira (2004, p.6),

o elemento central deste processo estaria no investimento feminino no trabalho fora de casa, que teria trazido novas perspectivas e projetos além da vida familiar. A busca por realização profissional, pela conquista da independência financeira e pelo exercício da autonomia em outras esferas teriam propiciado elementos para um questionamento e demandas de redefinição das bases nas quais se assentam os relacionamentos com os homens (...).

Na visão de suas informantes (54 mulheres), as transformações existentes nas relações homem-mulher, nas últimas décadas, em seu meio social, foram

decorrentes de conquistas femininas. Elas afirmam que as mulheres mudaram e ao conquistarem seus espaços ganharam mais independência e condições para fazerem suas “próprias escolhas profissionais, sexuais e afetivas” (MARCONDES; OLIVEIRA, 2004, p.7).

De acordo com Araújo e Scalón (2005), pode-se confirmar as transformações nas relações familiares e de gênero, na medida em que tais transformações “sustentam atualmente uma multiplicidade de formas de convivência familiar e conjugal, que não devem ser interpretadas como 'crise da família' e sim como expressão de um processo de democratização, ou de 'direito a ter direitos” (ARAÚJO; SCALON, 2005, p. 17).

Mansur (2003) realizou um estudo exploratório das dimensões atribuídas a “não maternidade”, decorrente da experiência de oito mulheres na faixa entre 40 e 50 anos, que não possuem filhos. Tais mulheres pertencem aos segmentos sociais médios e são residentes da região central da cidade de São Paulo. A autora, a partir de enfoque psicossocial, buscou “compreender e ultrapassar a abordagem tradicional e estigmatizada da não maternidade e evidencia a complexidade dessa experiência moldada na intersecção entre história, cultura, sociedade, família e personalidade” (MANSUR, 2003, p.2). A partir da história de vida de cada mulher, Mansur pôde perceber que a não maternidade surge “como uma experiência multifacetada e com significados diversos” (2003, p.2). Apesar das informantes possuírem a característica em comum de não possuírem filhos, foram apresentados os diversos caminhos que levaram tais mulheres a não vivenciarem a maternidade.

Mesmo em decorrência dos mais diversos motivos e fatores pela *escolha* da não maternidade, o reconhecimento de uma vida sem filhos se reflete em um trabalho emocional na vida dessas mulheres que passam por um longo processo de questionamentos e busca de justificativas perante a sociedade (MANSUR, 2003). Dessa forma,

a não maternidade emergiu como uma experiência multifacetada, com diversos significados não apenas para as diferentes mulheres entrevistadas mas também para cada uma individualmente, dependendo da perspectiva e do momento em que foi avaliada (MANSUR, 2003, p. 10).

No artigo de Mansur (2003) percebe-se que há várias situações que retratam a não maternidade, inclusive aquela decorrente da limitação biológica pela infertilidade. Contudo, é válido ressaltar que mesmo essas mulheres que se deparam com esse tipo de limitação não recorreram às diversas formas que possibilitam a maternidade sem estar atrelada à gravidez.

Pode-se perceber também a multiplicidade de concepções de maternidade, quando esta não necessariamente resulta da gestação vivenciada pela mesma mulher, ou então nas situações de adoção. Além disso, como acrescenta Rezende (2008, p.7), a “concepção e gestação são etapas que podem ser fragmentadas – a primeira pode acontecer fora do corpo e o embrião que resulta pode não ter elo genético com o corpo que o gesta”, como nas novas tecnologias reprodutivas.

Um dos fatores que caracteriza a *escolha* pelas tecnologias reprodutivas é a pressão que essas mulheres sofrem por não conseguirem ter filhos, uma vez que a maternidade, nesses casos, é buscada e não é alcançada. Conforme Luna (2007, p.53), “a ausência involuntária de filhos gera situações de tensão”, sendo possível uma compreensão mais clara a partir da formação histórica do modelo de família na nossa sociedade – ocidental e moderna.

A organização moderna de família, representada pela família nuclear, veio se tornando cada vez mais autônoma em relação à família extensa, adquirindo novas funções e papéis para o casal e, principalmente em relação às crianças.

Philippe Ariès (1986) considera que as transformações na família com relação a um novo sentimento sobre a infância se deram entre os séculos XV e XVIII, já que até a Idade Média a infância não era considerada como um estágio particular da vida. Ariès revela que a mudança das relações entre os pais e a criança se dá a partir da passagem da família “antiga” para a família “moderna”, em que a criança deixa de ser vista como um ser que irá herdar as propriedades e bens de seus familiares (ARIÈS apud SINGLY, 2007). Singly (2007) reforça apontando que a configuração das famílias muda quando estas modificam a forma de alcançarem seus objetivos, principalmente econômicos. Isso favorece que as crianças sejam vistas de modo diferente por seus familiares, “a família moderna ‘se curva à criança, sua vida se confunde com as relações mais sentimentais entre pais e filhos” (ARIÈS apud SINGLY, 2007, p.47).

Dessa forma, a criança se tornou o centro da família. À medida que ocorria a transformação na formação e no sentimento familiar, sentia-se a perda de um filho

como um fato irreparável. Podemos lembrar, assim, que em tempos de alta mortalidade e, sobretudo, alta natalidade, o óbito de um filho em sua primeira infância era um fato bastante corriqueiro.

Naara Luna (2007, p.56) lembra, através de Donzelot e Foucault, que o processo em que a criança vira o centro da família tem relação direta com as políticas de Estado que visavam à melhoria de qualidade da população a partir da medicalização social no século XIX, que buscava intervir nas famílias das classes populares, enquanto as famílias mais abonadas procuravam voluntariamente o médico que tinha como concorrente o padre, no quesito de orientar essas famílias sobre como criar melhor seus filhos.

Fonseca (2002), em sua pesquisa sobre a prática de circulação de crianças em classes populares brasileiras, observa que a representação da infância difere entre as camadas médias e as camadas populares. A autora percebe que nas camadas médias a criança é vista como um ser frágil que depende do olhar materno para a sua boa criação, além de que o modelo de família está muito mais centrado no casal e na prole. Já nas camadas populares, a criança é tida como um ser que pertence a um grupo mais amplo, valorizando-se a rede de parentes consanguíneos ao tratar das necessidades objetivas; ou seja, a criação dos filhos não fica retida somente ao casal, outras pessoas também podem participar deste processo com a mesma eficácia e habilidade. Com isso, lembro das justificativas de Badinter sobre seu questionamento a respeito do amor materno, estando, dessa forma, as famílias de classes médias mais próximas ao mito do amor materno como incondicional para a sobrevivência dos filhos.

Retomando a importância da presença de filhos para a nossa sociedade e, ainda, o desejo da maternidade por algumas mulheres, Naara Luna (2007) apresenta em sua pesquisa sobre as novas tecnologias reprodutivas, as justificativas de suas “informantes” ao decidirem por tais mecanismos para se tornarem mães. A autora divide as suas entrevistadas em dois grupos que podem definir as classes sociais as quais pertencem (média ou popular), correspondendo ao tipo de serviços de saúde que utilizam para o tratamento, se clínicas particulares ou serviços públicos.

Luna afirma que quase todas as entrevistadas que utilizam os serviços públicos de saúde alegam que há cobrança de filhos proveniente da família extensa, além dos amigos, vizinhos e colegas de trabalho. Foi citada também a Igreja como

um meio em que pessoas pressionavam sobre a vinda de filhos. Quando ela pergunta a essas mulheres quais os motivos por desejarem ter filhos, “a resposta mais frequente foi ‘realizar o sonho – ou desejo – de toda mulher’, frisando-se muitas vezes que esse sonho vinha desde a infância” (LUNA, 2007, p.58). Outras condicionaram o desejo de ter filhos (no dado momento), atrelado à idade que possuíam, preocupando-se assim, com a chegada da menopausa, e ainda, algumas mulheres afirmaram não querer filhos quando já estivessem mais velhas, não queriam ser “mães-avós”. Justificativas apontando o apego por crianças também apareceram, assim como a ideia de que a presença dos filhos completa a vida do casal, e ainda, o desejo do marido em ter filhos. Várias dessas mulheres consideravam que dar filhos ao marido seria uma obrigação da esposa para com seu cônjuge, uma vez que este lhe dera tudo, reafirmando a sua posição de provedor.

Além das respostas acima citadas, uma que me chamou atenção foi “o desejo da gravidez, de ter barriga”. Sabemos que várias são as maneiras de tornar-se mãe, mas, nesse caso - e mesmo para as demais mulheres que não evidenciaram tal questão, mas que se aplica devido ao fato de estarem se submetendo aos tratamentos das tecnologias reprodutivas - deseja-se o processo da gravidez. Tal processo proporciona a essas mulheres a nutrição do amor materno durante os nove meses em que a criança é esperada, e ainda sugere uma questão importante: a consanguinidade.

As respostas que se referem ao sonho da mulher e à preocupação em ter filhos cedo indicam, segundo Luna, o quanto a maternidade é vista por muitos como “uma condição de identidade feminina essencial”<sup>23</sup>. A ausência de filhos para essas mulheres implica em representações de incapacidade e cobrança, reafirmando, assim, as expectativas culturais sobre a reprodução da família (LUNA, 2007).

Já com relação às informantes pertencentes às camadas médias que utilizavam as clínicas particulares, a cobrança por filhos não foi tão presente como para as mulheres das classes populares. Contudo, duas mulheres relataram as cobranças sofridas: uma informante contou que a sua mãe pedia netos e como na família de seu marido já havia outros netos, pelo menos por parte da família dele a cobrança não veio; outra informante contou que seu irmão mencionava a

---

<sup>23</sup> A fim de dar sustentação a esta passagem, Luna cita Vargas (1999) e Costa (2002).

impossibilidade do casamento sem filhos e sugeria que ela adotasse, caso o tratamento não tivesse sucesso. Em contrapartida, outra informante relatou o “extremo respeito” que tanto a sua família, como a família de seu cônjuge, bem como amigos comuns, tiveram quanto ao fato do casal não ter filhos. Essa mulher afirma que houve um “pacto velado de silêncio” que tendia proteger o casal desse assunto constrangedor (LUNA, 2007, p.61).

Podemos associar essa comparação feita entre os dois grupos de informantes de Naara Luna com as considerações de Fonseca, sobre as diferentes representações da infância apresentadas anteriormente. O fato da criança de família de classe popular integrar um grupo mais amplo poderia sugerir as cobranças que vimos sofrer as mulheres do primeiro grupo da pesquisa de Luna. Já as famílias das classes médias que centram a sua formação no casal e nos filhos mostraram que a decisão em tê-los começa no casal, após planejamento (LUNA, 2007, p.61), ficando, assim, isentos de tantas cobranças por pessoas do seu grupo social.

Luna acrescenta outro ponto de vista, sugerindo que a cobrança de filhos, mais efetiva nas camadas populares, relaciona-se ao alcance do estatuto de mulher adulta, e, em seguida, sustenta a sua proposição fazendo referência aos trabalhos de Fonseca. Essa autora ressalta que “o *status* respeitável da mulher casada se realiza plenamente apenas se esta tiver a própria família” (FONSECA apud LUNA, 2007, p.66). Observa-se novamente a importância da presença dos filhos para a constituição de família nas camadas populares.

Ainda fazendo uma comparação sobre percepções de maternidade entre camadas populares e as classes médias, Naara Luna afirma que a representação de maternidade para o primeiro grupo se encontra mais próxima a uma ideia de “destino inevitável” e que, além de estar relacionada a códigos tradicionais, se relaciona também com o instinto como impulso biológico para a reprodução (DAUSTER apud LUNA, 2007)<sup>24</sup> e com a pressão social, como vimos anteriormente. Com relação às camadas médias, reafirma-se a ideia de maternidade associada ao projeto, uma maternidade planejada, pensada, decidida, em torno do casal, e ainda, dando sentido à individualidade feminina.

Após apresentadas algumas situações em que a maternidade é vista de maneira positiva, desejada e até mesmo justificada pelos “instintos” biológicos do

---

<sup>24</sup> De acordo com as informantes de Dauster (1987), a maternidade está ligada ao instinto, “lado bicho” ou “lado natureza” (DAUSTER apud LUNA, 2007).

corpo feminino, veremos a seguir situações em que a maternidade não é vista de forma tão positiva assim, não pela maternidade em si, gestar, parir e criar os filhos e filhas, mas sim, por esta situação não se adequar aos projetos e desejos dessas mulheres em determinado momento. Reconheço a importância de situar a maternidade não desejada condicionada a momentos específicos, porque, conforme os exemplos que serão citados envolvendo aborto, abandono e infanticídio, tais mulheres podem recorrer a estes meios para livrarem-se do bebê gestado em um momento de sua vida. Muitas dessas mulheres já são mães ou poderão ser um dia, isto não significa dizer que porque ela realizou um aborto, por exemplo, não desejará ser mãe numa situação posterior.

A mulher que engravida e que não planejou esse filho e sequer deseja tê-lo encontra-se motivada a procurar recursos que impeçam a gestação. Interromper a gravidez ou eliminar o bebê após o nascimento muitas vezes é a saída encontrada. Isso ocorre principalmente quando ela tem algum problema de saúde, não tem autorização de seu grupo social para conceber, vive dificuldades econômicas, tem compromissos profissionais ou apenas não quer ter o filho (RODRIGUES, 2008). De acordo com Gilda Rodrigues, “há sempre motivos individuais para evitar a dor, o sofrimento e o sacrifício envolvidos na gestação e na criação de filhos que são absolutamente reprovados pela sociedade” (2008, p.53). A Igreja juntamente com ampla parte da sociedade condena a interrupção da gravidez, tendo em vista que o aborto não é legalizado no Brasil. Dessa forma, fazer um aborto além de ser um agravante às regras morais é um ato passível de condenação judicial.

O aborto teve a sua primeira grande repercussão no final do século XIX, explicitando como a maternidade não é vista e sentida pelas mulheres da mesma maneira, abrindo um importante espaço de questionamento diante da interrupção da gravidez indesejada<sup>25</sup>. Dessa forma, a gravidez deixa de ser algo visto como irreversível e como fase imprescindível do ciclo de vida da mulher, contestando a maternidade frente aos padrões da natalidade dominante. Lembramos que essa prática é essencialmente reprovada pelas regras morais adotadas na sociedade brasileira, mas nem por isso deixa de ser praticada da melhor ou da mais insegura forma.

---

<sup>25</sup> Destaca-se aqui a gravidez indesejada, que mesmo que tenha ou não sido planejada permanece indesejada.

A legalização do aborto nos Estados Unidos e em diversos países da Europa foi um acontecimento de extrema significância para com os direitos sexuais e reprodutivos femininos, oferecendo condições seguras e menos culpabilizantes às mulheres. Já no caso de países como o Brasil, em que o aborto ocorre em grande escala e de forma ilegal, por não estar prescrito pela lei, o acesso é mais difícil; porém, seu índice é muito mais elevado que nos países onde essa prática é legal.

De acordo com a Pesquisa Nacional de Aborto (PNA), que realizou entrevistas no ano de 2010 através de um levantamento por amostragem aleatória de domicílios, alcançando 2.002 mulheres com idades entre 18 e 39 anos em todo o Brasil urbano, constatou que, no universo das mulheres que compreende a faixa etária entre 35 e 39 anos, a cada cinco mulheres, mais de uma já fez pelo menos um aborto ao longo de sua vida. Estes abortos têm ocorridos mais enquanto as mulheres possuem entre 18 e 29 anos. Nesses dados, não houve grande relevância na relação entre prática do aborto e crença religiosa, mas por outro lado, pode-se perceber diferenciações quanto à escolaridade, demonstrando que mulheres de menor escolaridade fazem mais abortos (23%)<sup>26</sup>.

Assim, Scanove (2001, p. 52) reforça que, “a prática do aborto é uma outra possibilidade de escolha para a não realização da maternidade, reforçando o caráter social da maternidade e sua não determinação biológica”.

O aborto praticado de forma insegura, em países como o Brasil, por exemplo, se torna uma prática de autoflagelo passível de muita dor ou mesmo podendo ser fatal. Além de ser uma prática que transgride a moral social, a mulher coloca sua vida em risco ao realizar o aborto por meio de técnicas caseiras, como: ingerir remédios em alta dosagem, ou chás abortivos, realizar exercícios físicos excessivos, introdução de instrumentos improvisados, a fim de alcançar o útero, ou então contrata uma mulher que trabalha como parteira e tem conhecimento empírico de obstetrícia (RODRIGUES, 2008).

Outras práticas também utilizadas para se livrar de uma gravidez já ocorrida e não desejada é o abandono do bebê ou o infanticídio. Fonseca (2009) faz referência “à primeira [...] obra de uma psiquiatra infantil, persuadida de que uma mulher opta pelo anonimato como uma maneira de prevenir seus impulsos infanticidas” e a “mãe abandonante” era considerada uma mulher que, decorrente de abusos (emocionais,

---

<sup>26</sup> Não me prenderei ademais sob os dados da PNA, apenas apresento-os por reconhecer a grande importância de dados tão recentes sobre aborto e que compreendem todo o Brasil.



físicos, sexuais) ou por recorrentes descuidos durante a sua própria infância, não é capaz de assimilar os atributos normais da vida adulta: sexo e maternidade (mesmo que passível de escolha) (BONNET apud FONSECA, 2009, p.45). Logo, a mulher ignora sua gravidez quanto mais tempo conseguir e, depois do parto, simplesmente “esquece” o ocorrido, assim como também o bebê resultante da gravidez. Dessa forma, abandona-o em vias públicas ou, no caso, àquelas mais “orientadas”, deixam em abrigos ou na porta de alguém para adoção, evitando a morte do bebê por abandono. Contudo, a outra forma ainda mais traumatizante é o infanticídio.

Em se tratando das diferenças entre infanticídio e aborto, o primeiro é mais abominável “aos olhos da sociedade”, ainda que a prática do aborto também seja carregada de muitas críticas por determinados grupos sociais. Contudo, o infanticídio, segundo Castro (apud ROHDEN, 2003), significa aniquilar um ser que “virtualmente” já pertence à sociedade. Ou seja, a realização do aborto significa – à grosso modo – a interrupção da gravidez, impedindo assim que o feto seja excretado com vida; já o infanticídio denota a retirada da vida de uma criança que foi gestada durante o período necessário para a sua formação, nasceu e pode até ter sido esperada e vista com expectativas por outrem. Castro (apud ROHDEN, 2003) lembra o seguinte ditado popular – “aquilo que os olhos não veem, o coração não sente” – a fim de priorizar a sensibilidade de nossos sentidos externos, sobretudo a visão e o tato para este caso, uma vez que no caso do aborto o bebê não sendo visto com vida, sua morte seria sentida menos, ou melhor, produz menos críticas que a morte provocada de um ser “vivo”.

O infanticídio é um tipo de crime que, segundo Fabíola Rohden (2003, p.135), provocava grandes debates em torno de uma “suposta propensão feminina à maternidade” e, de acordo com os agentes da lei, era considerado o mais perverso comportamento que uma mulher poderia desenvolver. A pesquisa de Rohden (2003) dispôs de 21 casos de infanticídio ocorridos no início do século XX, em que foram analisados os inquéritos. A fim de apresentar o perfil das mulheres acusadas em tais inquéritos, mostrou-se que a maioria delas trabalhava em serviços domésticos e eram analfabetas, contrapondo com o perfil daquelas mulheres (dos séculos XVII, XVIII e XIX)<sup>27</sup> que, preocupadas com a sua reputação, cometiam infanticídio para livrarem-se da criança bastarda. Com relação ao estado civil das mulheres que

---

<sup>27</sup> Ver Badinter (1985); Venâncio (2006); Rodrigues (2008); Rohden (2003).

compunham a análise de Rohden, nove declararam ser casadas, enquanto oito alegaram ser solteiras; a faixa etária delas correspondia ao intervalo de 18 a 40 anos.

Esse tema aparecia de maneira bastante complexa, instigando diversos debates jurídicos que tinham como hipótese que, no momento do crime, as mulheres estavam desprovidas de seus sentidos e de inteligência. Esta tese, de acordo com Rohden, era bastante recorrente no início do século XX, período em que ocorreram vários casos de infanticídio analisados através dos inquéritos pela autora.

Além disso, tal tese era utilizada como um importante argumento, com a finalidade de defesa para tais mulheres que cometiam crimes no puerpério. O Código Penal de 1890 não considerava criminosos àqueles que no momento em que cometeram o crime se encontravam “em estado de completa privação de sentidos e de inteligência” (ROHDEN, 2003). Dessa forma, a falta de razão e de consciência das mulheres era identificada como decorrente de perturbações mentais, provocadas pela chamada “loucura puerperal”. Logo, tanto nas teses de medicina, como os manuais juristas, consideravam o infanticídio como “um dos atos cometidos por mulheres que sofriam desse mal levado às últimas consequências” (ROHDEN, 2003, p. 161).

Os bebês são mortos de forma direta, por estrangulamento, sufocação ou outra ação traumática, ou abandonados em locais de risco enquanto recém-nascidos. Essa atitude pode ser decorrente de “uma decisão pessoal da mãe, mas também por pressão econômica, principalmente quando há crise individual ou coletiva para a obtenção da subsistência para as crianças maiores e os adultos” (RODRIGUES, 2008, p.63). Rodrigues (2008) apresenta um dado curioso proveniente das sociedades pré-industriais: de 15% a 50% dos nascimentos totais decorria o infanticídio, tendo sido um método usual para o espaçamento de filhos.

Sobretudo, entre as mulheres solteiras ou entre aquelas que já tinham uma prole numerosa, recorria-se a alguma dessas formas apresentadas como modo de diminuir o seu “desregramento moral”, considerando que ter filhos fora do casamento ou em quantidade elevada era situações mal vistas no século XVII. A rejeição social era ainda maior quando a concepção ocorria fora do casamento,

porque a família entende que a existência de um bastardo no grupo é uma desonra para todos. Afinal, como o casamento define o status da criança, os direitos maternos e paternos e a socialização de um novo cidadão, uma criança que nasce

sem cumprir todos os requisitos torna-se uma anomalia, pois traz perturbação para os seus consangüíneos (RODRIGUES, 2008, p.59).

Dessa forma, a mãe sofria censura especial por transgredir importantes princípios sobre reprodução de agentes sociais e principalmente por transgredir a instituição da família que era tão abarcada pela moralidade.

Rohden (2003) toma como referência a tese de Antônio José Pereira Neves que em 1839 discutia o infanticídio. Quando se tratava da discussão sobre o estado moral da mulher que cometera um infanticídio<sup>28</sup>, podemos perceber que a percepção de Rodrigues (2008) se confirma, tendo em vista que Neves alega que o “crime” do infanticídio era muitas vezes cometido por mulheres das classes abastadas e que possuem uma “honra e reputação imaculadas”.

Estas, possuídas de sentimentos nobres, excogitam imensos meios para encobrir sua prenhez e dar à luz debaixo de todo o segredo; então, não é raro que se exponham involuntariamente ao risco de extinguir a vida ao seu filho. Sim, o susto, o receio de perder sua honra e de patentear sua fraqueza excitará sua alma e produzirão em seu organismo um estado como de alienação. De certo um tal estado deve antes suscitar-nos compaixão do que ódio e vingança (NEVES apud ROHDEN, 2003, p.56).

A maternidade indesejada pode ser uma situação dramática para as mulheres, pois nem sempre elas têm estrutura psicológica para suportar esta situação. Dessa forma, o nascimento do bebê pode “ser associado a situações de estresse em algumas famílias, diante das mudanças nas rotinas diárias relativas à gravidez, ao parto e ao pós-parto”, implicando muitas vezes numa depressão materna (COUTINHO; SARAIVA, 2008, p.3). Quando “não contam com apoio afetivo do companheiro, da rede de parentesco, dos empregadores e do Estado, ficam desesperadas e procuram eliminar o recém-nascido percebido como ilegítimo ou inoportuno, o que pode desencadear punição severa, além do sofrimento pessoal” (RODRIGUES, 2008, p.21).

Seguindo com as diversas exemplificações em que se manifestam as concepções de maternidade, existem situações em que a mulher engravida

---

<sup>28</sup> Neves (apud ROHDEN, 2003) entendia por infanticídio a morte violenta ou premeditada de uma criança recém-nascida ou na ocasião de seu nascimento.

propositadamente, contudo não deseja ser mãe. Para ilustrar essa situação, apresento o caso da barriga de aluguel, em que a mulher engravida de forma consciente, porém não se tornará mãe dessa criança. Lembro que a minha proposta é levar em consideração uma situação ou momento específico, pois para este momento a maternidade não será realizada, embora que muitas dessas mulheres já possuem os seus filhos.

Diferentemente de outros trabalhos sobre *surrogate motherhood* (maternidade substituta, ou melhor, barriga de aluguel), que tendem a focar mais nas motivações que levaram essas mulheres a engravidar em prol da constituição de uma família na qual *elas* não são incluídas, Ragoné (1987) vai além, buscando compreender como se deu a relação da *surrogate* (mãe substituta) e a gravidez planejada (para o casal contratante), como a família desta mulher entende essa prática e também analisa as motivações expressas por elas para entrarem no contrato.

Ao contrário do Brasil, nos Estados Unidos, a barriga de aluguel é uma prática legal e ocorre mediante acordos monetários. Geralmente, é praticada por mulheres de camadas trabalhadoras que, muitas vezes, possuem ocupações pouco valorizadas e, conseqüentemente, de baixa remuneração. Ragoné (1987) deixa claro em sua pesquisa, a partir de vários depoimentos, a não valorização monetária da causa, pois, segundo suas informantes, \$10.000 não suprem os gastos de nove meses de gestação. Outros fatores como solidariedade em poder ajudar um casal a ter um filho, ou mesmo adquirir um status através desta prática, aparecem mais entre as informantes como forma de motivações. A autora esclarece,

surrogacy thus provides them with confirmation that motherhood is important and socially valued. Surrogacy also introduces them to a world filled with social interaction with people who are deeply appreciative of the work that they do, and in this way surrogates receive validation and are rewarded for their reproductive work through their participation in this new form of public motherhood (RAGONÉ, 1987, p. 116).

Charis Thompson (apud FONSECA, 2009), através de seu estudo etnográfico sobre o contexto norte-americano da reprodução assistida, evoca casos em que irmãs, cunhadas e filhas se submetem a uma gestação completa, a fim de “ajudar” uma parente. E ainda, concordando com as considerações da pesquisa de Ragoné (citadas anteriormente), a autora fala que mesmo a mulher que é paga pelo serviço

de “barriga de aluguel” fala sobre seu gesto não como uma simples prática comercial, e sim como um gesto de generosidade que ela faz para um casal, proporcionando a constituição de uma família através da chegada dos filhos<sup>29</sup>.

Na pesquisa de Ragoné, a maternidade é vista através de dois aspectos pelas *surrogates*:

First, the biological process (insemination, pregnancy, and delivery); and second, the social process (nurturance). They reason that a woman can either choose to nurture – that is, to accept the role of social mother – or choose not to nurture, thereby rejecting the role of social mother (RAGONÉ, 1987, p. 121).

Fonseca (2009) também faz referência ao estudo de Mônica Konrad sobre a doação de gametas entre mulheres em clínicas londrinas. Assim como as *surrogates*, o valor monetário que essas mulheres recebem cobre apenas as despesas, não tendo um caráter lucrativo. Com relação aos aspectos acima citados, as doadoras de gametas também reconhecem seu papel de “puro altruísmo” diante do sentido de “ajudar” um casal a realizar o seu desejo de ter filhos e também alegam que não desejam conhecer a criança e muito menos exercer direitos maternos em relação à criança que vier a nascer.

Como vimos, são várias as formas em que a maternidade pode ser exercida e entendida. Ressalta-se a escolha pela não maternidade, reafirmando que a condição natural da mulher em relação à procriação não está obrigatoriamente condicionada ao exercício do amor materno, de maneira incondicional e universal.

### 1.3 Concepções do conceito de abandono

A palavra “abandono” remete frequentemente a uma conotação negativa e nesta sessão me proponho a relativizar este conceito. De acordo com o dicionário da língua portuguesa, o verbo abandonar significa “deixar, largar; desamparar; desistir de; desprezar, menosprezar; entregar-se, dar-se” (FERREIRA, 2000). Contudo, uma vez que me reporto às concepções de maternidade frente aos abandonos de recém-

<sup>29</sup> Lembro da discussão feita anteriormente a respeito da constituição da família moderna, a partir do casal e da concepção de filhos.

nascidos – mais desenvolvidas a partir dos próximos capítulos – não se pode interpretar o ato do abandono de uma só maneira, pois a própria definição do dicionário sugere diferentes interpretações decorrentes dos diferentes sinônimos.

É nessa lógica que Fonseca (2009) alerta para a confusão que geralmente é feita em torno do conceito de abandono. Tanto as mulheres que entregam suas crianças para adoção de maneira legal, bem como aquelas que entregam as crianças de maneira informal, deixando de passar pelos trâmites jurídicos, e ainda aquelas que deixam seus recém-nascidos em locais de risco, muitas vezes são interpretadas da mesma forma, como mães abandonantes.

Apenas nos casos em que as mulheres expõem as crianças em situações de risco é considerado crime. De acordo com o artigo 134 do Código Penal, este tipo de crime se reporta à exposição ou abandono de recém-nascidos. Com isso, Fonseca se questiona a respeito dos termos que a mídia e outros profissionais se utilizam para caracterizar o ato do abandono de forma quase indiscriminada diante de situações tão diversas. A autora critica o modo generalizado como é entendida a entrega da criança para a adoção e o abandono nas vias públicas e locais de risco.

Retomo a definição do dicionário que inclui ao mesmo tempo as palavras “deixar”, “desamparar”, “entregar-se” e “dar-se”, por exemplo, tornando-se perigoso que se classifique todas as situações de abandono diante da mesma conotação. É importante levar em consideração a maneira como se deu a separação entre mães e suas crianças, mas também os diferentes motivos que estão em jogo.

Na primeira parte deste capítulo, vimos as diversas justificativas que explicavam as razões pelas quais as mulheres dos séculos XVII e XVIII abriam mão de suas crianças. Logo, em meio às situações de desprezo e negligência das mulheres das camadas abastadas, ressalto os exemplos de Venâncio (2006) sobre as mulheres desprovidas de recursos financeiros que abandonavam sua prole com a intenção que esta encontrasse uma boa família. No caso das escravas, a intenção era que as crianças desamparadas fossem consideradas livres, uma vez que não se sabia a procedência.

Reportando às análises anteriormente apresentadas sobre a concepção de família para as classes populares, Fonseca (1995) afirma que neste grupo social é comum que algumas mães não se importem que suas crianças sejam criadas por outras pessoas. Fatores externos como a escola, a vizinhança ou a casa em si podem ser considerados importantes indicadores a compor a justificativa de que a

criança virá a ser mais bem criada em outra família. Para reforçar esta ideia, Fonseca (2009) aponta que as necessidades de uma criança podem ser garantidas através da transferência de responsabilidades para outra pessoa, família ou serviço profissional. Isto nos lembra a não determinação do amor/cuidado materno para a sobrevivência da criança ressaltado por Badinter (1985).

Adriana Vianna (2002), ao trabalhar a questão da menoridade, atenta para as diferentes interpretações que uma situação de abandono pode ser entendida. A autora chama atenção para o contexto, o conjunto de argumentos e de condições relatados em torno do caso de abandono. Dois aspectos contrários podem caracterizar os casos de abandono: 1) a negligência ou egoísmo; 2) a justificativa de salvar ou ter a intenção de proporcionar uma vida melhor para a criança, mediante a oportunidade de convivência da criança em outra família.

Vianna (2002) argumenta que a mãe que embasa seu relato diante de justificativas relacionadas à preservação da criança frente às situações de risco ou às situações que venham prejudicar sua vida, como por exemplo, miséria e violência, é interpretada de maneira diferenciada frente àquela mãe que não consegue romper com a representação negativa do abandono relacionado às atitudes “em certa medida egoístas e negligentes”. Além disso, acrescenta a autora, a construção discursiva da mãe em torno do ato da entrega da criança para adoção também pode adquirir a condição de uma dádiva, eximindo-se da ideia de fracasso ou irresponsabilidade individual.

Vianna (2002) concorda com Fonseca (2009) diante da percepção que o abandono de uma criança, seja ela recém-nascida ou não, é decorrente de vários abandonos anteriores, sobretudo sofridos pela mãe, que é a “personagem” principal frente aos julgamentos individualistas da responsabilidade materna. Vianna (2002, p.116) considera importante pensar o abandono não apenas como uma situação, mas sim como “uma configuração moral da qual participam, a partir de posições diferentes, todos os envolvidos: mãe, adotante, assistentes sociais, curadores”, a fim de “compreender a relação entre moralidades e práticas de autoridade em torno da infância”.

Para os capítulos seguintes veremos como o abandono de crianças efetuado pelas próprias mães adquire interpretações ao longo dos séculos, e ainda, como a discussão da entrega da criança em anonimato, ou seja, sem que a mãe deixe seus dados pessoais registrados, se tornou uma grande polêmica entre juristas e

legisladores brasileiros, através do proposto projeto de lei que visa instituir o parto anônimo.



## 2 O PARTO ANÔNIMO EM PERSPECTIVAS COMPARADAS: “RODAS”, “ABRIGOS SEGUROS”, “PORTINHOLAS PARA BEBÊS”

Para alguns países o Parto Anônimo já não é uma novidade, como pudemos ver no capítulo anterior. Além da França, vinte e oito Estados norte-americanos já regulamentaram a prática da entrega de bebês em locais seguros. Este capítulo está dividido em quatro partes, com a finalidade de mostrar como têm ocorrido as configurações de abandono de recém-nascidos para as seguintes realidades: a prática do Parto Anônimo (ou *accouchement sous-X*) na França e os debates em torno do tema; como os Estados Unidos encaram a questão do “abandono” de recém-nascidos através dos *safe havens* e quais discursos colaboraram para institucionalizar tal prática; e em uma perspectiva mais recente, quais as reflexões sobre não institucionalizar o Parto Anônimo ou as portinholas de bebês, frente à Constituição Alemã. Para a quarta e última parte deste capítulo, proponho-me fazer as considerações em torno dos dados referentes aos três países apresentados.

É válido ressaltar que para as duas primeiras sessões, me utilizo do trabalho da antropóloga Cláudia Fonseca como referência básica de sustentação aos dados apresentados.

### 2.1 O contexto francês diante do *accouchement sous-x*

A regra do direito romano *mater semper certa est*<sup>30</sup> não se aplica ao direito francês, uma vez que na França existe uma tradição antiga de abandono organizado de crianças recém-nascidas, sobretudo, como forma de solucionar o nascimento de crianças bastardas. Logo, a certeza de quem seja a mãe biológica da criança achada ou entregue para adoção não está assegurada.

No século XVII, com inspiração na caridade de Vincent de Paul<sup>31</sup>, foi introduzido na França o uso da “roda”, conhecida também por “roda dos expostos”, e com isso, os hospitais públicos precisaram adequar-se estruturalmente para receber as crianças bastardas. A roda tratava-se de um cilindro que ligava a rua ao interior da Santa Casa. As rodas das Santas Casas francesas fecharam no século XIX e,

<sup>30</sup> Este dogma afirma que a mãe é sempre conhecida e dá a entender que esta certeza não se estende ao pai.

<sup>31</sup> Vincent de Paul era um padre francês, que ficou conhecido por suas atitudes caridosas para com crianças achadas e de populações rurais.

aos poucos, foram substituídas por outro procedimento que estabelecia o direito da mulher parir nos hospitais sem que precisasse ser identificada - *accouchement sous-X*.

Em 1811, através de um decreto imperial, Napoleão reforçou as práticas do *accouchement sous-X*, uma vez que ele já havia determinado a exclusão de crianças ilegítimas ao direito de heranças e interditado as investigações de paternidade com a intenção de privar a moral das famílias francesas. Além de que, o aborto ou mesmo o infanticídio, como alternativas de livrar-se das crianças bastardas não eram bem vistos nessa época. Tais práticas eram rechaçadas pelos valores religiosos cristãos.

Já às vésperas da Segunda Guerra Mundial, diante de um governo pró-natalista, o chamado *accouchement sous-X* (ou parto anônimo) passou a ser reconhecido como um direito e “qualquer mulher, enfrentando o que considerava ser uma ‘maternidade impossível’, podia ser admitida no hospital e parir, sendo registrada apenas como *Madame X*” (FONSECA, 2009, p.43)

Estima-se que houve 63.000 casos de abandono em 1801; em 1815 (a partir do decreto imperial), houve 84.559 casos e em 1833, 127.507 registros de abandono<sup>32</sup>. O’ Donavan (apud FONSECA, 2009) acrescenta que foram estimados dados que correspondem a cerca de 400.000 crianças nascidas através do *accouchement sous-X*, desde 1941, e ainda que, no fim dos anos 90, esta prática chegava a 600 casos por ano.

Em 1993, precisamente em 8 de janeiro, o *accouchement sous-X* foi inscrito no Código Civil Francês<sup>33</sup>. Destaca-se o seguinte artigo: “Article 326 – Lors de l’*accouchement*, la mère peut demander que le secret de son admission et de son identité soit preserve”.

Posteriormente, o Código da Ação Social e das Famílias determina que:

Toute femme qui demande, lors de son *accouchement*, la preservation de secret de son admission et de son identité par un établissement de santé est informée des conséquences juridiques de cette demande et de l’importance pour toute personne de connaître ses origines et son histoire. Elle est donc invitée à laisser, si elle l’accepte, dès renseignements sur sa santé et celle du père , les origines de l’enfant et les circonstances de la naissance ainsi que, sous pli fermé, son identité. Elle est informée de la possibilité qu’elle a de lever à tout moment le secret de son identité et,

<sup>32</sup> Ver: <http://www.afmeg.info/spip.php?article54>

<sup>33</sup> Ver: [http://fr.wikipedia.org/wiki/Accouchement\\_sous\\_X](http://fr.wikipedia.org/wiki/Accouchement_sous_X)

qu'à défaut, son identité ne pourra être communiquée que dans les conditions prévues à l'article<sup>34</sup>.

Atualmente, com o aborto legalizado na França há mais de trinta anos, o respeito pela autonomia da mulher diante de seus direitos sexuais e reprodutivos permaneceu sendo assunto estimável para a luta das feministas. A exigência para que o Estado forneça alternativas à mulher que não deseja abortar e tampouco deseja permanecer com a criança assegura a simpatia dessas militantes pelo parto anônimo. A defesa pelo parto anônimo, garante Lefaucheur (apud FONSECA 2009, p.44), colocou as feministas alinhadas aos fundamentalistas religiosos, militantes antiaborto e críticos à união civil de casais homossexuais em busca desse direito.

Outra interpretação seria reconhecer que “parir *sous-X* seria não somente o exercício de um direito, seria um gesto de amor – título do livro de Bonnet – pois seria uma maneira de a mãe preservar seu filho, apesar de rejeitá-lo” (FONSECA, 2009, p. 45). Tal interpretação sugere outras concepções em que o abandono materno pode ser tomado, e não somente a maneira pejorativa que quase sempre o permeia. O trabalho de Bonnet (1990) apresentou uma pesquisa apoiada pelas associações de pais adotivos e obteve forte influência na decisão do Parlamento francês em institucionalizar o *accouchement-sous-X*, em 1993, no Código Civil.

Nos anos 90, outra justificativa positiva ao *accouchement-sous-X* entra em vigor, agora sem estar atrelada à saúde reprodutiva ou mesmo aos sentimentos altruístas; a questão levantada aqui é em relação à falta de autonomia financeira das mulheres que recorrem ao parto anônimo. Tal justificativa é fruto dos inquéritos conclusivos do Ministério de Assuntos Sociais e do Departamento de Direitos da Mulher. Diante da realização de uma pesquisa, foram levantados dados de todas as mulheres que solicitaram anonimato nos últimos cinco anos (a partir do início da pesquisa), que revelaram que a metade das parturientes tinha menos de 23 anos, um terço delas não possuíam autonomia financeira e encontravam-se sob pressão familiar e da comunidade, seja doméstica ou religiosa.

Ainda no mesmo ano em que o *accouchement-sous-X* integrou o Código Civil francês, houve a discussão para adaptar os princípios da Convenção dos Direitos da

---

<sup>34</sup> Ver: [http://fr.wikipedia.org/wiki/Accouchement\\_sous\\_X](http://fr.wikipedia.org/wiki/Accouchement_sous_X)

Criança da ONU ao contexto francês e, dessa forma, o Parlamento voltou a questionar o *accouchement-sous-X*. Sobre o debate a respeito da garantia das pessoas nascidas *sous-X* em conhecerem suas origens através de investigação jurídica, a Câmara dos Deputados mostrou resistência ao parto anônimo, enquanto que, por outro lado, o Senado, “instância tradicionalmente mais conservadora, reafirmou o princípio de anonimato total” (MURAT apud FONSECA, 2009, p.47).

Segundo Fonseca,

Em 1996 foi criada a Coordenação das Ações para o Direito ao Conhecimento de Origens (CADCO) e, em 2002, Ségolène Royal, a então ministra da Família, inaugurou um serviço que deveria ajudar adotados não somente a identificar, mas a localizar e a encontrar membros de sua família biológica: o Conselho Nacional de Acesso às Origens Pessoais (CNAOP). (2009, p.47)

Dessa forma, Nadine Lefaucheur (socióloga) e Pierre Verdier (psicólogo e especialista em adoção), ambos contra o *accouchement-sous-X*, foram nomeados para assumir os cargos de presidente e vice-presidente - respectivamente - do CNAOP. Contudo, poucos meses depois, houve mudança de governo e na primeira oportunidade o novo ministro da Família substituiu Lefaucheur e Verdier por uma dupla de médicos não muito preocupados com a urgência daqueles que buscavam informações sobre a sua origem (LEFAUCHEUR apud FONSECA, 2009).

Diante desta nova postura dos órgãos públicos, algumas pessoas nascidas *sous-X* resolveram agir individualmente e passaram a reclamar aos tribunais o direito ao acesso dos seus dossiês de adoção. Um caso em particular teve grande repercussão. Ficou conhecido como “caso Odièvre” e foi levado a julgamento em 2003. A requerente se chama Pascale Odièvre Norada<sup>35</sup> e, na época do julgamento, tinha 38 anos. Ela teve acesso ao seu dossiê e descobriu que havia sido adotada em 10 de janeiro de 1969 pelo Sr. e Sra. Odièvre; porém, o dossiê não revelava os dados que identificaria a sua família biológica, constava apenas uma declaração da parturiente:

Abandono minha *filha* [ênfase minha]<sup>36</sup> Berthe Pascale. Certifico ter sido informada que, uma vez passado o prazo de um mês, a minha *filha* será definitivamente

<sup>35</sup> Seu primeiro nome provém da sua mãe biológica, que deixou em documento “Abandono minha filha Berthe Pascale.” O seu sobrenome é da família adotiva.

<sup>36</sup> Dou ênfase à palavra “filha”, uma vez que aponto na Introdução que não usarei este termo para designar a criança deixada para adoção pela própria “mãe”. Contudo, neste caso, está sendo transcrito o bilhete deixado pela própria mulher.

abandonada e que à administração se reserva a faculdade de fazer com que seja adotada.  
 Rejeito os socorros que me foram propostos.  
 Peço sigilo deste nascimento.  
 Certifico ter recebido o impresso expondo as informações sobre o abandono.  
 Paris, 24.5. [apagado] Berthe (SOUZA ; AZAMBUJA, 2008).

Pascale argumentava que “o sigilo do seu nascimento a impossibilitava de conhecer suas origens genéticas e violava os direitos estabelecidos nos artigos 8<sup>37</sup> e 14<sup>38</sup> da Convenção”, e ainda, “que a busca da identidade é fundamental e é parte intrínseca de sua vida privada e familiar e que não poderia ser impedida de estabelecer laços afetivos com a família biológica” (CUNHA PEREIRA, 2008, p. 188).

O Estado francês entendeu que a família adotiva de Pascale era a sua família (aquela relevante em termos da lei), sobrepondo, assim, a afetividade frente à consanguinidade. Mesmo que Pascale tenha recorrido aos artigos da Convenção, a Corte deliberou que a sua reivindicação não se aplicaria, uma vez que não existiu vida familiar entre a requerente e a mãe biológica, além de que Pascale já não era mais criança.

Pontos como a autonomia da mãe biológica, o direito à privacidade, a eficácia do procedimento *sous-x* na prevenção do aborto e/ou infanticídio foram colocados em questão para a decisão deste caso. Após longos debates, a Corte Europeia, em 2003, declarou que não houve violação aos artigos 8 e 14 da Convenção, conforme apontou Pascale.

Dentre toda essa discussão há um personagem que pouco aparece, o pai. Diante da questão da autonomia da mulher, o pai quase não aparece, muitas vezes por falta de interesse próprio, ou ainda, porque muitas vezes não é convidado a participar das escolhas. Fonseca (2009, p. 48), em seu artigo, apresenta dois casos em que as respectivas mulheres pariram anonimamente e os pais, desavisados, recorreram à justiça pela guarda de seus respectivos filhos.

---

<sup>37</sup> O Art. 8º da Convenção francesa estabelece que “toda pessoa tem direito ao respeito pela sua vida privada e familiar (...)” (CUNHA PEREIRA, 2008, p. 188).

<sup>38</sup> O Art. 14 da Convenção francesa prevê “o gozo dos direitos e liberdades reconhecidos...” (CUNHA PEREIRA, 2008, p. 188).

Em 1997, um homem na cidade de Riom declarou em cartório que certa mulher estava grávida de seu filho. Algum tempo depois, ela pariu *sous-x*, dizendo para seu (ex) companheiro que o bebê tinha nascido morto. Quando o homem soube a verdade, a criança – já com quatro meses de idade – estava vivendo com uma família adotiva. Num primeiro esforço de exercer a paternidade, ele saiu vitorioso: a corte francesa concordou em realizar um exame de sangue para verificar o parentesco entre pai e filho. Entretanto, o *lobby* de pais adotivos, por meio de sua Associação Enfance et Families Adoptives – EFA, conseguiu reverter a situação através de um apelo judicial. O juiz da segunda instância deliberou: já que o nascimento ocorreu *sous-x*, legalmente a mãe – ex-companheira do suposto pai – nunca deu à luz a qualquer criança. Como este poderia pretender ser participante de um evento que nunca ocorreu? (ver MURAT, 1999; LEFAUCHEUR; 2004).

O outro caso ocorreu em Nancy, também na França, quando, antes mesmo da criança nascer, o genitor registrou-a numa declaração de pré-parto de paternidade.

O homem era casado e sua companheira (esta, soropositiva) também, mas cada um com outro parceiro. Ao reclamar a guarda de seu filho, desculpou a decisão da mulher: o marido dela – um alcoólatra – a tinha “sequestrado”, obrigando-a a abandonar o filho. Ainda denunciou a atuação dos trabalhadores sociais: “Se o Serviço Público não tivesse pressionado [minha companheira] para fazer um parto anônimo, eu teria recuperado meu filho imediatamente [...] É meu filho. Eu o desejei. Deve carregar meu nome e viver com seus pais” (Grosjean, 2003:s/p). Conforme esse homem, quando ele e a companheira, mais uma vez juntos, iniciaram seu pleito, a criança ainda se encontrava numa instituição pública. Entretanto, os serviços oficiais não lhe deram apoio, pelo contrário, quando souberam que o (suposto) pai biológico andava atrás, apressaram-se em encontrar um lar adotivo para a criança. Depois de mais de três anos, o homem conseguiu uma decisão judicial para restituir-lhe o filho. Porém, uma corte de apelo, constatando que este já vivia numa família pré-adotiva desde quatro meses de idade (e que a adoção – neste caso, pré-adoção – é irreversível), pronunciou-se contra o suposto pai. Com o apoio da EFA, os pais adotivos (um casal de médicos) justificaram sua insistência não somente apontando para “os graves problemas familiares e de saúde” dos genitores, mas também sublinhando o consentimento da mãe, que agiu com toda a lucidez (*en toute conscience*), abandonando seu filho “para se vingar do companheiro que tinha largado ela no meio da gravidez” (*Idem*) (FONSECA, 2009, p. 49).

Podemos perceber que a justificativa permanece em torno do direito da mulher decidir sobre o destino da criança, dispondo do poder de comunicar ou não ao genitor. Uma vez que a criança foi encaminhada para adoção, a família adotiva tem seus direitos salvaguardados, além de que, geralmente, se tratam de famílias abastadas que, frente à outra família com problemas sociais, facilmente ganham tal disputa. Lapeyre (apud FONSECA, 2009) reconhece que “abrir mão do anonimato arrisca revelar o que ninguém quer assumir: que a adoção em geral diz respeito à

transferência de crianças de grupos extremamente pobres para grupos mais abastados”, reforçando assim o motivo da perda da batalha pelo pai interessado.

Um caso bastante recente, já em 2011, revela uma mulher que optou pelo *accouchement sous-X*, pois, sem declarar as razões, não queria ficar com a criança. Porém, os pais da mulher queriam ficar com a criança, tendo em vista que acompanharam a gravidez da filha e gostariam de cuidar do bebê. Este caso foi decidido pelo Tribunal de Apelação de Angers (cidade situada no centro da França) que levando em consideração a prioridade aos laços biológicos, concedeu a guarda do bebê para os avós. Dessa forma, rompe-se com a tradição que respeita a decisão da mãe, assim, a criança será criada pelos avós, sabendo a identidade de sua mãe e ainda, que foi abandonada por esta<sup>39</sup>.

Contudo, podemos perceber que mesmo havendo uma lei que institucionaliza o parto anônimo na França, a criança tem o direito de buscar seus genitores e o genitor, o direito de buscar a criança “perdida”, a Corte julga caso por caso, não estabelecendo uma diretriz rígida e comum a todas as situações.

## 2.2 As percepções sobre o parto anônimo no terreno norte-americano

No início dos anos 90, uma onda conservadora tomava os Estados Unidos, e políticos que levantavam os valores básicos da família em seus discursos de campanha tinham grande chance de se eleger. O tema do aborto também estava em voga, a onda conservadora questionava suas implicações mesmo que este direito já estivesse garantido pela Corte Suprema, desde 1973.

Carol Sanger (apud FONSECA, 2009) considera que essa conjuntura norte-americana se justifica a partir da aliança do governo com o fundamentalismo cristão diante da “cultura da vida”, estimulada pelo Vaticano em 1995. Ou seja, o aborto entra nessa conjuntura como parte da “cultura da morte”, sendo diretamente relacionado ao infanticídio.

Em 2006, a Corte Superior surpreendentemente reconhece a demanda do pai-requerente e anula a adoção realizada pelo casal de médicos. A questão aqui se difere da situação em que a pessoa nascida *sous-X* deseja conhecer suas origens;

<sup>39</sup> Ver: <http://hommelibre.blog.tdg.ch/archive/2011/01/26/bebe-abandonne-mere-desavouee-et-apres.html>

neste caso, trata-se do requerimento ao exercício da paternidade, o desejo do pai de criar seu filho.

Em 1999, no Texas, institucionalizou-se o abandono de recém-nascidos, sob a iniciativa do governo de George W. Bush, na forma de *safe havens* (“abrigos seguros”), que tinham a intenção de reforçar a ideia da “cultura da vida”. Os “abrigos seguros” eram locais em que a mãe ou o pai da criança de até 5 anos de idade (sessenta dias)<sup>40</sup> poderia deixá-la para ser encaminhada futuramente para adoção. A pessoa (seja a mãe, ou pai, ou outros) que fizesse a entrega da criança não sofreria nenhuma espécie de imputação penal, caso a criança estivesse ausente de quaisquer traços de maus-tratos ou abuso. Sanger (apud FONSECA, 2009) afirma que a partir desta proposta houve, paradoxalmente, uma grande quantidade de bebês abandonados em terrenos baldios ou na porta de edifícios, ao invés de serem utilizados os abrigos seguros.

Os *safe havens* são discutidos e incentivados por militantes antiaborto, uma vez que estes locais seriam considerados uma alternativa aos casos que poderiam resultar em aborto. Além da rejeição ao aborto, a abstinência às relações sexuais extramaritais aparece nesta mesma época – incitada também por valores religiosos cristãos - como um novo estilo de educação sexual. Diante desse contexto, percebeu-se uma grande contradição. Ao incentivar a abstinência sexual, tentativa não muito eficaz, tendo em vista que muitos jovens não se abalaram com tais incitações e continuaram a viver suas vidas sexuais intensamente, foi constatado um aumento em casos de gravidez na adolescência e, por outro lado, a promoção dos “abrigos seguros” obteve sucesso, já que constantemente recebiam bebês recém-nascidos – supostamente provenientes desses jovens.

Contudo, a partir de 1999 as leis que regulamentavam os *safe havens* se alastraram pelos Estados Unidos. As leis dos respectivos Estados que adotaram essa forma de combate ao abandono de crianças foram bastante questionadas, pois

---

<sup>40</sup> Cada Estado norte-americano regula os “abrigos seguros” à sua maneira, podendo variar os mecanismos e as idades de crianças aceitas pelos programas de abrigamento. “Em Wyoming, o bebê pode ser entregue ao programa se possuir idade igual ou inferior a 14 dias. Em Nova Iorque, para ser entregue ao programa, o bebê deve possuir idade igual ou inferior a 5 (cinco) dias, podendo ser deixado com qualquer adulto responsável ou, ainda, em local adequado e seguro, desde que haja a notificação da localização do bebê a um adulto responsável. Em Arkansas, o bebê pode ser submetido ao programa do abandono seguro, desde que possua idade igual ou inferior a 30 dias, podendo ser efetivada a entrega a qualquer prestador de serviços médicos ou a agentes aplicadores da lei. Já em Kansas, o bebê com até 45 dias de nascido pode ser entregue a qualquer prestador de serviços médicos e hospitalares ou a qualquer pessoa que seja empregado e esteja em plantão em qualquer estabelecimento médico ou no corpo de bombeiros. Uma vez recebida a criança, os serviços sociais da administração assumem sua custódia.” (VERSIANE, 2010, p. 25-26).



profissionais do campo de atendimento à criança e ao adolescente levantaram sérias dúvidas quanto à eficácia das mesmas. A justificativa estava centrada na constatação de que em alguns Estados norte-americanos nenhuma mulher havia se utilizado da lei para deixar a criança, porém o número de recém-nascidos abandonados em locais de risco não havia diminuído (GREINER apud FONSECA, 2009).

Fonseca apresenta três casos exemplificando a falta de sucesso da lei nos Estados Unidos e que apesar dos altos gastos financeiros para a sua implementação, não detiveram os casos de abandono.

Em Nova Jersey, onde houve uma vigorosa campanha publicitária para instruir cidadãos sobre essa oportunidade, um neném foi abandonado justamente na frente de um “outdoor” que publicizava o parto anônimo. Na Califórnia, no âmbito de um *hotline* estabelecido para promover a lei – 160 telefonistas, trabalhando em 40 línguas – 95% dos telefonemas vinham não de mães desesperadas, mas sim de casais e mulheres interessados em adotar os nenéns assim abandonados (*Ibid*). Nebraska, último estado a aprovar uma lei de “abrigo seguro”, ampliou os termos para incluir a possibilidade de abandono de crianças de até 19 anos de idade. Com a implementação da proposta em 2008, autoridades estatais depararam-se com um surto de *adolescentes* abandonados na porta dos hospitais por seus pais que, dessa maneira, procuravam para eles uma vida melhor (ver *New York Times*, 3 de outubro de 2008) (FONSECA, 2009, p.41).

Mesmo que os casos de abandono em locais de risco não tenham diminuído, fazendo uma comparação com os casos em que a mulher deixa a criança no hospital sem dar nenhuma satisfação, estes são muito mais recorrentes nos Estados Unidos. Assim, Sanger esclarece que há uma desproporcionalidade entre o pequeno número de crianças que são realmente abandonadas em locais que poderia levá-las ao óbito, frente ao grande esforço feito para combater o tal problema. A autora ainda acrescenta que a grande explicação para essa iniciativa, incluindo os altos gastos financeiros, é, na verdade, uma política que age no sentido de combater o aborto.

É importante atentar à diferença entre os *safe havens* e a política que sugere o parto anônimo – não identificado para o contexto norte-americano. As leis que asseguram o parto anônimo, a exemplo da França, asseguram o acompanhamento da gravidez da mulher mediante o serviço de saúde pública, além de outros direitos e deveres já apresentados. No caso dos *safe havens*, tratam-se de locais que

apenas recebem as crianças, a exemplo da “roda”, mas que garantem um tempo (estimados 14 dias) caso a mulher venha a se arrepender.

Os “abrigos seguros” não exigem qualquer registro sobre as informações da pessoa que fizer a entrega da criança, nem sobre a origem genética desta, tampouco sua história médica. Os registros das informações só existirão caso a mãe, ou o pai, ou quem estiver envolvido na entrega para adoção, os revelarem de maneira espontânea. A ausência de informações sobre a criança com relação à sua história familiar pode atrapalhar, ou mesmo impedir, a detecção de doenças genéticas ou hereditárias raras de maneira precoce. Sendo assim, a institucionalização do “abandono seguro” estaria restringindo à criança o direito à saúde (VERSIANI, 2010). Contudo, mesmo que o Estado esteja tomando para si a responsabilidade sobre as crianças abandonadas, Versiani (2010) afirma que não está garantido que elas estejam realmente com a saúde assegurada, uma vez que, quando entregues aos abrigos, somente são observadas as condições aparentes da criança e sequer é feito algum exame clínico no ato da chegada.

Os programas sociais norte americanos que oferecem os “abrigos seguros” não fazem menção sobre qualquer forma de acompanhamento médico e/ou psicológico para os genitores da criança que será entregue. Versiani (2010) alega que a falta dos devidos acompanhamentos para os pais e mães que desejam entregar seus bebês pode acarretar graves consequências psicológicas para os mesmos. Além disso, não se estimula que as mulheres realizem seus partos em hospitais ou unidades de saúde – que seria muito mais seguro para sua própria saúde -, deixando transparecer que tais leis não tratam a questão do abandono como sendo uma questão de saúde reprodutiva e de saúde da mulher, de modo a assegurar também a vida desta.

Tal mecanismo de abandono seguro norte-americano está imbricado por medidas extremas de controle ao corpo feminino, pois, uma vez que os *safe havens* são incentivados, o grande interesse por trás dessa prática é controlar e diminuir os casos de abortos. Contudo, a prática da entrega de crianças recém-nascidas aos “abrigos seguros”, assegurada pelo governo, recebe grande antipatia das feministas norte-americanas. É interessante lembrar que as feministas francesas possuem outra visão em relação ao parto anônimo, levando em consideração o direito de escolha da mulher, uma vez que na França a questão do aborto não foi tão

preponderante, servindo mais como um “pano de fundo” para o *accouchement-sous-X*.

Além de tudo, críticos dos *safe havens* fazem direta relação entre a política dos “abrigos seguros” e o interesse das agências que promovem adoções, mercado que gera um lucro de 1,5 bilhão de dólares por ano (GEROW apud FONSECA, 2009). Conforme este dado, podemos fazer relação com a afirmação de Lapeyre (apud FONSECA, 2009) sobre a adoção significar a transferência de crianças pobres para famílias ricas. Assim, podemos conjecturar o interesse do Estado (seja francês ou norte-americano) em favorecer, ou mesmo oferecer aos casais mais abastados a possibilidade de criar uma criança proveniente de uma família menos favorecida economicamente, garantindo a ela uma vida cheia de possibilidades que, talvez, em suas famílias de origem não teriam.

### 2.3 Parto anônimo na Alemanha – uma prática recorrente e ilegal

Na Alemanha, bem como no Brasil, o parto anônimo não é uma prática amparada pela lei; porém, esta discussão já foi levada ao Parlamento alemão por meio de três projetos de lei, que, inspirados na legislação francesa, visam institucionalizar o parto anônimo.

Casos de abandono de bebês também são recorrentes na Alemanha; iniciativas para salvar essas crianças foram tomadas de maneira mais efetiva a partir de 1999, com o que se poderia chamar de “Campanha para a salvação de bebês”. Em 1997, de acordo com a estatística da polícia alemã, foram detectados “vinte e quatro casos de infanticídio (tipo penal do Art. 217 do Código Penal Alemão, na sua antiga forma [matar um filho ilegítimo durante ou logo após o parto], incluindo todos os outros casos inexplicados de assassinatos de recém-nascidos)” (PRATA, 2008, p.103).

Henrique Prata (2008) afirma que a organização *Donum Vitae in Bayern e. V.*, no ano de 1999, inaugurou o Projeto Moisés<sup>41</sup>, em Amberg, no estado de Baviera, que possibilitava a entrega anônima das crianças “enfeitadas”, ou seja, a pessoa iria até a organização, efetuava a entrega da criança, mas não deixaria seus registros.

---

<sup>41</sup> Inspirado no personagem bíblico - Moisés - que foi abandonado pelos pais na beira de um rio.

No ano seguinte, no mês de abril de 2000, na cidade de Hamburgo, foi inaugurada a primeira “portinhola de bebês” (equivalente ao mecanismo da “roda” francesa); em agosto do mesmo ano, foi criada a segunda portinhola, já oferecendo também a possibilidade do parto anônimo. Em pouco tempo, uma média de 50 a 70 portinholas de bebês foram criadas no território alemão (PRATA, 2008).

As portinholas e o parto anônimo, que também estava sendo incentivado, não são práticas legais, mas eram incentivadas e mantidas por organizações e mantenedores de obras sociais voltadas à juventude e às mulheres grávidas, sobretudo com influência direta de organizações católicas e evangélicas. O parto anônimo para a realidade alemã também aparece aqui como estratégia para a salvação de crianças, e ainda como desestímulo ao aborto imbricado por valores religiosos cristãos.

Mesmo que o parto anônimo e as portinholas de bebês não sejam amparados pela lei, o Estado alemão trata as crianças abandonadas, seja nos hospitais, nas portinholas ou nas ruas, da mesma maneira. Estas crianças recebem um nome e um sobrenome e são cadastradas no Livro de Registro de Assentos de Nascimento, com o suposto horário e data de seu nascimento. Além disso, a Lei da Cidadania considera essas crianças como cidadãs alemãs, até que se prove o contrário, provendo-as de todos os direitos civis que um cidadão alemão dispõe.

As organizações religiosas implementam - à margem da lei - determinadas maneiras de assegurar o abandono anônimo; por outro lado, o Estado alemão garante a cidadania dessas crianças, e o Ministério Público também intervém diante dessa prática, em seu papel investigativo. De acordo com o advogado Henrique Prata (2008), que teve como tema de sua dissertação de mestrado os aspectos jurídicos das portinholas de bebês e do parto anônimo na Alemanha,

(...) o Ministério Público é obrigado, por princípio legal, a proceder as averiguações sempre que tiver conhecimento de fatos que contenham suspeita de cometimento de uma ação criminal, como o é o abandono de uma criança em uma portinhola de bebês, nos termos do Art. 152, II, Código de Processo Penal (PRATA, 2008, p.104).

O abandono de bebês é considerado crime na Alemanha independentemente do mecanismo utilizado para tal, pois, ao contrário da legislação francesa que não leva

em consideração o dogma romano *mater semper certa est*, o direito alemão considera mãe aquela que pariu a criança e, além disso, é esta mulher que teoricamente deve se encarregar do cuidado com o bebê.

O parto anônimo acarreta ainda mais críticas que as portinholas de bebês porque carece que os profissionais da saúde compactuem com tal ação ilegal. Dessa forma, tendo em vista que o parto anônimo ocorre em hospitais ou unidades de saúde, médicos/as e enfermeiros/as, além da administração do hospital, entram em contato direto com a mulher e, uma vez que não informam os dados da mesma, cometem uma contravenção ao dever de informar, previsto na Lei de Registro Civil das Pessoas Naturais. Porém, Prata (2008) lembra que não há registros, até o momento, de que casos de parto anônimo tenham acarretado multas por contravenção regulamentária ou administrativa para as instituições de saúde que admitem o parto anônimo.

É importante lembrar também que são comuns na Alemanha os casos em que num descuido do profissional de saúde, ou por motivo de urgência em realizar o parto, dependendo do estado em que a parturiente chega ao hospital, após a realização do parto, a mulher fuja deixando a criança ali mesmo, sem sequer ter dado tempo de colher seus dados.

Com relação aos três projetos de lei apresentados no Parlamento alemão, que visam regulamentar as portinholas e o parto anônimo, na opinião de Prata (2008), falta um argumento mais consistente sobre o problema que está em pauta. A principal argumentação está pautada em torno de um grupo de mulheres que se encontram em situação de “conflito e emergência”, porém não estão apresentados nos respectivos projetos quais são os elementos que sugerem tais situações de “conflito e emergência”, tornando, assim, este argumento vago e genérico.

Além de tudo, para dar mais sustentação aos motivos pelos quais o Estado alemão não legaliza o parto anônimo, está o direito de conhecimento da origem genética. A Corte Constitucional Alemã, em 31 de janeiro de 1989, fixou as bases dos direitos fundamentais da personalidade, integrando o direito ao conhecimento de sua origem genética para cada indivíduo (PRATA, 2008). Assim, essas formas anônimas de abandono são classificadas para a Constituição Alemã como uma lesão ao direito fundamental. Débora Gozzo (apud SOUZA ; AZAMBUJA, 2008) esclarece que o “direito ao livre desenvolvimento da personalidade da pessoa”, além

de garantir o conhecimento à ascendência genética, garante “o bom desenvolvimento psíquico do ser humano”.

Assim como nos demais países apresentados anteriormente, depois que surgiram as portinholas e a possibilidade do parto anônimo, o número de recém-nascidos mortos ou abandonados não diminuiu na Alemanha, mas aumentou o número de crianças que são impossibilitadas de conhecer as suas origens genéticas, contrariando a Constituição.

#### 2.4 Considerações frente às três realidades apresentadas

Está claro, sobretudo a partir das referências e opiniões expostas acima, que o tema do parto anônimo, abarcado por um tema maior que é o abandono de crianças recém-nascidas, tem seus principais argumentos baseados em questões do Direito, ao justificar os direitos civis do cidadão, expressos pela Constituição de cada país; da Psicologia, ao sugerir distúrbios psíquicos seja para os pais ou para a criança abandonada, e, de forma bastante forte, os valores religiosos cristãos, sempre pregando a “luta” pela “cultura da vida” frente à “cultura de morte” expressada pelo aborto.

Como vimos, na França, o parto anônimo surgiu a partir do moralismo francês, na era napoleônica, com a intenção de resguardar a moral das famílias francesas. Sabendo que o abandono de bebês no terreno francês é uma prática que atravessou séculos, uma vez que era recorrente o surgimento de crianças provenientes de relações extraconjugais, parece que o parto anônimo vem como forma de resguardar também tais relações, à medida que protege também a reputação das famílias francesas.

O discurso instituído pela Igreja Católica para diminuir o número de abortos na França também esteve vigente, porém não da mesma forma que ocorreu em outros países. A institucionalização do *accouchement sous-X*, diferentemente dos Estados Unidos e da Alemanha, levantou a questão da autonomia da mulher, do desejo dela querer ou não criar a criança que deu a luz, sem questionar sua situação econômica. Sabendo que o aborto é descriminalizado para a sociedade francesa, o parto anônimo aparece como mais uma alternativa para a mulher decidir, mesmo

que ela não queira abortar. Independente de seus motivos, ela pode também não querer manter relações de afetividade com a criança que gestou e pariu.

Além disso, a Constituição francesa garante à mulher as condições básicas para que ela tenha a saúde assegurada, proporcionando à mesma um acompanhamento frente a todas as etapas da gravidez, bem como para o pós-parto. Frente às formas como se dá o parto anônimo francês, a Corte Europeia tem concordado e apoiado este mecanismo diante da autonomia de decisão da mãe biológica, do direito à privacidade e da eficácia do parto anônimo frente ao aborto e infanticídio.

Contudo, não podemos deixar de ressaltar que o parto anônimo francês acarreta uma série de problemas frente ao direito na França de conhecimento da origem biológica da criança abandonada, bem como o direito do pai biológico de conhecer ou mesmo exercer a sua paternidade. Não se sabe se devido ao fato do parto anônimo ter sido instituído no Código Civil em 1993, apenas os trabalhos encontrados (considerando que não há muitos trabalhos sobre este tema resgatando o contexto de outros países) referentes à realidade francesa questionam (mesmo que não muito a fundo) a posição do pai diante da autoridade da mulher frente a essa questão.

Em contrapartida, os Estados norte-americanos – onde cada Estado possui as suas especificidades em suas respectivas legislações - que instituíram os *safe havens* levantaram, de maneira clara, a questão do aborto como a mais importante justificativa para reconhecer a importância e eficácia dos abrigos seguros. É certo que o motivo de proteger as crianças abandonadas em locais de risco também foi levantado, mas pode se vê que a defesa dos *safe havens* como uma alternativa para o aborto se sobressaiu.

Ao contrário do mecanismo francês, os abrigos seguros norte-americanos não garantem nenhum tipo de segurança à saúde da mulher que dá seu filho para adoção, tampouco à saúde da criança. O fato desses estabelecimentos não exigirem nenhuma informação sobre a pessoa que deixa a criança, compromete a saúde desta, pois, uma vez que não há acompanhamento médico, não se sabe em quais condições se deu o nascimento do bebê, se a criança sofreu algum tipo de agressão que não se encontra aparente, se a mãe ou pai biológico possuem alguma doença que poderia ser transmitida para a criança.

Dessa forma, é possível questionarmos até que ponto se dá o interesse do Estado norte-americano em “salvar” as crianças abandonadas, sem que seja sequer exigida qualquer informação sobre elas ou sua família de origem? O *accouchement sous-X* oferece meios para que a criança possa buscar dados de sua família de origem quando atingir a sua maioridade, mediante ordem judicial – como o “caso *Òdievre*”, que conseguiu apenas alguns vestígios deixados pela mãe biológica, no orfanato para onde ela foi levada, mas não obteve os dados da mulher - e se a pessoa requerente ganhar a causa, estes dados até então sigilosos estarão disponíveis em um sistema específico. No caso dos *safe havens*, não há meios de oferecer tais condições para essas crianças, já que nenhum dado fica em registro. O questionamento anterior está relacionado à suposta ameaça, considerada por muitos pais sócio-afetivos, na aproximação da família de origem com a criança adotada. A fim de garantir esta distância, nada melhor que não ter nenhuma espécie de registros ou informações.

É válido fazer uma relação com os casos de doação de esperma, ovos e embriões que também envolvem a questão do anonimato. Tânia Salem (1995) esclarece que no contexto norte-americano é regra do tratamento de reprodução assistida a não permissão do doador em conhecer a identidade do casal receptor assim como, o impedimento do casal receptor poder conhecer o doador. Esta regra sugere que não haja nenhum tipo de elo e relações entre as partes envolvidas. Contudo, para a doação de ovos, a regra do anonimato não é tão rígida como para os outros tipos de doação, pois é possível que haja a doação e recepção de ovos entre mulheres da mesma família. Há casais que fazem questão de que esta doação aconteça entre mulheres da mesma família mediante o objetivo de manter a consanguinidade.

Salem (1995) ressalta que mesmo nos Estados Unidos onde os mecanismos de tecnologias reprodutivas são mais recorridos que em outros países, os bancos de esperma (nos serviços privados) sustentam a questão do anonimato como regra. Assim, ela faz relação com outras maneiras em que o desejo da maternidade e da paternidade estão em jogo, porém se efetuam através de outras maneiras que não requerem tecnologias, mas que prezam o mesmo anonimato das tecnologias reprodutivas.



Com efeito, o anonimato da mãe que doa seu filho constitui princípio ético basilar da prática da adoção ou, ao menos, de algumas de suas modalidades. Também merece registro que as justificativas sociais em favor da vigência ou supressão do anonimato, bem como do “segredo”, são as mesmas, independentemente de a situação envolver circulação de crianças ou “apenas” de gametas. A observação é reveladora de que o que está sendo dramatizado na regra do anonimato são menos práticas ou técnicas mais ou menos modernas, mais ou menos medicalizadas, e sim valores sociais mais amplos, mais renitentes e insubmissos às inovações tecnológicas (SALEM, 1995, p. 37).

A relação que proponho aqui se dá entre os mecanismos dos *safe havens*, de reprodução assistida e ainda, os processos de entrega para adoção norte-americanos diante do anonimato. Porém, dentre os processos da reprodução assistida e ainda nos casos de entrega para adoção em que a mãe permite o armazenamento de suas informações e características biológicas, fica instaurada a predominância do “segredo médico”. Ou seja, somente nas situações em que se têm armazenadas tais informações, o anonimato pode ser quebrado nos casos em que haja “necessidade médica”, como por exemplo: a criança nascer com defeito congênito havendo a necessidade de examinar os pais biológicos, doenças transmitidas verticalmente e ainda, a possível ocorrência de incesto também se torna justificativa plausível para que se exima o anonimato.

A Alemanha, apesar de não legalizar o parto anônimo e as outras formas institucionais de abandono, tal como as portinholas de bebês, no que remete aos casos de abandono de recém-nascidos, assinala características semelhantes tanto ao *accouchement sous-X* como aos *safe havens*.

As portinholas de bebês, uma vez que não exigem informações sobre a família de origem da criança, se assemelham às antigas “rodas” francesas que inspiraram os *safe havens*. O parto anônimo, mesmo sendo um mecanismo que infringe a Constituição alemã, é incentivado e praticado, assemelhando-se (apenas quanto à prática em si, não sendo exigidos os direitos e deveres da mulher) ao *accouchement sous-X*. Como pudemos ver, as influências religiosas atuam com grande força, onde representantes e seguidores das igrejas católicas e evangélicas são os mantenedores das instituições que operam as portinholas e incentivam o parto anônimo.

A Constituição alemã proíbe o parto anônimo, contudo assegura todos os direitos civis das crianças abandonadas por via deste método. Além disso, como foi exposto anteriormente, se desconhece casos em que os profissionais de saúde que

participam da operação do parto anônimo sejam condenados. Assim, podemos questionar até que ponto o governo alemão é contra o parto anônimo, uma vez que recrimina, mas, por outro lado, permite e dá condições (mesmo que indiretamente) para que esta prática ocorra.

Ao comparar a sociedade francesa com a alemã, vimos, a partir de suas respectivas legislações, que, quando o assunto é maternidade, se configuram de maneiras distintas. O Estado alemão leva mais em consideração a questão da filiação baseada no parentesco sanguíneo, ao contrário da França, que preza mais o parentesco sócio-afetivo, para os casos que se façam necessários – como são os casos de abandono materno, em que a criança deve ser encaminhada para outra família.

Mediante discussões sobre o abandono de crianças recém-nascidas na Alemanha, a Constituição alemã, para adotar legalmente os mecanismos institucionalizados que sugerem os abandonos, teria que sofrer uma reforma radical, quebrando assim o direito alemão do estado de filiação. Com isso, levaria a cabo uma reforma profunda de preceitos culturais e morais.

De acordo com o Art. 6 da Constituição alemã, “o cuidado e a educação dos filhos são direitos naturais dos pais e seus deveres primordiais. A sociedade como um todo vigia seu cumprimento”. E ainda, “o Estado, na verdade, reserva-se o direito de tirar as crianças dos pais e colocá-las sob sua tutela se eles não foram aptos a lhes dar os cuidados necessários ou se não tiveram capacidade de educá-las e pedirem ajuda à administração” (PRATA, 2008, p.111). Ou seja, se fosse o caso do Estado alemão decidir institucionalizar o parto anônimo, infringiria tais deveres que são impostos aos pais biológicos, desregulando, assim, a suposta moralidade coletiva.

No capítulo seguinte apresentaremos o caso brasileiro, que, assim como a Alemanha, não tem o parto anônimo institucionalizado, e que por via de três projetos de lei levaram ao Parlamento brasileiro esta discussão. Contudo, o Brasil “ainda” não dispõe de mecanismos tão organizados, como as portinholas ou o parto anônimo “ilegal”, apoiados e incentivados por líderes religiosos. Veremos que defensores do direito à saúde reprodutiva da mulher juntam-se àqueles que pregam os valores religiosos cristãos em defesa da “cultura da vida” e da “verdade” biológica. Em outro lado, estão aqueles que, através da mesma justificativa em

defesa da vida, lutam também pelos direitos de convívio familiar para as crianças abandonadas.

### 3 O PARTO ANÔNIMO E OS DISCURSOS QUE O PERMEIA: O CONTEXTO BRASILEIRO

#### 3.1 Conhecendo os atores sociais

Farei uma breve referência à biografia de cada Deputado/a e Juristas para que possamos entender de que forma a sua trajetória pode influenciar ou não, diante de suas opiniões e construções discursivas.

Formado em Direito e Administração pela Universidade de Rondônia, Eduardo Valverde, não possui muita inserção em temas voltados para família, mulheres, crianças, saúde, etc. de acordo com o que consta em sua biografia disponibilizada pelo Portal da Câmara dos Deputados<sup>42</sup>. É titular da Comissão Mista de CPMI<sup>43</sup> e Evasão de Divisas. Dentre as atividades e eventos que participou, cito aqueles que podem ter direta ou indiretamente alguma relação com o tema do Parto Anônimo: é membro do “Parlamentares e outras frentes parlamentares” contra o câncer; pela Cidadania LGBT; Políticas Públicas para Idosos; e participou da II Reunião da Comissão de Igualdade de Gênero – Comissão dos Povos Indígenas e Etnias na Guatemala em 2004. Curiosamente, mesmo sem muita experiência e envolvimento com temas sobre gênero, família, criança e saúde, Eduardo Valverde é quem primeiro apresenta o Projeto de Lei do Parto Anônimo<sup>44</sup>, no dia 11/02/2008.

Já o Deputado Sérgio Barradas Carneiro, também formado em Direito e em Administração, possui Especialização em Direito da Família e outros cursos voltados para educação, administração e família. Dentre as atividades e eventos que participou, destacam-se: é membro titular da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desde 2007; suplente da Comissão de Seguridade Social e Família; titular da Comissão Especial: Implementação das Decisões da IV Conferência

---

<sup>42</sup> <http://www2.camara.gov.br/>

<sup>43</sup> CPMI – Comissão Parlamentar Mista de Inquérito prevê a criação de Comissões pelo Senado e pela Câmara e confere a essas Comissões poderes próprios do Judiciário. A CPMI reduz a possibilidade de confrontos entre as casas parlamentares tendo em vista que deputados/as e senadores/as agem de forma conjunta, tendo assim, mais força política.

<sup>44</sup> No decorrer do texto quando faço referência ao Parto Anônimo iniciado por letras maiúsculas significa que estou tratando sobre o Projeto de Lei e quando o parto anônimo aparece em letras minúsculas, se trata sobre a prática em si.

Mundial da Mulher em 1997; membro titular da PEC<sup>45</sup> nº 22/99 que autoriza o divórcio após um ano; defende a União Civil entre pessoas do mesmo sexo; foi Observador Parlamentar no Congresso Mundial contra Exploração Sexual Comercial de Crianças em Estocolmo em 1996; participou do Seminário Nacional de Direito de Família em Salvador em 2003; do IV Congresso Brasileiro de Direito de Família - Afeto, Ética, Família e o Novo Código Civil em Belo Horizonte em 2003; do V Congresso Brasileiro de Direito de Família - Família e Dignidade Humana, IBDFAM, Belo Horizonte, 2005. O Deputado Sérgio Barradas é membro do Instituto Brasileiro de Direito da Família – IBDFAM e representa a Instituição no Poder Legislativo. Dessa forma, o PL 3220/08 que foi elaborado pelos membros do IBDFAM, onde destaca-se o Dr. Rodrigo da Cunha, foi apresentado pelo Deputado Barradas no dia 09/04/2008, ou seja, dois meses depois que o primeiro Projeto foi apresentado.

A Deputada Rita Camata é jornalista de formação e possui ampla inserção nos temas sobre infância, adolescência, família e saúde da mulher ao exercer a sua carreira política. Enumero os seguintes trabalhos: foi membro titular da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação em 1987; membro titular em 1999 da Comissão Mista Especial de Combate à Pobreza, titular da CPMI destinada a “Investigar a incidência de Esterilização em Massa de mulheres no Brasil” em 1992; da CPMI do “Trabalho Infantil” em 1996/1998; foi titular e relatora da Comissão que discutiu as Normas Gerais de Proteção à Infância e à Juventude e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); participou da PEC nº 22/99 que autoriza o divórcio após um ano e da PEC nº 30/07 sobre Licença Maternidade; foi titular e relatora da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI<sup>46</sup> da “Adoção e Tráfico de Crianças Brasileiras; em 2007 foi membro titular do Conselho Consultivo pela Saúde da Mulher e em Defesa das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas na Área de Saúde; já recebeu vários prêmios devido a sua atuação política, dentre eles o

---

<sup>45</sup> A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) tem por objetivo permitir modificações pontuais na Constituição de um país, sem a necessidade de abolir toda a Carta Magna vigente e construir uma Constituição inteiramente nova.

<sup>46</sup> Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) é uma investigação conduzida pelo [Poder Legislativo](#), que transforma a própria casa parlamentar em comissão para ouvir depoimentos e tomar informações diretamente, quase sempre atendendo aos reclamos do povo.

Certificado de Mulher Destaque na Política; e, atualmente é titular da Comissão de Seguridade Social e Família. Nesta Comissão, a Deputada apresentou o seu parecer contrário ao Projeto de Lei do Parto Anônimo PL 2747/08, bem como, aos seus apensados.

O Deputado Luiz Couto é professor universitário e sacerdote católico, por muitos anos ministrou disciplinas de ética, filosofia e lógica na Universidade Federal da Paraíba. No seu exercício de Padre, participou de alguns eventos e seminários sobre juventude e durante a sua carreira como político, destacam-se as seguintes atividades: participação na V Conferência Nacional de Direitos Humanos, Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 1999; teve ampla participação na Comissão de Direitos Humanos já estando como Presidente, Vice-Presidente, e atualmente é titular desta Comissão; foi titular da Comissão Especial de Proteção às Crianças Ameaçadas de Morte em 2006; titular da Comissão Externa “Denúncia Abusos Sexuais Adolescente em Cella no PA”; Membro Titular do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente, João Pessoa, PB, 1996-1998; Assessor em nível: Diocesano e Regional de Promoção da Mulher e Movimento de Crianças e Adolescentes; e este ano, tornou-se presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias. Após o levantamento da biografia de Luiz Couto, vimos que este deputado também possui inserção em áreas transversais ao tema do Parto Anônimo, contudo, este ator social também posiciona-se contra o projeto de lei.

Sobre os juristas, Rodrigo da Cunha Pereira é presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), é doutor em Direito Civil pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), é advogado e professor adjunto III da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG), membro do corpo editorial da Revista Brasileira de Direito de Família e possui sua experiência centrada na área do Direito Privado.

Tânia da Silva Pereira é professora assistente da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), mestre em Direito Privado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), por mais de vinte anos lecionou Direito da Família e Direito da Criança e do Adolescente na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC/RJ) onde graduou-se em Direito, escreveu várias obras e textos onde destaca-

se o livro “Direito da Criança e do Adolescente: uma proposta interdisciplinar” e é Diretora da Comissão Nacional para Infância e Juventude do IBDFAM.

### 3.2 O Projeto de Lei do Parto Anônimo e seus apensados

Tendo em vista que os três Projetos de Lei apresentam várias similaridades entre si, farei um resumo acerca dos artigos propostos pelo primeiro Projeto de Lei apresentado na Câmara e em seguida, apresentarei as diferenças que os demais Projetos (apensados) ressalvam.

O PL 2747/08 do Deputado Eduardo Valverde é composto por treze artigos e dentre eles cria mecanismos para coibir e prevenir o abandono materno de crianças recém nascidas, e institui no Brasil o parto anônimo nos termos da presente lei. Em seguida, garante que toda mulher, independente de classe, raça, etnia, idade e religião, será assegurada às condições para a realização do Parto Anônimo, bem como de acompanhamento psicológico. Está previsto que todas as unidades gestoras do Sistema Único de Saúde criem um programa específico com a finalidade de garantir em toda sua rede de serviços o acompanhamento e a realização do parto anônimo, além da responsabilidade de promover condições e recursos informativos, educacionais para orientação das mulheres. A mulher que optar pelo parto anônimo, deverá informar aos serviços de saúde sobre a sua escolha e poderá realizar o pré-natal e o parto com seus dados sob sigilo. Os hospitais deverão criar estruturas físicas adequadas que permitam o acesso sigiloso da mãe ao hospital e o acolhimento da criança pelos médicos. A mulher ao demandar o sigilo de sua identidade será informada das conseqüências jurídicas desse pedido e da importância para as pessoas em conhecer a sua origem genética e sua história. Ela também será informada sobre a possibilidade de fornecer informações sobre sua saúde ou do pai da criança, as origens da criança e as circunstâncias do nascimento<sup>47</sup>, bem como, sua identidade que será mantida em sigilo, e só revelada pelo Hospital nas hipóteses de ordem judicial ou em caso de

---

<sup>47</sup> Trata-se do caso que o parto não se deu numa unidade de saúde, contudo, é possível que a mulher se dirija à unidade de saúde para entregar a criança, daí a necessidade de conhecer as condições em que o parto foi realizado.

doença genética do filho. Nos casos em que ela não nasce no hospital<sup>48</sup>, a criança só será levada à adoção após oito semanas da data em que chegou ao Hospital, período em que a mãe ou parentes biológicos poderão reivindicá-la; as formalidades e o encaminhamento à adoção serão de responsabilidade dos médicos e enfermeiros que acolheram a criança abandonada, bem como, do diretor do Hospital. As parturientes, em casos de parto anônimo, ficam isentas de qualquer responsabilidade civil ou criminal em relação ao filho.

O projeto de lei PL 2834/08 do Deputado Carlos Bezerra é composto por três artigos apenas e se apresenta um pouco mais detalhado em sua justificativa. De modo geral, é semelhante ao Projeto do Deputado Eduardo Valverde, porém, com a peculiaridade de justificar a instituição do parto anônimo como uma forma de minimizar um grave problema social (que são os abandonos de recém nascidos em vias públicas ou locais de risco), garantindo o cumprimento do princípio constitucional do direito à vida<sup>49</sup> e à saúde; justifica também, que haverá grande redução no número de abortos clandestinos no país<sup>50</sup>, na medida em que oferece uma opção de vida ao recém nascido e preserva a saúde da mãe.

Já o projeto de lei PL 3220/08 do Deputado Sérgio Barradas, ao contrário do primeiro Projeto que informa possibilidade da mulher em fornecer e prestar informações sobre a sua saúde e a do genitor, as origens da criança e as circunstâncias do nascimento, este Projeto obriga que a mulher forneça tais informações, contudo, garante o sigilo dessas informações na Unidade de Saúde. Outra diferença é que no outro Projeto a identidade dos pais só será revelada por ordem judicial ou caso de doença genética, assim, não deixa clara a origem desta ordem judicial. Já o Projeto de Barradas alega que os dados somente serão revelados a pedido do nascido de parto anônimo e mediante ordem judicial. Este projeto especifica que a Unidade de Saúde onde ocorreu o nascimento deverá, no

---

<sup>48</sup> O Projeto de Lei também prevê o encaminhamento para adoção de crianças que são abandonadas e ao serem encontradas, são encaminhadas para as Unidades de Saúde.

<sup>49</sup> Art. 5º da Constituição Federal: Todos são iguais e perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (seguem os incisos).

<sup>50</sup> Representantes da Igreja Católica assim como o Deputado Carlos Bezerra, concordam que a instituição do parto anônimo, venha a ser uma estratégia para a redução do número de casos de abortos.



prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, informar o fato ao Juizado da Infância e Juventude, por meio de formulário próprio.

A principal diferença entre os Projetos está na determinação que Barradas coloca ao propor que a criança deverá ser encaminhada à adoção dez dias após a data de seu nascimento, caso esta tenha condições de alta médica, evidentemente. Lembra-se que o outro Projeto (de Valverde) prevê oito semanas para só então encaminhar a criança, destinando a responsabilidade da criança aos profissionais de saúde. Além disso, este Projeto garante à mulher a escolha do nome da criança, mesmo renegando-a. Outro artigo do Projeto de Barradas que causou polêmica foi aquele que garante à pessoa que encontrar uma criança recém nascida em condições de abandono, caso manifeste interesse em ficar com a criança, terá prioridade desde que seja considerada apta para adotar. A polêmica encontra-se devido ao extenso Cadastro Nacional de Adotantes, havendo pessoas que esperam por longo tempo para adotar uma criança e neste caso, esta pessoa não passaria por tal condição.

Em sua justificativa, Sérgio Barradas ressalta que o parto anônimo não deve ser encarado como uma solução para o abandono de recém nascidos, pois outros fatores de políticas públicas também devem ser considerados, contudo, considera que pode resolver a forma trágica na qual acontece o abandono.

### **3.3 Os discursos dos legisladores/as e juristas sobre o Parto Anônimo**

Considerando que se dão a partir do Congresso Nacional as discussões sobre as futuras leis que nos garantirão deveres e direitos, a intenção de entrevistar os/as legisladores/as apresentados/as acima, tem a finalidade de colher seus discursos sobre os temas que permeiam de forma mais indireta as questões apresentadas nos Projetos sobre parto anônimo.

É importante deixar claro novamente, que para a realização deste trabalho, foram escolhidas pessoas que se encontram diretamente envolvidas com o tema a partir de suas intervenções públicas. Neste caso, não se trata de definir quem pode

e quem não pode discursar sobre o tema, a questão é: o que os atores sociais, que possuem uma autoridade para “transformar” ou interferir em nosso país através da criação de novas leis, alegam e defendem sobre gênero, direito da mulher e saúde reprodutiva, temas estes que constroem uma ou várias concepções de maternidade. Contudo, a ideia de trabalhar com tais atores sociais necessariamente excluem outros (como as feministas, religiosos, profissionais da saúde, etc.), devido o recorte em discutir o campo do legislativo e jurídico. Dessa forma, tento observar “de que modo o poder pode também produzir discursos” (ABU-LUGHOD; LUTZ, 1990, p.6) uma vez que a temática do parto anônimo está sendo discutida dentro de uma instância de poder legislativo. E ainda, aqueles que se pronunciam publicamente a respeito de um tema que provoca grande polêmica, fica clara a defesa de sua política, seu pensamento e da moralidade instituída pelo seu campo de atuação.

Foram elaboradas diversas questões<sup>51</sup> que se adaptavam para cada ator social, de modo que foram distinguidos da seguinte maneira: elaboradores do Projeto; relatores/as do Projeto e juristas. Para análise dos discursos, divido os atores e atrizes sociais em dois grupos: aqueles/as que são a favor do projeto (elaboradores dos projetos e juristas) e aqueles que se posicionaram contra (os/as relatores/as). Como não consegui contatar juristas que se posicionaram contra ao Projeto de Lei, trabalho as análises dos relatores dialogando com outros atores sociais que publicaram artigos expressando o seu posicionamento contrário.

As perguntas também foram divididas em dois blocos para o roteiro: o primeiro questionava sobre as características e proposições do Projeto de Lei; e o segundo, tinha um caráter mais subjetivo, com a intenção de exploração a opinião pessoal do entrevistado. Porém, aqui as perguntas e respostas serão apresentadas subdivididas por temas, são eles: os projetos de lei e os procedimentos sugeridos; a motivação para elaboração dos Projetos; saúde reprodutiva, direitos e maternidade.

### 3.3.1 Os Projetos de Lei

---

<sup>51</sup> Ver os roteiros para entrevistas em anexo.

Para Valverde, o Projeto visa proteger a criança e a mulher dentro de uma visão na qual a maternidade não se dá de forma convencional devido ao determinado contexto em que a mulher está inserida. Valverde afirma que “o desejo da maternidade é um desejo inerente à mulher, mas nem sempre este desejo pode ser garantido em função de diversos fatores”, e é neste contexto que o Estado deve intervir garantindo que a escolha desta mulher seja amparada por termos legais e por condições de atendimento à saúde. Além disso, Eduardo Valverde alega que o Projeto visa garantir à mulher o direito do anonimato para que ela possa seguir sua vida livre de uma condenação social.

Mesmo ainda sustentando o discurso de que o desejo da maternidade é inerente a toda mulher, Valverde relativiza quando expõe a questão do contexto que pode interferir em tal anseio. Pode-se perceber uma contradição em sua fala, pois se o desejo da maternidade é inerente à todas as mulheres, como explicar o caso das mulheres que engravidam, mas, não desejam as crianças? Mas esta questão não foi levantada na finalidade de ser respondida, se trata de uma questão para refletir em cima da posição de Valverde, que afirma o desejo da maternidade como inerente, contudo, elabora um Projeto de Lei que visa salvaguardar as mulheres que não desejam tais crianças.

Barradas fala que seu Projeto se destina às mulheres que não usaram uma contracepção ou que não tenham abortado, e acrescenta que o Projeto desestimula o aborto, mesmo que não seja um objetivo específico. Sérgio Barradas apresenta o Projeto como a última opção que a mulher tem para solucionar a gravidez indesejada. Se não houve contracepção, se não abortou levando a gravidez até o fim, se mesmo depois de um acompanhamento psicológico, esta mulher recusa a criança, o Projeto está para proteger a criança e destiná-la a uma família substituta, e ainda, deixa livre a mulher de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

Ao falar sobre o que consiste o Projeto de Lei do Parto Anônimo, Dr. Rodrigo centra sua resposta sob o objetivo principal do Projeto, que é diminuir a forma trágica na qual essas crianças têm sido abandonadas. Ele afirma que crianças abandonadas ou dadas para adoção sempre irão existir, mas a questão é garantir uma forma de proteção para elas. Nesta questão, Dr. Rodrigo não desenvolve sobre outras propostas que o Projeto prevê, limita-se a questão da proteção à criança.

Dr<sup>a</sup>. Tânia em seu discurso sobre o parto anônimo volta sua atenção para a questão do cuidado e do acolhimento que deve ser assegurado à criança, porém, faz muitas referências ao modo como funciona o Parto Anônimo na França e defende a criação de um banco de dados que registre todos esses casos específicos. Defende a busca pela identidade da criança nascida de Parto Anônimo, bem como a lei sugere, após completar a maior idade.

A assessoria da Deputada Rita Camata, partindo das considerações frente ao parecer negativo desta ao Projeto, afirma que o Projeto de Lei do Parto Anônimo trata da criação de um mecanismo equivocado que visa proteger a criança e a mulher a partir de maneiras também equivocadas. De acordo com o parecer de Rita Camata, não há necessidade da legalização de tal prática tendo em vista que o ato de dar o filho para adoção já é considerado legal, sua rejeição ao parto anônimo se dá frente ao sigilo dos dados da mãe, infringindo o direito da criança em ter conhecimento de sua origem biológica, bem como ao tratamento que será dado a esta mulher para que ela assegure este sigilo, incitando maior responsabilização da mãe no processo de doação de seu filho, sem contar necessariamente com a participação do pai.

Assim como Rita Camata, Luis Couto defende o direito ao conhecimento da origem biológica pelas crianças e adolescentes, dessa forma, se posicionando contrário ao Projeto. Além disso, afirma que não será uma lei que fará com que as crianças deixem de ser abandonadas de forma trágica.

Uma vez que o Projeto de Lei sugere o sigilo dos dados da parturiente, questiono de que forma este sigilo será realizado. Para esta questão, apresento apenas os discursos daqueles que são a favor do Projeto, pois em várias falas, aqueles que se posicionaram contra ao Parto Anônimo sempre expõem sua opinião contrária sobre o sigilo da mulher, como já foi mencionado acima.

O Deputado Eduardo Valverde afirma que o sigilo dos dados da mãe fica assegurado pela Lei e caso haja quebra de sigilo, os envolvidos cumpririam a pena conforme a Lei estabelece, por quebra de sigilo. Além disso, haveria uma reestruturação nas Unidades de Saúde para garantir um acesso restrito às mulheres do Parto Anônimo e os/as servidores/as da saúde também seriam treinados/as para lidar com esta situação.

Sobre sigilo, Barradas entende que o Estado através da lei deve garantir o sigilo dos dados da mulher até os dezoito anos da criança. Se na maioria, esta criança, filha do parto anônimo, queira tomar conhecimento da sua origem, este direito lhe será garantido. Outra situação é se a criança tiver um problema de saúde que seja necessário investigar sua genética, haverá uma ordem judicial para a quebra deste sigilo de forma legal. E acrescenta que a questão do sigilo está pautada em proteger a mulher de um preconceito ou discriminação pelo fato de dar seu filho para adoção.

Dr. Rodrigo, em defesa dos direitos da criança e do adolescente, se posiciona a favor ao direito de conhecimento da origem genética, contudo, afirma que essa questão do sigilo no Projeto de Lei é a questão de maior polêmica e reconhece que este sigilo se dá de maneira relativa. Não se trata de um sigilo total, uma vez que, assim como coloca Barradas, a criança em sua maioria tem o direito de conhecer suas origens. Dessa forma, o Projeto abarca o desejo da mãe que naquele momento não quer deixar nenhum tipo de resquício seu na vida da criança e no momento que se julga correto devolve o direito da criança em conhecer a sua origem biológica.

Dr<sup>a</sup>. Tânia concorda com Dr. Rodrigo considerando que a questão do sigilo deve ser tratada da forma como expôs o advogado, e mais uma vez dá o exemplo do parto anônimo na França que disponibiliza de um banco de dados que armazena todos esses dados sigilosos de maneira organizada, e se um dia houver de ser revelados sabe-se que estão catalogados de modo seguro.

Acredito que uma das maiores polêmicas que tange o Parto Anônimo é a questão do sigilo. Porém, pode-se ver que este parto não é tão anônimo assim, e o direito da criança e do adolescente que seria violado, em relação ao conhecimento de sua origem biológica, na verdade está assegurado para a sua maioria. Contudo, se esta fosse a única questão que provocasse a crítica dos/as relatores/as, talvez mediante um maior esclarecimento dos Projetos de Lei, estes não teriam recebido pareceres negativos. Assim, veremos que outras questões como a saúde reprodutiva da mulher e as operações físicas e estruturais que requer o mecanismo do parto anônimo também não são aprovadas.

Sobre os procedimentos encarregados pelos serviços de saúde com relação ao parto anônimo, questiono aos legisladores e juristas como serão efetuados os mecanismos que propõem os Projetos, bem como, com relação ao destino da criança deixada na maternidade.

Valverde acrescenta que além das proposições anteriormente apresentadas sobre as mudanças estruturais nas Unidades de Saúde, as mulheres que declararem o desejo por realizar o Parto Anônimo terão os exames de pré-natal garantidos, bem como acompanhamento psicológico. Sobre o destino dos recém nascidos, ele alega que:

Iriam para os locais que já existem, não são os melhores, mas, melhor do que uma lagoa, melhor do que um lixão. Iriam para os abrigos dos recém nascidos, de proteção que já existem não precisa inventar um novo, e ficariam aguardando a adoção de uma família substituta.

Pergunto-lhe sobre o tempo de permanência da criança no hospital. Valverde afirma que assim que o bebê receber alta médica já poderia ser encaminhado para o abrigo, que iria responsabilizar-se em encaminhar a criança para adoção. A partir dessa fala, fica clara a contradição entre o discurso e o Projeto de Lei, uma vez que o Projeto já haveria recebido várias críticas, sobretudo, a respeito do tempo de permanência do recém nascido no hospital. É válido lembrar que o Projeto de Lei de Valverde prevê oito semanas de permanência do bebê na Unidade de Saúde para só então ser encaminhado para adoção, e enquanto isso, seriam os profissionais da saúde os responsáveis pelo bebê. Acredita-se que o discurso de Valverde possa ter sofrido algum tipo de influência sobre as questões discutidas nas Comissões, principalmente em torno do tempo de permanência do recém nascido no hospital, explicando assim tal contradição.

Como serviços de saúde a serem oferecidos para as mulheres do Parto Anônimo, Barradas constata que é muito importante antes de tudo a questão da informação. Uma vez que a mulher tenha conhecimento da Lei do Parto Anônimo, ela estará ciente que mesmo não desejando ficar com a criança, terá assegurados todos os exames e consultas pré e pós-natal pelo Sistema Único de Saúde,

incluindo também o atendimento psicológico. Sobre o cuidado/abrigo dos recém nascidos, Barradas afirma que assim que a criança tiver alta da maternidade ela poderá ser encaminhada:

[...] a criança não precisa ficar, a criança será encaminhada à adoção somente 10 dias após a data do seu nascimento, é o tempo da maternidade mesmo, não ocorrendo o processo de adoção no prazo de 30 dias a criança será incluída no Cadastro Nacional de Adoção. A criança será registrada pelo Juizado de Infância e da Juventude com um registro civil provisório recebendo um pré-nome e não serão preenchidos os espaços reservados a filiação.

Sobre o acolhimento da criança, Barradas defende que o Parto Anônimo poderá ser uma alternativa para facilitar os processos de adoção evitando assim, o encaminhamento desta criança para um abrigo, ou então diminuindo o tempo de permanência neste local.

Então, quanto mais cedo o Estado conhecer o desejo, a convicção dessa mulher, porque não se trata de uma depressão pós-parto porque há uma intenção anterior ao parto de que não quer ter o filho, isso já agiliza os procedimentos do Estado, na unidade de saúde perante o Juizado da Infância e da Adolescência para prover, intermediar, selecionar uma família substituta. Então a possibilidade dessa criança ao nascer já ter concorrentes, famílias substitutas concorrentes, é muito grande e tirará do Estado a responsabilidade de ficar com a criança muito mais tempo do que o necessário.

Dr. Rodrigo sugere como serviços de saúde oferecidos, todos os que acima foram citados, contudo, não está seguro se na prática para a realidade brasileira isso seria possível. Sobre o abrigo do recém nascido, o advogado não se recorda muito bem de como o Projeto prevê esta situação, afinal já fazem dois anos de elaboração do Projeto, mas enfatiza que o hospital deve comunicar e transferir a responsabilidade para o Juizado da Infância e da Juventude.

O argumento da professora e advogada Tânia Pereira está pautado sob o Estatuto da Criança e do Adolescente que já garante à gestante total atendimento<sup>52</sup>, logo, não será o fato de manifestar a vontade em não permanecer com a criança

---

<sup>52</sup> O Estatuto da Criança e Do Adolescente já prevê em seu Art. 8º o atendimento pré e perinatal à gestante, através do Sistema Único de Saúde. Logo, a Lei do Parto Anônimo não estaria trazendo uma novidade.

que lhes serão retirados tais direitos. Este mesmo argumento pauta a opinião contrária da Deputada Rita Camata ao Projeto de Lei, pois uma vez que já existe uma lei que garante atendimento de pré-natal para todas as gestantes, não tem necessidade de criar uma nova lei que visa estabelecer a mesma coisa.

A fim de entender a percepção dos elaboradores dos Projetos de Lei, incluindo Dr. Rodrigo, sobre a importância do Parto Anônimo como uma política pública para o Brasil, questiono-os.

Para Eduardo Valverde o parto anônimo vem como uma alternativa de evitar o infanticídio, o abandono de incapazes<sup>53</sup>, garantir proteção às mulheres, garantir alternativas para as mulheres que não desejam ficar com a criança recém nascida.

Ao responder esta pergunta, Sérgio Barradas cita vários casos de abandono publicados pela mídia e afirma que uma vez que o parto anônimo vire lei, a mulher sabendo que não será criminalizada por não querer a criança, não terá motivos para abandoná-la em locais de risco ou no primeiro lugar que lhe couber, assim, solucionaria esses casos de abandonos trágicos. E acrescenta que a partir do momento que uma sociedade constata os problemas sociais atuais corriqueiros, deve-se fazer algo em prol de solucionar ou amenizar tais situações, e cita as recentes políticas públicas como Estatuto do Idoso (Lei 10.401/2004), Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), maior atenção e punição sobre a pedofilia; dessa forma, Barradas acredita que mediante o grande número de abandono, o Parto Anônimo seria uma alternativa, ou mesmo uma solução.

Já Dr. Rodrigo, não vê o parto anônimo como uma solução e sim, como uma remediação para o abandono. O advogado entende que se houvesse uma política pública mais ampla que funcionasse de maneira efetiva, o parto anônimo seria mais uma alternativa para a mulher definir suas escolhas.

Mesmo não sendo claro, percebo no discurso do Dr. Rodrigo que ele se refere à Política de Planejamento Familiar como uma política não eficaz no Brasil. Esta mesma crítica é feita pela Dr<sup>a</sup>. Tânia, e ambos dão exemplos de realidades estrangeiras (Alemanha e França, respectivamente) alegando que mesmo diante de políticas eficazes de saúde reprodutiva, o parto anônimo é legalizado nestes países,

---

<sup>53</sup> Segundo o Código Penal Brasileiro sob o art. 133 – abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono.



o que amplia as possibilidades de decisão da mulher perante uma gravidez. É válido lembrar também que nestes países o aborto também é legal, ou seja, a alternativa do parto anônimo contempla àquelas mulheres que não desejam interromper a gravidez, porém, não desejam criar a criança.

### 3.3.2 A motivação

Diante da intenção de obter respostas ainda mais subjetivas, foi questionado o que motivou esses legisladores a elaborarem tal Projeto de Lei, e ainda, para aqueles que se posicionaram de maneira contrária, qual o motivo para tal posicionamento. Este ponto é interessante para relacionarmos os discursos dos legisladores sobre o parto anônimo e suas trajetórias políticas, ou seja, até que ponto as justificativas apresentadas se relacionam com os temas que estes/as deputados/as vem trabalhando.

As justificativas sobre a motivação para a elaboração dos Projetos segundo os Deputados Eduardo Valverde e Sérgio Barradas centram em duas instâncias diferentes. Coincidentemente os dois foram bastante concisos sobre o que os motivaram a elaborar seus respectivos Projetos. Valverde foca sua motivação no “compromisso com o direito reprodutivo das mulheres”, e afirma ser favorável ao aborto, de modo que, o Projeto não foi criado com a intenção de diminuir ou interferir na questão do aborto. Já Barradas é bem claro ao atestar que a sua motivação baseia-se em “salvar a vida das crianças”, ao contextualizar vários casos de abandono expostos pela mídia. Percebemos uma preponderância à centralização do direito (reprodutivo) da mulher na fala de Valverde, em contraponto ao direito da criança defendido por Barradas.

Ao contrário do Deputado Barradas que alega que os motivos que levam uma mulher a abandonar seu próprio filho/a “são motivos que a própria razão desconhece”, Valverde ressalta o contexto no qual esta mulher está inserida no momento ou próximo ao momento de dar a luz. Ele alega que mesmo que a mulher deseje concluir a gravidez, ela pode estar inserida num contexto onde fatores psicológicos e sociais façam com que ela decida por abandonar a criança.

Valverde faz referência à ideia de instabilidade emocional na gravidez, visão recorrente como mostra Rezende (2008), ao analisar revistas destinadas às gestantes. Nestas, aparece a noção de que mulheres grávidas teriam “maior sensibilidade”, atribuída às variações hormonais.

Esta instabilidade, considerada até um sintoma, é vista como normal, dentro de certos limites. Desta alteração emocional podem surgir sentimentos variados – ansiedade, agressividade, medo, culpa – e agrega-se uma emotividade maior às reações da mulher no cotidiano, como chorar com um simples abraço ou uma cena mais bonita na novela (REZENDE, 2008, p. 10).

Tais inconstâncias emocionais são vistas pelos especialistas mencionados nas revistas como algo normal já que se trata de uma experiência nova, desconhecida que atinge não só o corpo da mulher, mas questões subjetivas e sociais da sua vida.

Além disso, Valverde afirma que o Estado deve intervir propiciando a esta mulher segurança e condições para que ela leve em frente a sua opção, nesse caso, de não ficar com o filho, independente dos motivos que ela venha a ter, sendo assim, o objetivo principal do seu Projeto. Barradas, também alega ser importante que as mães tenham condições para seguir com o ato de dar a criança, sobretudo, de modo seguro para estas.

Para Dr. Rodrigo Pereira, que na verdade foi quem primeiro escreveu um esboço do Projeto de Lei do Parto Anônimo, bem como o Projeto apresentado pelo Deputado Sérgio Barradas, a sua motivação para a criação deste Projeto está voltada para diminuir a forma trágica de abandono de crianças e, conseqüentemente, salvar a vida destas. Assim como Sérgio Barradas, o advogado centra toda a sua justificativa sobre a preservação da vida da criança. Contudo, faz algumas ressalvas sobre a Lei do Parto Anônimo, que uma vez aprovada, proporcionará uma saúde melhor para a mulher grávida que se encontra na situação de não querer o filho, mediante o acompanhamento médico e psicológico.

A assessoria da Deputada Rita Camata, apresenta vários argumentos que embasam o parecer pela rejeição dos Projetos de Lei que propõem instituir o Parto Anônimo. A Deputada Rita Camata considera que a intenção dos autores seja de

boa fé, porém, o mecanismo proposto para alcançar o bem estar da criança e da mulher é equivocado, uma vez que está assegurado pela lei que a mulher que não desejar criar a criança que está em seu ventre, deve procurar a Vara de Infância e Juventude e falar que quer entregar o recém nascido para adoção. Esta prática não criminaliza a mulher e o Estado não deixa de lhe garantir os atendimentos básicos de saúde durante a gravidez. Ou seja, para a Deputada, a lei é desnecessária, pois já existem mecanismos que dão garantias às mulheres.

Souza e Azambuja (2008) em artigo que critica os Projetos de Lei sobre Parto Anônimo concordam com o argumento anterior ao esclarecer que é possível que a mulher, prevendo a possibilidade de entregar o filho, ao nascer ou mesmo em ocasião posterior, permaneça livre de qualquer responsabilidade civil ou criminal. Segundo as autoras esta possibilidade está assegurada por lei desde 1990.

A instituição do parto anônimo de acordo com o parecer de Rita Camata significa um retrocesso sobre os anos de luta pelos direitos da criança e do adolescente no Brasil a fim de “que eles sejam reconhecidos como sujeitos de direitos<sup>54</sup> e não como objeto da vontade dos adultos simplesmente”. Assim, considera que à medida que o Projeto dê condições para que a mulher doe a criança para adoção e mantenha seus dados sob sigilo, é uma ação que viola os direitos da criança e do adolescente de ter conhecimento sobre a sua origem biológica. Como base a este argumento os Artigos 15 e 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevêem que:

(...) a criança e o adolescente têm por direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 17 – O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

---

<sup>54</sup> Para Dra. Tânia Pereira “ser ‘sujeito de direitos’ significa para a população infanto-juvenil deixar de ser tratada como objeto passivo, passando a ser, como os adultos, titular de direitos fundamentais” (PEREIRA, 2009, p.92).

Dentro dessa perspectiva da criança e do adolescente serem considerados sujeitos de direitos, encontra-se uma das maiores polêmicas diante do Projeto, a questão do direito de conhecer a sua origem biológica. Souza e Azambuja (2008, p.64), seguindo uma linha da Psicologia, afirmam que “a origem, a ascendência de qualquer ser humano sempre foi objeto de inúmeras fantasias, mais ou menos ativas no desenvolvimento afetivo, mas importantes na construção da história individual de cada sujeito”. As autoras reforçam a importância que tem o conhecimento da origem biológica na vida de cada pessoa.

O parecer da Deputada Rita Camata questiona a falta de dados confiáveis, seja uma pesquisa ou um levantamento que comprove o aumento de abandonos de recém nascidos, uma vez que, as Varas de Infância e Adolescentes, tampouco o IBGE, têm acesso a todos os casos, uma vez que muitos abandonos acontecem e as crianças sequer são encontradas. E conclui que não se pode deixar levar pelo clamor de uma notícia divulgada pela mídia. Lima (2010) faz um levantamento de todos os casos de abandono de recém nascidos divulgados na mídia nacional durante o período de 2006-2008 e enumera 114 casos<sup>55</sup>.

O argumento que identifica a questão de gênero, de forma mais clara na concepção da única mulher envolvida diretamente ao tema do Parto Anônimo (dentre os representantes do Poder Legislativo), evidencia que os Projetos promovem uma não responsabilização do pai, deixando toda a responsabilidade para a mulher, que além de parir anonimamente, ainda tem que entregar a criança para adoção. É fato que nossa sociedade, mesmo diante das mudanças de conceitos e valores, ainda sustenta o modelo que destina às mulheres as tarefas voltadas para o cuidado, e neste caso, o cuidado deve ser destinado a si própria, que encontra-se numa situação de decisão e insegurança, e à criança que está por nascer.

Para Rita Camata, casos de depressão pós-parto explicariam os casos de abandono, bem como a falta de informação dessas mulheres sobre a lei que garante que ela dê seu filho para adoção. Pois, se elas tivessem esta informação, não

---

<sup>55</sup> O trabalho de Lima trata de uma dissertação de mestrado que foi defendida em meados de 2010, portanto, justifica-se a falta de dados em 2008, ano em que a Deputada Rita Camata concedeu seu parecer negativo. Contudo, mostra-se que não foi feito um levantamento dos casos veiculados pela própria mídia, uma vez que 114 casos de abandono é um número considerável para análise.

abandonariam as crianças em locais de risco, ou, como prevê o Projeto, “não precisariam fazer um pré-natal anônimo sem que ninguém as veja, entrando pelas portas do fundo do Posto de Saúde”<sup>56</sup>. E reforça,

toda mulher já tem garantido o direito, qualquer que seja o tipo de parto dela de dar seu filho pra adoção, não é crime. Então, não tem porque fazer o parto anônimo (assessoria da Deputada Rita Camata).

Com base no último argumento do parecer da Deputada, sua assessoria questiona: por que uma mulher pode entrar pela porta da frente e a outra, só pelo fato de não querer ou não poder ficar com o filho, tem que entrar por uma porta reservada? Por mais que essa mulher queira esconder a gravidez, “a barriga dela vai crescer, as pessoas vão saber que ela está grávida”. Critica esse mecanismo que afirma garantir o anonimato da mulher através de meios que em sua opinião discrimina e constrange a mesma.

Que proteção é essa? Proteção do Estado que deve dar à mulher é não maquiar a realidade de que não tem instrumentos públicos suficientes para garantir uma creche pública de boa qualidade para essa mulher, para que ela possa trabalhar, entendeu? Já que ela não tem com quem deixar o filho dela. É não garantir um atendimento de saúde bom, público, que às vezes a primeira consulta de pré-natal pode conseguir daqui a 5 meses quando a mulher já tiver quase 6 de gravidez, é isso que o Estado tem que fazer pela mulher e manter o que diz a lei, a senhora não tem condições de criar seu filho, mesmo o Estado te oferecendo creche, mesmo o Estado de dando uma boa saúde pública, uma boa escola para seu filho, você pode dar seu filho pra adoção, sem problema nenhum. Não é crime. (assessoria da Deputada Rita Camata).

O Deputado Luiz Couto sustenta o argumento que fundamenta seu parecer negativo para os Projetos do Parto Anônimo baseado na questão da defesa da criança e do adolescente. Preocupa-se com o direito da criança em ter conhecimento sobre sua origem biológica e de acordo com seu relatório, afirma que “o estímulo ao encaminhamento à adoção sem que nem se conheçam eventuais parentes, por certo, vai de encontro à garantia constitucional da convivência

---

<sup>56</sup> O Projeto de Lei prevê adaptações e mudanças nas instalações das Unidades de Saúde para proporcionar o atendimento a essas mulheres de maneira discreta, sigilosa.

familiar”. Assim, podemos perceber a dada importância à origem biológica, ao buscar primeiramente “eventuais” parentes que possam garantir a criança um convívio familiar antes de qualquer outra possibilidade, por exemplo, a adoção.

Sobre o argumento de Luiz Couto que remete à questão da consanguinidade, a advogada Tânia Pereira (que é a favor do Projeto) tem sua opinião construída a partir de relatos de sua prática jurídica diária sobre o fato da busca de um parente consangüíneo a fim de sustentar uma herança genética aliada à convivência familiar, e afirma:

Por isso que eu acho que você tem que ver que a Lei não dá pura e simplesmente direito à família extensa por ser família extensa, tem que dar à família extensa com quem a criança tem laços de afinidade e afetividade. Eu já fiz audiência que o Ministério Público e a Defensoria Pública correndo atrás de uma família extensa que veio uma tia e disse ‘ai, pelo amor de Deus eu já criei três e não quero’, a vó, ‘ah, eu tô muito doente e não quero’. Ou seja, não é só o fato de ser família extensa.

Dr<sup>a</sup>. Tânia quer mostrar que nem sempre a melhor opção é a família extensa, tendo em vista que a consanguinidade não necessariamente garante a afinidade e afetividade entre os parentes.

### 3.3.3 Saúde Reprodutiva, direitos e maternidade

Para entender Saúde Reprodutiva, utiliza-se o conceito surgido na década de 1980 e que depois foi aperfeiçoado na Conferência Internacional de População e Desenvolvido, realizada em Cairo em 1994:

A saúde reprodutiva é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não de mera ausência de doença ou enfermidade, em todos os aspectos relacionados ao sistema reprodutivo, suas funções e processos. A saúde reprodutiva implica, por conseguinte, que a pessoa possa ter uma vida sexual segura e satisfatória, tendo a capacidade de reproduzir e a liberdade de decidir sobre quando e quantas vezes deve fazê-lo. Está implícito nesta última condição o direito de homens e mulheres de serem informados e de terem acesso aos métodos eficientes, seguros, aceitáveis e financeiramente compatíveis de planejamento familiar, assim como a outros métodos de regulação da fecundidade a sua escolha e que não

contrariem a lei, bem como o direito de acesso a serviços apropriados de saúde que propiciem às mulheres as condições de passar com segurança pela gestação e parto, proporcionando aos casais uma chance melhor de ter um filho sadio. Em conformidade com a definição acima de saúde reprodutiva, a assistência à saúde reprodutiva é definida como a constelação de método, técnicas e serviços que contribuem para a saúde e o bem-estar reprodutivo, prevenindo e resolvendo os problemas de saúde reprodutiva. Isto inclui igualmente a saúde sexual, cuja finalidade é a melhoria da qualidade de vida e das relações pessoais e não o mero aconselhamento e assistência relativos à reprodução e às doenças sexualmente transmissíveis (CORRÉA; JANUZZI; ALVES, 2003, p. 08).

Esta questão proporciona o entendimento sobre que tipo de relação os atores sociais aqui discutidos fazem sobre estes temas, e quais são as suas percepções frente à Saúde Reprodutiva de um modo geral.

Percebe-se que diante do conceito exposto acima, Valverde é quem mais se aproxima da definição da saúde reprodutiva, ao defender o direito da mulher de decidir sobre a sua reprodução. Neste caso, em que a concepção já foi realizada, o Deputado que anteriormente já se colocou favorável ao aborto, entende que a mulher é quem deve decidir se deve interromper ou levar a gravidez adiante. Além disso, aponta que a mulher grávida passa por dois estágios diferentes, o primeiro em que ela é gestante, e o segundo quando é a parturiente, nesse sentido, ele reconhece os diferentes contextos em que durante nove meses de gestação, a mulher está sujeita a vivenciar. Dessa forma, o parto anônimo, bem como já foi considerado anteriormente, seria mais uma alternativa diante das decisões da mulher que inserida em suas condições “sócio-psicológicas” – afirma Valverde – estaria amparada caso opte em “abandonar” a criança, fazendo-o de maneira protegida.

Já o Deputado Sérgio Barradas, relaciona a saúde reprodutiva diretamente ao Planejamento Familiar<sup>57</sup>. Ele contextualiza as condições da saúde pública brasileira e afirma que na prática, não funciona de maneira que abarcam todos e todas as cidadãs do nosso país. Aponta que aqueles/as que têm melhores condições financeiras utilizam os serviços de saúde da rede particular, não ficando dependentes do Sistema Único de Saúde, bem como de suas instalações, logo, aqueles/as que não possuem tais condições ficam sujeitos a não serem atendidos de forma desejável, tanto com relação aos serviços e ao atendimento. Tendo em

---

<sup>57</sup> Ver Lei nº 9.263 de 12 de Janeiro de 1996.

vista que se trata de uma grande parte da população dependente do serviço público de saúde, além de não usufruir do acesso às informações necessárias referente ao Planejamento Familiar, bem como métodos contraceptivos, o parto anônimo seria a alternativa que viria para “salvar a vida das crianças”, além de ser uma opção para “as mães de baixa renda” que não têm “acesso às informações sobre métodos contraceptivos”<sup>58</sup>, conclui o legislador.

Percebe-se a partir do discurso acima, que o Deputado Barradas encara a relação entre parto anônimo e Saúde Reprodutiva como uma alternativa exclusiva para mulheres das classes menos favorecidas e não como mais uma opção de escolha sobre o desejo ou não de ser mãe, que pode abranger todas as mulheres, independente da sua classe social. Dessa forma, Barradas afirma que se as dificuldades na nossa realidade social fossem extintas, ou amenizadas, como por exemplo, as desigualdades sociais e o nível da prestação dos serviços de saúde pública, a opção pelo parto anônimo estaria restrita aos casos raros de rejeição a criança.

A relação estabelecida pelo advogado Rodrigo da Cunha, com relação à Saúde Reprodutiva e o parto anônimo, não se dá de maneira muito consistente, uma vez que ele enfatiza que esta relação se dá a partir da possibilidade da Lei do Parto Anônimo favorecer

uma saúde melhor para a reprodução na medida em que acolhe a gestante e vai dar meios adequados para que ela possa ter um parto saudável, uma gestação saudável, e até proporcionar uma vida melhor para o bebê que nasceu daquela situação.

Ao apresentar este tipo de relação, volto a fazer menção à crítica da relatora Rita Camata sobre os direitos assegurados para a saúde da gestante e da criança que já estão estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Logo, esta justificativa mais uma vez não se sustenta como uma novidade ou como uma solução para a saúde reprodutiva da mulher, uma vez que já é prevista por lei.

---

<sup>58</sup> Aponto neste parágrafo que as expressões e períodos destacados com aspas, fazem parte do discurso do Deputado Barradas.



Curiosamente, a relação entre estes dois temas feita pela Dr<sup>a</sup>. Tânia Pereira foi inicialmente bastante parecida com o discurso feito pelo Deputado Sérgio Barradas. Digo inicialmente, porque ela, assim como ele, logo relacionou a questão do parto anônimo com o Planejamento Familiar, contudo, ela enfatiza mais o fracasso da implementação dos serviços e mecanismos oferecidos ao Planejamento Familiar. Dr<sup>a</sup>. Tânia não se aprofunda, porém, levanta a questão do aborto, ao alegar que este não deve ser relacionado ao parto anônimo. Mesmo diante de uma sutil insistência minha em busca de uma resposta mais completa, a advogada não consegue estabelecer uma relação mais consistente a respeito da Saúde Reprodutiva a partir do que sugere o conceito apresentado anteriormente.

Para os/as relatores/as, antes de questioná-los/as sobre a relação destes temas, perguntei sobre os direitos reprodutivos, como estes direitos são entendidos. E em seguida, faço a pergunta sobre a relação entre Saúde Reprodutiva e Parto Anônimo. Foi possível perceber que as respostas se misturam diante das questões apresentadas.

A assessoria da Deputada Rita Camata ao apresentar a visão desta diante os direitos reprodutivos, relaciona aos diversos outros direitos que podem ser correlacionados com os direitos reprodutivos e afirma que a Deputada Rita Camata ressalta que a informação é o principal aspecto para reivindicar e/ou acessar os direitos que já estão disponíveis.

(...) a mulher precisa estar informada de que ela pode se planejar, se ela engravida e não tem como criar essa criança, ela pode doar; se ela engravida e quer ter a criança, ela tem direito a no mínimo 6 consultas pré-natais em postos de saúde; se ela trabalha numa fábrica, ela tem direito de lutar por auxílio creche; tem leis que prevêm que a partir de determinado tempo como funcionária, as empresas tem que manter creche ou dar auxílio creche para as empregadas. Então tudo passa pela situação e pelo nível de informação que essa mulher tem, na verdade porque, porque ela sempre tem a carga maior de responsabilidade, sempre! Nunca é o homem, é mais a mulher, então se ela tem uma depressão pós-parto, ela tem que estar informada pelo médico, 'olha se você se sentir triste depois do parto, procure a assistente social ou a psicóloga do posto de saúde'. Então, o problema maior é problema de informação... (assessoria da Deputada Rita Camata).

A perspectiva sobre os direitos reprodutivos não foi aprofundada, contudo, pode-se perceber que mais uma vez foi ressaltada a responsabilidade que recai sobre a mulher

frente à questão do cuidado diante de si e da criança e que só a informação sobre seus direitos pode minimizar alguns problemas e sobrecargas que a mulher enfrenta diante da sua condição de reprodutora.

Sobre a relação entre Saúde Reprodutiva e parto anônimo, a assessoria da Deputada Rita Camata afirma que o Parto Anônimo não colabora em nada com a Saúde Reprodutiva, uma vez que os direitos de atendimento durante a gestação já estão assegurados, como já foi dito anteriormente, ela justifica mais uma vez a partir da questão da informação. Ou seja, a gestante estando informada sobre seus direitos de acesso aos serviços de saúde disponíveis e de que é legal que ela dê a criança para adoção, não há necessidade da criação de uma nova lei que para a Deputada, só iria trazer constrangimentos para a mulher, uma vez que ela teria que se esconder para entrar na Unidade de Saúde pelos fundos.

O ex-padre e legislador Luiz Couto reconhece que os direitos reprodutivos são direitos assegurados apenas às mulheres e questiona sobre os direitos da criança. Luiz Couto afirma que tais direitos não podem ser sobrepostos aos direitos fundamentais da criança, defendendo novamente, o direito de conhecimento da origem biológica. Além disso, não vê relação entre os temas a ele questionados, e responde sem problematizar a saúde reprodutiva.

Em seguida, alerto que alguns juristas (e ainda, o Comitê dos Direitos das Crianças das Nações Unidas) se posicionaram contra o Projeto baseados na justificativa de que com o parto anônimo seria infringido o direito ao conhecimento da origem biológica do indivíduo já que ele não terá conhecimento de seus pais consanguíneos. Assim, questiono aos elaboradores dos Projetos sobre suas visões diante dessa questão em que se baseiam uns dos principais argumentos apresentados nos pareceres de posicionamento contrário.

Esta questão refere-se às justificativas já apresentadas anteriormente, dessa forma, Eduardo Valverde não acrescenta opinião diferente ao que ele já tinha explicitado referente ao sigilo e direito de conhecimento de origem da criança.

Já Barradas, especialista em Direito de Família e defensor da afetividade frente à consanguinidade aponta que essas justificativas

são deliberações ultrapassadas na realidade da vida e na realidade do Direito de Família hoje. Hoje o que preside as relações das pessoas, é o afeto, as famílias, as pessoas ficam juntas pela possibilidade de realizarem seus desejos, as suas realizações pessoais, profissionais unidas pelo afeto, ninguém fica mais casado obrigado, ninguém mora na mesma casa obrigado, então o afeto é que deve presidir as relações familiares, as uniões estáveis, matrimoniais, familiares, paternas, maternas, então, a questão biológica, eu responda a essas pessoas com perguntas, o doador anônimo de sêmen tem ânimo de ser pai? A doadora anônima de um óvulo tem ânimo de ser mãe? É proibido no Brasil, mas a mulher que cede a barriga de aluguel tem ânimo de ser mãe? Essas pessoas não querem ser pai, não querem ser mãe. Então, que razão tem uma lei que protege essa verdade biológica? Pai e mãe é que quem cria, pai e mãe é quem se une às crianças pelo afeto, então a verdade biológica ela só tem importância se ela tiver caminhando ao lado da sócio-afetividade, então a minha resposta para as pessoas é essa, é volúvel porque a família hoje é uma comunhão de afetos, o padrasto e a madrasta de hoje em dia, pode ser o verdadeiro pai e a verdadeira mãe sócio-afetiva, já não é mais aquela mulher má dos contos de história que maltratava a criança. Bem, isso aí é tudo ultrapassado, o Direito de Família está ultrapassado.

Pode-se perceber que a relação biológica é de fato minimizada diante dos argumentos de Barradas e que a sua crítica recai não somente ao Código Civil, como também, aos integrantes do Comitê dos Direitos das Crianças das Nações Unidas.

Com relação ao argumento apresentado na minha pergunta, Dr. Rodrigo ressalta o artigo do Projeto de Lei do Parto Anônimo que garante o sigilo total da mãe até a criança atingir a maior idade apresentando situações em que o sigilo poderá ser quebrado, como foi apresentado anteriormente. Mesmo o advogado reconhecendo a importância e também se colocando a favor do conhecimento da origem genética, ele faz menção a um caso<sup>59</sup> ocorrido na França e apresentado por ele em artigo, em que a Corte Europeia dos Direitos Humanos nega o conhecimento dos dados da mãe biológica pela mulher requerente, no caso a filha.

Para os/as relatores/as a pergunta foi sobre os direitos da criança. Já percebemos também quais as suas posições, mas a assessoria da Deputada Rita Camata acrescenta que além do direito de conhecer a sua identidade, a criança tem o direito de conhecer seu tipo sanguíneo, o histórico de saúde de sua genitora, a fim de ter conhecimento se essa criança pode portar algum tipo de doença que venha a ser transmitida de forma vertical, ou seja, de “mãe” para “filho/a”. E que conhecendo os dados e como encontrar sua genitora, fica a critério da criança, procurar ou não a sua mãe biológica, uma vez que esta decisão não deve ser proveniente das visões

---

<sup>59</sup> Sobre este caso conhecido como “caso Odièvre”, ver Capítulo 2.

de um deputado ou deputada. Coincidentemente ou não, o argumento apresentado na questão anterior para os legisladores elaboradores do Projeto aparece no discurso da assessoria da Deputada Rita Camata como forma de embasar ainda mais as suas justificativas.

Quanto a opinião do Deputado Luiz Couto, acredito encontrar-se explícita sua defesa diante os direitos da criança e do adolescente como direitos fundamentais e prioritários, bem como, seu posicionamento frente a importância da origem biológica através da relação biológica (dada através de outros parentes consanguíneos). Para esta pergunta Luiz Couto acrescenta como novidade a questão da verdade absoluta. Ele se refere à questão da verdade uma vez que não disponível os dados da mãe biológica, seria assim, imposta uma mentira. Esta relação é sustentada por expressões populares e ditos cristãos à medida que o ex- pai fala que “mentira tem pernas curtas” e que “a verdade nos liberta” frente a tal questão.

Assim, podemos perceber como as representações e valores religiosos permeiam a atuação profissional e social deste ator, uma vez que se trata de um legislador. No artigo em que discute orientação sexual, aborto e eutanásia diante dos discursos de legisladores, os autores percebem que

a defesa dos valores religiosos, em tensão com as liberdades individuais, é evidente quando o assunto é o exercício da sexualidade e as decisões sobre os usos do corpo. Indivíduos e grupos conservadores atuam organizadamente a fim de impactar e obstruir demandas da sociedade civil no campo do legislativo (GOMES; NATIVIDADE; MENEZES, 2009, p.19).

Neste caso, fica claro que a falta de argumentação perante a saúde reprodutiva, o posicionamento contrário ao aborto – que apareceu de maneira implícita no discurso – e a dura defesa dos direitos da criança e do adolescente, nada mais é que um reflexo de valores religiosos cristãos em defesa da vida, que permeia a trajetória do ex-pai.

A questão seguinte tinha a intenção de perceber como se dava a percepção destes legisladores e juristas frente à mulher que opta pelo parto anônimo, seja aqui

se a lei fosse implementada, seja nos países na qual ela está instituída, seja a mulher que entrega seu recém nascido para adoção.

Eduardo Valverde defende a mulher que opta pelo parto anônimo situando-a em condições caso extremo, ou seja, para ele a opção pelo parto anônimo se dá em situações extremas, em situações insuperáveis porque não é fácil para uma mãe decidir abandonar (ou dar para adoção, como eu prefiro dizer). Ele coloca que esta mulher se encontra em abandono material e/ou social<sup>60</sup>, ou ainda, diante de questões religiosas e dessa forma acaba optando em dar a criança. Contudo, não reconhece outros fatores que podem levar uma mulher a optar em não ficar com a criança, como por exemplo, a interrupção de algum projeto que ela tenha planejado e que um filho, poderia atrapalhar.

Barradas frisa por várias vezes em seu discurso que não julga as pessoas e jamais julgaria uma mulher “que por razões que a própria razão desconhece abre mão de um filho”. Ele é pai de três filhos e diz que se fosse infértil adotaria, mas que cada pessoa tem suas concepções, valores e desejos e não julga quem não tem filhos. Dessa maneira, Barradas não se aprofunda. Ele repete novamente a sua motivação diante do salvamento da vida dos recém nascidos e assim, fica claro que o direito de decidir da mulher sobre a maternidade não é uma questão que permeia a sua luta.

Já o Dr. Rodrigo considera que diversos motivos podem justificar o fato de uma mulher optar pelo parto anônimo. Como exemplos ele afirma que pode ser um momento de rancor, ou de insanidade, ou mesmo uma questão de escolha, ou seja, diante de uma gravidez indesejada, passou o tempo para abortar ou ela não tem coragem de realizar o aborto e a mulher decide dar a criança. Ele também não faz maiores julgamentos, apenas considera que se trata de alguém que não possui outra alternativa.

O discurso da Dr<sup>a</sup>. Tânia apresenta um tom diferente quando ela afirma que “também é um ato de amor dar em adoção”. E, além disso, ela questiona o poder de escolha da família ou pessoa para quem a mulher vai dar a criança. Mesmo havendo algumas questões controversas, como por exemplo, o tráfico de crianças, Dr<sup>a</sup>. Tânia

---

<sup>60</sup> Relaciono esta justificativa especificamente aos “múltiplos abandonos” que Vianna (2002) e Fonseca (2009) sugerem, conforme foi apresentado no capítulo anterior.

defende a adoção consentida onde a mulher escolhe com quem a criança vai ficar, assim, poderá ser um/a parente, uma pessoa conhecida onde muitas vezes esta mulher poderá acessar facilmente a criança. Contudo, a advogada pareceu desconsiderar a questão do anonimato, e neste caso, uma vez que a mulher não possui interesse em permanecer em contato com a criança, talvez ela não se importe em escolher a família que a criança será destinada.

A assessoria da Deputada Rita Camata afirma que diante da visão da Deputada, “esta mulher é mais vítima do que ré” e acrescenta que “as mulheres são muito criminalizadas hoje em dia e que os homens não são companheiros”. E continua, ao afirmar que o parto anônimo “não vai protegê-las de nada, que elas não são criminosas, não são bandidas, elas não são pessoas más”, e que o anonimato não vai livrá-las dos estigmas da sociedade diante do julgamento de mãe solteira, da mãe adolescente ou da mãe pobre que teve mais um filho. Afirmou-se também que não é porque a mulher não quer criar sua prole que ela será considerada menos cidadã que as outras, dessa forma foi acrescentado que

a mulher que quer parir pelo parto anônimo, ela não opta, ela é compelida, ela é constrangida. Instituir o parto anônimo é instituir mais um tipo de constrangimento para a mulher que não tem condições, então na verdade, não se pode estimular isso em hipótese nenhuma. O estímulo que deve ser dado a essa mulher é que ela é uma cidadã como qualquer outra e que ela merece o mesmo atendimento de saúde que uma mulher que vai criar o filho (assessoria da Deputada Rita Camata).

O Deputado e também relator do Projeto, Luiz Couto se coloca da seguinte forma:

Então, eu não vejo que essas mães devem ser punidas porque a punição delas foi a própria punição da família, a própria punição da sociedade, porque elas foram punidas pela família que não queriam que elas engravidassem, foi a punição também do companheiro que muitas vezes queria que ela abortasse e ela preferiu não abortar. Porque pra ela, na consciência dela era seria, como se tivesse assassinando, mas ela preferiu ter a filha ou ter o filho e depois doar. A doação ela não quis, muitas vezes a pessoa doa porque não tem condições de criar e isso já é uma punição pra ela, já é uma punição pra ela não ter a condição de criar.

O que se pode perceber em todos os discursos sobre a mulher que opta em dar a criança para a adoção mediante o Parto Anônimo, é que a questão sócio-econômica sempre é evidenciada e diante da minha contextualização sobre as concepções de maternidade, em que recorro a desconstrução da naturalização da maternidade, os desejos das mulheres externos ao mundo reprodutivo não é explanado por estes atores sociais. Esta questão é retratada apenas como a única alternativa para quem não tem condições financeiras ou que se encontra em contradição aos seus valores religiosos. Assim, fica claro os valores morais da construção da família cristã e heteronormativa imbricados nos discursos destes/as legisladores/as, que até mesmo quando estamos diante do que é visto e dito como extremo ou particular, apenas se considera a mulher em situações de vulnerabilidade para explicar a decisão de não optar pela maternidade.

Para concluir, a última questão se destinou apenas aos elaboradores, pois questiono se eles pretendem levantar novamente essa discussão sobre a implementação do parto anônimo como uma política pública para o Brasil.

Eduardo Valverde afirma que sim, que pretende levar o Projeto para ser votado no Plenário, onde todos e todas as legisladoras tem poder de voto e não apenas aqueles e aquelas que compõem as Comissões nas quais o Projeto foi votado. Na verdade, o Projeto só foi votado na Comissão de Seguridade Social e Família, onde por unanimidade recebeu votos contrários, mas na Comissão de Constituição de Justiça e Cidadania, ao Projeto foi apresentado o parecer contrário do Deputado Luiz Couto, mas não houve votação. Enfim, Valverde alega que o Projeto foi contaminado pelo contexto de repúdio ao aborto. Ele reconhece que dentro do Congresso Nacional chama atenção uma onda conservadora muito forte que é liderada principalmente pela bancada evangélica e inclusive, faz menção ao Estatuto do Nascituro<sup>61</sup> que foi aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família no dia 19 de maio de 2010 - uma semana antes da minha chegada em Brasília para a realização das entrevistas na Câmara dos Deputados.

---

<sup>61</sup> O Estatuto do Nascituro é o principal Projeto de Lei em defesa da vida que tramita na Câmara dos Deputados, propondo total descriminalização ao aborto, tornando a prática abominável diante de qualquer motivo, desde a concepção até o momento do parto. Ver <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/353042.pdf>

Barradas, assim como Valverde ainda tem esperanças de aprovar o Projeto. Ele admite que não pôde interferir na Comissão de Seguridade Social e Família, uma vez que não faz parte de tal Comissão, porém, ele é membro titular da Comissão de Constituição e Justiça e afirma que procurou o relator para explicar melhor o Projeto e a informação que dispõe é que ele irá mudar o parecer. Barradas está se referindo a Luiz Couto mas de acordo com seu discurso, pode-se ter dúvidas sobre uma mudança no parecer, porém, sabemos que estratégias políticas ocorrem diariamente no Congresso Nacional e mesmo diante de todas as opiniões apresentadas pelo Deputado ex-padre, não podemos afirmar, tampouco negar, sobre a possibilidade de uma mudança em seu parecer.

Barradas segue me explicando que “do ponto de vista regimental, mesmo que o Projeto tivesse um parecer contrário [que na verdade tem, dois], esse parecer pode ser derrubado e assim, é designado outro relator para fazer o voto do [parecer] vencido”. Dessa forma, o Deputado afirma que “a batalha ainda não está perdida na CCJ” e destina uma importância ao meu trabalho como forma de publicizar o Projeto de Lei.

(...) seguramente com o seu trabalho publicizando a realidade do projeto, dissecando o que é o Projeto, pode ser que a gente ganhe um outro impulso a partir do momento em que as pessoas que são a favor do projeto possam abrir o *site* da Câmara verificar quem são os Deputados integrantes da Comissão de Justiça e Cidadania e mande *emails* para eles apoiando o projeto, pedindo apoio do Projeto. Foi assim que a PEC do Divórcio foi aprovada na Câmara, houve uma extraordinária mobilização através do IBDFAM, as pessoas se manifestaram e lotaram as caixas dos Deputados a favor da PEC do Divórcio, essa casa funciona assim nessa base. Então se você puder colaborar nessa mobilização nós podemos salvar o Projeto ainda na CCJ. Como ele já recebeu um parecer contrário na Comissão e se ele receber parecer favorável na CCJ ele obrigatoriamente terá que ir ao Plenário porque se ele tivesse recebido parecer favorável em todas as Comissões ele seria conclusivo nas Comissões e seguiria direto para o Senado. Como ele já tem um parecer contrário, nós vamos tentar colocar um parecer favorável na CCJ, obrigatoriamente ele terá que ir para o Senado ou para o Plenário, é isso que diz o regimento.

### 3.4 Os discursos e temas implícitos



Nesta sessão, farei uma breve consideração sobre a relação entre as trajetórias dos/as entrevistados/as e seus discursos. Cumprindo a ordem em que apresentei legisladores/as e juristas, seguirei dessa forma, com as considerações sobre seus discursos.

Como vimos, o Deputado Eduardo Valverde não possui qualquer envolvimento com os temas que dialogam ou pelo menos se aproximam da temática que envolve o parto anônimo como um mecanismo que proporciona a não *escolha* pela maternidade. Contudo, de todos/as os/as entrevistados/as ele foi o único que colocou a sua opinião (favorável) sobre o aborto, considerando esta prática, assim como o parto anônimo, como mais um mecanismo a ser disponibilizado para que a mulher possa exercer seu poder de decisão frente à *escolha* de exercer ou não a maternidade. Valverde defende o Projeto de Lei do Parto Anônimo a partir de uma perspectiva da saúde reprodutiva da mulher, porém, não foi possível captar nenhuma inserção profissional deste legislador, seja em debates, conferências, etc., em relação ao tema discutido.

Barradas como especialista em direito da família e “representante” do IBDFAM no poder legislativo<sup>62</sup> possui uma discussão sobre temas que englobam família e criança e adolescente. Sua experiência baseada prioritariamente no direito de família (além da carreira pública) pode ser relacionada com seu posicionamento frente à “cultura da vida” – alegando que o parto anônimo desestimula o aborto, mesmo sem deixar clara a sua posição sobre o tema - e ao modelo de constituição da família ocidental e moderna (discutida no primeiro capítulo) na medida em que esta é formada pelo casal e pela prole. Sua argumentação de defesa do Projeto está regida de maneira bastante consistente frente à proteção da criança e do adolescente, principalmente em defesa da vida destes e ao combate aos abandonos de recém-nascidos em locais de risco.

A Deputada Rita Camata certamente é quem mais possui proximidade aos temas sobre criança, adolescente, família e saúde da mulher e também é a única entre os legisladores que levanta a questão sobre a responsabilização da mulher

---

<sup>62</sup> A representação de Barradas no poder legislativo como membro do IBDFAM não se trata de um cargo específico e nem atividade assim denominada pelo Deputado. Tal reconhecimento foi dado pelo Dr. Rodrigo da Cunha Pereira uma vez que o Deputado Sérgio Barradas leva para o Congresso Nacional temas discutidos e de interesse do IBDFAM.

frente à situação de dar um destino para a criança que ela gestou, mas que não pretende criar. De acordo com a justificativa da Deputada sobre sua rejeição em relação ao parto anônimo, tal mecanismo sobrecarrega a mulher incitando que ela tenha toda responsabilidade de livrar-se do bebê e ainda, cuidar de si enquanto mulher. Assim, lembro Badinter (1985) – citada no primeiro capítulo - quando a autora diz que a mãe é “uma personagem tridimensional”, porém, neste caso, em que se trata do parto anônimo, este “modelo” de mãe não se aplica nas três dimensões sugeridas por ela. Diante da ausência da participação do genitor, ela tem que tomar a decisão como mãe combinada às suas aspirações de mulher, muitas vezes sem poder contar com o apoio do marido, companheiro ou apenas, pai da criança. Ao contrário do Deputado Valverde, Rita Camata não concorda que a mulher - sozinha - tome a decisão de dar seu filho em adoção através do parto anônimo.

Inserida de diversas formas em discussões e trabalhos sobre os direitos da criança e do adolescente, Rita Camata defende os direitos destes a partir da garantia de conhecimento da origem biológica. Ou seja, a Deputada considera - a partir de sua interpretação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - como um direito fundamental da criança o conhecimento sobre a origem de seus pais biológicos.

A partir de algumas aproximações na temática dos direitos das crianças e adolescentes, o Deputado Luiz Couto segue a mesma percepção de Rita Camata defendendo o conhecimento da origem biológica pelas crianças abandonadas, porém, não dispõe de um embasamento maior em suas justificativas e tampouco, situa a mulher como também detentora de direitos.

Os advogados entrevistados, Dr. Rodrigo e Dr<sup>a</sup>. Tânia, compartilham do mesmo argumento em relação à garantia de proteção à criança através da diminuição ou extinção dos abandonos de maneira trágica, do cuidado e do acolhimento que deve ser assegurado aos menores. Ao defender o parto anônimo, Dr<sup>a</sup>. Tânia não descarta a possibilidade do conhecimento da origem biológica, a advogada afirma que se este mecanismo for instituído no Brasil, deve ser implementado conforme ocorre na França, país que se tornou modelo para a elaboração do Projeto de Lei. Dessa forma, Dr<sup>a</sup>. Tânia alega que deve ser garantida

às crianças nascidas de parto anônimo a possibilidade de conhecer a origem de seus pais biológicos.

As opiniões e posicionamentos destes juristas estão de acordo com o amplo trabalho que vêm desenvolvendo ao longo de suas trajetórias profissionais, justificando assim a escolha destes como referência para falarem sobre parto anônimo<sup>63</sup>. Em contrapartida, vimos que com relação aos legisladores apenas o Deputado Barradas e a Deputada Rita Camata, a partir de suas trajetórias, conciliam suas experiências aos discursos frente ao tema do parto anônimo – mesmo que suas opiniões sejam opostas. Já Valverde, apesar de não ter nenhuma inserção diante do tema, como foi dito anteriormente, desenvolve justificativas que se destacam por ser o único a ressaltar o direito reprodutivo das mulheres diante da possibilidade de *escolha* relacionada às suas aspirações não como mães e sim, como mulheres.

---

<sup>63</sup> É importante ressaltar que a escolha de tais juristas independe de seus posicionamentos, se a favor ou contrários ao parto anônimo.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta dissertação, busquei discutir a relativização da maternidade e da ideia de amor materno, fazendo referência a diversos trabalhos que apresentam a maternidade em suas diferentes configurações. Dessa forma, tomei como objeto de estudo o Projeto de Lei do Parto Anônimo que discute a questão do abandono de recém-nascidos por suas próprias mães. Considerando que os abandonos de bebês não são problemas recentes e, tampouco, caracterizam apenas a sociedade brasileira, apresentei a história do abandono e em seguida, como as legislações da França, Estados Unidos e Alemanha lidam com este fato. Dessa forma, foi possível perceber que o abandono de recém-nascidos pelas próprias mães acontece muito mais do que se imagina, independentemente se for uma sociedade moderna, desenvolvida ou não.

Para discutir o Projeto brasileiro, recorri às visões dos/as legisladores/as e juristas diretamente envolvidos com o Projeto de Lei que sugere instituir o parto anônimo, com o objetivo de analisar seus discursos relacionados a temas mais amplos, como: gênero, família, saúde reprodutiva, direitos da mulher e direitos da criança.

Assim, para finalizar este trabalho, destaco alguns pontos que apareceram ou que deixaram de aparecer nos discursos apresentados anteriormente e que mantém relação com o referencial teórico discutido. São eles: a concepção de pessoa a partir do componente biológico; gênero e a ausência da “figura” paterna; saúde reprodutiva e maternidade frente às classes sociais.

Como vimos, a discussão a respeito do direito ao conhecimento da origem biológica pelas crianças abandonadas gera opiniões diversas. Tanto as legislações dos países apresentados como os legisladores e juristas brasileiros, inseridos de alguma maneira nas discussões que remetem ao tema do parto anônimo se posicionam em relação a importância do conhecimento das origens genéticas como expressão da concepção de pessoa.

As autoras Souza e Azambuja (2008) a partir de uma abordagem da Psicologia alegam que a construção da história individual de cada pessoa requer o

conhecimento de suas origens biológicas, o conhecimento da procedência de seus pais biológicos. Já a abordagem médica, aponta a devida importância para esta questão, uma vez que a partir das informações genéticas dos genitores, a saúde da criança pode ser salva-guarda.

Rezende (2008), remetendo a uma visão antropológica que toma a noção de pessoa enquanto categoria cultural, afirma que tanto o corpo, como a subjetividade são culturalmente construídas. Neste sentido, a ideia de que a dimensão biológica é central na constituição da pessoa é tomada como uma construção cultural. Dessa forma, a antropóloga não tende a diminuir a importância do argumento médico, porém, ela questiona a determinação dada ao componente biológico como centro da formação do sujeito como pessoa, bem como, sugerem Souza e Azambuja e os legisladores que se utilizaram deste argumento para embasarem seus pareceres negativos ao Projeto de Lei do Parto Anônimo.

Salem (1997) também destaca que a condição de *pessoa* ao ser humano está submetida às representações sociais ocidentais que são construídas culturalmente. E, dentro dessas representações estão as relações sociais e, ainda, a dada importância a consangüinidade que pode reger ou não as relações de parentesco. É válido lembrar também, os argumentos dos juristas que ressaltam a importância das relações de afinidade entre pais e filhos (não ligados por componentes biológicos) que estabelecem relações de sentimentos verdadeiros e duradouros, podendo também, constituir a noção de pessoa, para cada um.

Apresentadas as diversas maneiras como as mulheres podem encarar a maternidade, foi constatado também, as mudanças nos papéis de gênero que situam as mulheres cada vez mais na esfera pública através de suas vidas profissionais ampliando seus desejos e conquistas muito além do desejo de serem mães. Contudo, não detectamos, pelo menos para este trabalho especificamente, uma mudança na concepção do papel masculino em relação à esfera privada. Sustento esta afirmação com base nos discursos dos atores sociais e também, nas legislações propostas para o mecanismo do parto anônimo. Tal questão se instaura uma vez que o pai, também como personagem importante na decisão da prática do parto anônimo, pouco aparece dentro desta discussão.

As legislações, independente dos contextos apresentados, não inserem a “figura” do pai, e tampouco, discutem a paternidade. Mesmo que seja apresentada como argumento a ausência do pai durante a gravidez ou o abandono deste em relação à mulher levando-a a praticar o parto anônimo, não justifica que casos deste tipo sejam considerados gerais e sequer reconheçam outras situações (em que o pai esteja presente, e que seja detentor de direitos). Além das legislações não contemplarem os pais de filhos anônimos, de maneira antecipada, no caso do Brasil, os próprios legisladores, ainda em momento de discussão de um Projeto de Lei, mantêm a saúde reprodutiva como responsabilidade exclusivamente feminina. Dessa forma, podemos ver ao longo do trabalho que a ausência paterna se reforça através dos discursos analisados. Curiosamente, a única mulher-legisladora envolvida no tema do parto anônimo, é também a única a mencionar – conforme os seus posicionamentos em relação ao Projeto – a carga de responsabilidade que a mulher leva (sozinha) diante das situações de gravidez indesejada.

O primeiro capítulo fez referência, dentre os outros temas, aos modelos de família e suas concepções com relação à ideia de infância apresentando as significativas diferenciações frente às respectivas classes sociais. Vimos que criar uma criança em uma família pertencente à classe popular é diferente, em termos socioeconômicos da criação infantil em família nuclear da classe média. Retomo este ponto a fim de relacionar com alguns discursos de legisladores que apareceram ao longo das entrevistas.

A questão aqui levantada não será de fato a questão da criação das crianças em suas respectivas famílias, mas sim, a ideia de como a maternidade e, conseqüentemente, a saúde reprodutiva são pensadas nessas duas classes. A desnaturalização do amor materno, como foi discutido, ultrapassa as questões de classes sociais, e foi pensando também nestes argumentos que visei discutir o Projeto de Lei do Parto Anônimo, como uma política pública que poderia alcançar as mães, independente de sua classe social, que quisessem dar um destino aos filhos não desejados. Contudo, a partir dos discursos dos próprios elaboradores dos Projetos de Lei, foi possível perceber um recorte de classe em suas falas direcionando este mecanismo às mulheres das classes populares. Este argumento generaliza uma situação que coloca apenas as mulheres de classes populares como possuidoras de gravidezes indesejadas, como se as mulheres de classes mais

abastadas também não pudessem passar por tal situação. Além de ressaltar a situação sócioeconômica dessas mulheres, a questão da não *escolha* da maternidade decorrente de outros projetos de vida pouco foi levada em consideração, principalmente no que se trata desta *escolha* sem fazer julgamentos relacionados às condições sócio-econômicas das mulheres.

Podemos perceber que os legisladores, sobretudo, aqueles que elaboraram os projetos, sustentam uma visão que classificam as mulheres das classes médias como pessoas que detêm mais informações sobre sua saúde reprodutiva ou que possuem recursos para evitar ou interromper uma gravidez indesejada, considerando mais uma vez, o parto anônimo como um mecanismo que vem favorecer as mulheres das classes populares – “frequentemente sem informações e sem recursos”.

Após todas as considerações feitas nesta dissertação, fica em questão o futuro do Projeto de Lei e no caso de sua aprovação, suas consequências. Esta possibilidade implicará em uma revisão da Política de Planejamento Familiar, na organização de instalações de saúde e mecanismos jurídicos para garantir o anonimato previsto. Acredito, contudo, que independente do encaminhamento do projeto, o debate gerado em torno dele tem sido fundamental para pôr em destaque como a maternidade é vista (pelos parlamentares e juristas) e principalmente, a partir de quais argumentos a maternidade tem sido desnaturalizada.

## REFERÊNCIAS

- ABU-LUGHOD, Lila ; LUTZ, Catherine (Org.). **Language and the politics of emotion**. Introdução. New York: Cambridge University, 1990.
- ALMEIDA, Maria Isabel Mendes de. **Maternidade: um destino inevitável?** . Rio de Janeiro: Campus, 1987. Caps. 3 e 4.
- ALMEIDA, Marília. Parto anônimo: entenda o projeto que permite abandonar o recém nascido. **Revista Visão Jurídica**, São Paulo, n. 24, p. 24-29, 2008.
- ARAÚJO, Clara ; SCALON, Celi. Percepções e atitudes de mulheres e homens sobre a conciliação entre família e trabalho pago no Brasil. In: ARAÚJO, Clara ; Scalon, Celi (Org.). **Gênero, família e trabalho no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV. 2005. p.15- 77.
- ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Zahar, 1986.
- BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- BARRADAS, Sérgio. 2008. **PL 3220/08**. Parto Anônimo. Projeto de Lei apresentado no Congresso Brasileiro, Brasília, 09/04/2008.
- BEAUD, Stéphane; WEBER, Florence. **Guia para a pesquisa de campo: produzir e analisar dados etnográficos**. Petrópolis: Vozes, 2007.
- BEZERRA, Carlos. 2008. **PL 2834/08**. Projeto de Lei apresentado no Congresso Brasileiro, Brasília, 19/02/2008.
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do adolescente**. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.
- BRUSCHINI, Cristina. Introdução; Percorrendo a bibliografia. **Mulher, casa e família**. São Paulo: FCC, Vértice, 1990.
- CORRÊA, Sônia; JANUZZI, Paulo de Martino; ALVES, José Eustáquio Diniz. **Direitos e saúde sexual e reprodutiva: marco teórico-conceitual e sistemas de indicadores**. Trabalho realizado com o apoio do UNFPA-Brasil, no âmbito do Sub-programa de Saúde Sexual e Reprodutiva, Projeto “Sistema de Indicadores Municipais em Saúde Sexual e Reprodutiva”, coordenado pela ABEP e IBGE. Rio de Janeiro, setembro de 2003.
- COUTINHO, Maria da Penha de Lima; SARAIVA, Evelyn Rúbia de Albuquerque. Depressão pós-parto: considerações teóricas . **Estudos e pesquisas em psicologia**, v.8, n.3, dez., p. 0-0, 2008. ISSN 1808-4281. Disponível em: <<http://pepsic.bvs-psi.org.br/pdf/epp/v8n3/v8n3a14.pdf>>
- CUNHA PEREIRA, Rodrigo da. O parto anônimo no direito brasileiro. In: DIAS, Maria Benenice; PINHEIRO, Jorge Duarte (Coord.). **Escritos de direitos das famílias: uma perspectiva luso-brasileira**. Porto Alegre: Magister, 2008. p.184-197.



DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo. Aborto no Brasil: uma pesquisa domiciliar com técnica de urna. **Ciência & Saúde Coletiva**, 15, p.959-966, 2010. Suplemento 1

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniaurélio Século XXI**: o minidicionário da língua portuguesa. 4.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

FONSECA, Cláudia L. W. **Caminhos da adoção**. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2002.

\_\_\_\_\_. Abandono, adoção e anonimato: questões de moralidade materna suscitadas pelas propostas legais de parto anônimo. **Sexualidade, Saúde, Sociedade** : Revista Latino-Americana, v. 1, p. 30-62, 2009.

\_\_\_\_\_. Algumas reflexões em torno do “abandono materno”. In: TORNQUIST, Carmen Susana et al. **Leituras de resistência**: corpo, violência e poder. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2009. p. 49-79.

GOMES, Edlaine; NATIVIDADE, Marcelo; MENEZES, Raquel Aisengart. Proposições de leis e valores religiosos: controvérsias no espaço público. In: DUARTE, Luiz Fernando Dias et.al. **Valores religiosos e legislação no Brasil**: A tramitação de projetos de lei sobre temas morais controversos. Rio de Janeiro: Garamond: FAPERJ, 2009. p.15-44.

LIMA, Michele Bezerra Couto de. **Significados da maternidade e práticas de abandono e infanticídio**: itinerários e opiniões de mães envolvidas e a rede pública de atendimento em Pernambuco. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Universidade Federal de Pernambuco, Pernambuco, 2010.

LO BIANCO, A. C. A Psicologização do Feto. In: FIGUEIRA, S. (Org.) **A Cultura da psicanálise**. São Paulo: Brasiliense, 1985. p. 94-115.

LUNA, Naara. **Provetas e clones**: uma antropologia das novas tecnologias reprodutivas. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2007.

MANSUR, Luci Helena Baraldo. Experiências de mulheres sem filhos: a mulher singular no plural. **Psicologia, ciência e profissão**, v. 23, n.4, 2003. Disponível em: <[http://scielo.bvs-psi.org.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-98932003000400002](http://scielo.bvs-psi.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932003000400002)>

MARCONDES, Gláucia dos Santos; OLIVEIRA, Maria Coleta. Contabilizando perdas e ganhos: maternidade, trabalho e conjugalidade no pós feminismo. In: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 14., 2004, Caxambu. **Anais**. Caxambu: ABEP, 2004.

PRATA, Henrique Moraes. Aspectos jurídicos da portinhola de bebês e do parto anônimo na Alemanha com especial consideração da tradição francesa do accouchement sous-X e do julgamento do Tribunal Europeu dos direitos do homem no caso Odièvre. **Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões**, Porto Alegre: Magister; Belo Horizonte: IBDFAM, 2008, p. 100-111.

RAGONÉ, Helena. "Chasing the blood tie: surrogate mothers, adoptive mothers and fathers". In: LAMPHERE, Louise; RAGONÉ, Helena ; ZAVELLA, Patricia (Org.) **Situated lives: gender and culture in everyday life**. Londres: Routledge, 1987.

REZENDE, Claudia Barcellos. Corpo e emoção na (re)produção de vidas: uma análise da Revista da Gestante. **Trabalho apresentado na 38ª Reunião da ANPOCS**, 2008.

RODRIGUES, Gilda de Castro. **O dilema da maternidade**. São Paulo: Annablume, 2008.

ROHDEN, Fabíola. **Uma ciência da diferença: sexo e gênero na medicina da mulher**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2001. (Coleção Antropologia e Saúde).

\_\_\_\_\_. **A arte de enganar a natureza: contracepção, aborto e infanticídio no início do século XX**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2003.

SALEM, Tania. O princípio do anonimato na inseminação artificial com doador (IAD): das tensões entre natureza e cultura. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 5, n.1, p. 33-68, 1995.

\_\_\_\_\_. As novas tecnologias reprodutivas: o estatuto do embrião e a noção de pessoa. **Mana**, v. 3, n.1, p. 75-94, 1997.

SÁNCHEZ BRINGAS, Ángeles. Prácticas y experiencias de la maternidad: un acercamiento teórico-metodológico. In: \_\_\_\_\_. **Mujeres, maternidad y cambio: prácticas reproductivas e experiências maternas en la Ciudad de México**. México: UAM, PUEG – UNAM, 2003. p. 9-31.

SCAVONE, L. Maternidade: transformações na família e nas relações de gênero. **Revista Interface**, Botucatu, v.5, n.8, p.47-69, 2001.

\_\_\_\_\_. O trabalho das mulheres pela saúde: cuidar, curar, agir. In: VILLELA, Wilza ; Monteiro, Simone (Org.). **Gênero e saúde: Programa Saúde da Família em questão**. Rio de Janeiro: ABRASCO ; Brasília: UNFPA , 2005. p. 99-109.

SINGLY, François de. **Sociologia da família contemporânea**. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

SOUZA, Ivone Coelho de; AZAMBUJA Maria Regina Fay de. Parto Anônimo: uma omissão que não protege. **Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões**, Porto Alegre: Magister; Belo Horizonte: IBDFAM, 2008. p. 63-73.

VALVERDE, Eduardo. 2008. **PL 2747/08**. Parto Anônimo. Projeto de Lei apresentado no Congresso Brasileiro, Brasília, 11/02/2008.

VENÂNCIO, Renato Pinto. Maternidade negada. In: DEL PRIORI, Mary (Org.). **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2006. p. 189-222.

VERSIANI, Tátilla Gomes. **Parto anônimo, direito à identidade genética, dignidade humana e reforma do judiciário: conjecturas**. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Estadual de Montes Claros, Montes Claros, 2010.

VIANNA, Adriana de Resende B. **Limites da menoridade:** tutela, família e autoridade em julgamento. Tese (Doutorado em Antropologia) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2002.

VIANNA, Adriana; LACERDA, Paula. Os “direitos sexuais” e os direitos humanos: Cairo e Pequim como marcos. In: \_\_\_\_\_. **Direitos e políticas sexuais no Brasil: o panorama atual.** Rio de Janeiro: CEPESC, CLAM/ IMS, 2004. p.15-34.

## **ANEXO A – Projetos de lei do parto anônimo e pareceres**

### **Projeto de lei (do Sr. Eduardo Valverde)**

Cria mecanismos para coibir o abandono materno e dispõe sobre o instituto do parto anônimo e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir o abandono materno de crianças recém nascidas, e instituí no Brasil o parto anônimo nos termos da presente lei.

Art. 2º Toda mulher, independente de classe, raça, etnia, idade e religião, será assegurado as condições para a realização do “ parto anônimo”

Parágrafo Único - Todas as unidades gestoras do Sistema Único de Saúde, obrigam-se a criar um programa específico com a finalidade de garantir, em toda sua rede de serviços o acompanhamento e a realização do parto anônimo.

Art. 3º O Estado, através do sistema único de saúde, as instancias competentes do sistema educacional, promoverá condições e recursos informativos, educacionais para orientação as mulheres.

Art. 4º A rede do SUS garantira as mães, antes do nascimento, que comparecerem aos Hospitais declarando que não deseja a criança, contudo, quer realizar o pré-natal e o parto, sem ser identificada.

Art. 5º Os hospitais deverão criar estruturas físicas adequadas que permitam o acesso sigiloso da mãe ao hospital e o acolhimento da criança pelos médicos.

Art. 6º A mulher que, antes ou no momento do parto, demandar o sigilo de sua identidade será informada das conseqüências jurídicas desse pedido e da importância para as pessoas em conhecer sua origem genética e sua história.

Parágrafo Único – A instituição de saúde garantira a toda mulher que demandar ao Hospital o parto anônimo acompanhamento psicológico.

Art. 7º A mulher que, antes ou no momento do parto, demandar o sigilo de sua identidade será informada das conseqüências jurídicas desse pedido e da importância para as pessoas em conhecer sua origem genética e sua história.

Art. 8º A mulher que se submeter ao parto anônimo será informada da possibilidade de fornecer informações sobre sua saúde ou a do pai, as origens da criança e as

circunstâncias do nascimento, bem como, sua identidade que será mantida em sigilo, e só revelada nas hipóteses do art. 11º desta lei.

Art. 9º A criança só será levada à adoção após oito semanas da data em que chegou ao Hospital, período em que a mãe ou parentes biológicos poderão reivindicá-la.

Parágrafo único. Quando o parto ocorrer no Hospital, sob sigilo de identidade da mãe, a criança será levada à adoção após oito semanas de seu nascimento.

Art. 10º As formalidades e o encaminhamento à adoção serão de responsabilidade dos médicos e enfermeiros que acolheram a criança abandonada, bem como, do diretor do Hospital.

Art. 11º A identidade dos pais biológicos será revelada pelo Hospital, caso possua, somente por ordem judicial ou em caso de doença genética do filho.

Art. 12º A parturiente, em casos de parto anônimo, fica isenta de qualquer responsabilidade civil ou criminal em relação ao filho.

Art. 13º Modifica-se ou derroga-se toda disposição que se oponha ao disposto na presente lei.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O abandono trágico de crianças no Brasil em valas, esgotos, lixões, portas de casas de desconhecidos e em calçadas têm se tornado atos constantes que em sua maioria é ligado a questões socioeconômicas. Essa atitude tem, que por muitas vezes ocasionando o falecimento da criança.

A Lei do parto anônimo protege as mulheres angustiadas, desesperadas com uma gravidez indesejada, que cometem o aborto, podendo matar até a si próprias com ingestão de medicamentos e em clinicas clandestinas ou, até mesmo, o infanticídio tendo como escopo um acompanhado por um rápido processo de adoção da criança por uma família.

Este rápido processo de adoção da criança servirá para que ela não fique esperando por anos dentro de um abrigo, sem uma família que possa dar o que ela precisa e merece, pois há muitas quer querem fazer adoção, mas o processo no Brasil é por demais demorado.

O parto anônimo já era praticado na Idade Média, através da roda dos expostos e que, em alguns países desenvolvidos, como Alemanha, Japão e França, estão reeditando essa prática e aprovando legislação que garanta o anonimato das mães que querem entregar seus filhos para a adoção.

Por isso, em alguns países de língua germânica, há outras alternativas às mães que não querem abortar ou abandonar seu filho. Esses países oferecem opções que além de salvar a vida do bebê, eximem as genitoras de qualquer responsabilidade judicial. Depois da criação das famosas 'janelas-camas', em hospitais austríacos e alemães, onde a mãe pode depositar de forma anônima o recém-nascido, que posteriormente será dado em adoção, os hospitais da França e de Luxemburgo institucionalizaram o chamado parto anônimo.

Esta forma de 'dar a luz', permite que a mulher que não pode ou não quer o filho seja atendida de forma gratuita no hospital, durante toda a gravidez, sem ter de fornecer seu nome ou seus dados verdadeiros. Tendo sua identidade mantida em segredo, com um nome fictício, a grávida realiza o parto com todas as condições sanitárias necessárias. O problema é que a criança em questão não tem identidade até que seja adotada por uma família. A mãe ainda deve autorizar que o filho seja adotado, renunciando ao poder familiar, sem possibilidade de arrependê-lo. Esse consentimento de dar o filho em adoção deve ser feito num certo período após o parto: Na Bélgica o prazo é de 2 meses após o parto; na Grã Bretanha de 6 semanas; na Alemanha e na França de 2 meses. O Código de Família estabelece que 'o consentimento da mãe não será dado até que ela tenha se recuperado suficientemente depois do parto', a fim de que a mulher não esteja mais em estado puerperal.

Hoje o parto anônimo é permitido na Áustria, Estados Unidos, França, Itália, Luxemburgo e Bélgica e a intenção é implementar também no Brasil.

Brasília, sala das sessões.

**EDUARDO VALVERDE**

Deputado Federal PT-RO

## PROJETO DE LEI

### **(Do Sr. Sérgio Barradas Carneiro)**

Regula o direito ao parto anônimo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído no Brasil o direito ao parto anônimo nos termos da presente lei.

Art. 2º É assegurada à mulher, durante o período da gravidez ou até o dia em que deixar a unidade de saúde após o parto, a possibilidade de não assumir a maternidade da criança que gerou.

Art. 3º A mulher que desejar manter seu anonimato terá direito à realização de pré-natal e de parto, gratuitamente, em todos os postos de saúde e hospitais da rede pública e em todos os demais serviços que tenham convênio com o Sistema Único de Saúde (SUS) e mantenham serviços de atendimento neonatal.

Art. 4º A mulher que solicitar, durante o pré-natal ou o parto, a preservação do segredo de sua admissão e de sua identidade pelo estabelecimento de saúde, será informada das conseqüências jurídicas de seu pedido e da importância que o conhecimento das próprias origens e história pessoal tem para todos os indivíduos.

Parágrafo único. A partir do momento em que a mulher optar pelo parto anônimo, será oferecido à ela acompanhamento psicossocial.

Art. 5º É assegurada à mulher todas as garantias de sigilo que lhes são conferidas pela presente lei.

Art. 6º A mulher deverá fornecer e prestar informações sobre a sua saúde e a do genitor, as origens da criança e as circunstâncias do nascimento, que permanecerão em sigilo na unidade de saúde em que ocorreu o parto.

Parágrafo único. Os dados somente serão revelados a pedido do nascido de parto anônimo e mediante ordem judicial

Art. 7º A unidade de saúde onde ocorreu o nascimento deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, informar o fato ao Juizado da Infância e Juventude, por meio de formulário próprio.

Parágrafo único. O Juizado da Infância e Juventude competente para receber a criança advinda do parto anônimo é o da Comarca em que ocorreu o parto, salvo motivo de força maior.

Art. 8º Tão logo tenha condições de alta médica, a criança deverá ser encaminhada ao local indicado pelo Juizado da Infância e Juventude.

§ 1º A criança será encaminhada à adoção somente 10 (dez) dias após a data de seu nascimento.

§ 2º Não ocorrendo o processo de adoção no prazo de 30 (trinta) dias, a criança será incluída no Cadastro Nacional de Adoção.

Art. 9º A criança será registrada pelo Juizado da Infância e Juventude com um registro civil provisório, recebendo um prenome. Não serão preenchidos os campos reservados à filiação.

Parágrafo único. A mulher que optar pelo segredo de sua identidade pode escolher o nome que gostaria que fosse dado à criança.

Art. 10 A mulher que desejar manter segredo sobre sua identidade, fica isenta de qualquer responsabilidade criminal em relação ao filho, ressalvado o art. 1231 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único. Também será isento de responsabilidade criminal quem abandonar o filho em hospitais, postos de saúde ou unidades médicas, de modo que a criança possa ser imediatamente encontrada.

Art. 11 A mulher que se submeter ao parto anônimo não poderá ser autora ou ré em qualquer ação judicial de estabelecimento da maternidade.

Art. 12 Toda e qualquer pessoa que encontrar uma criança recém-nascida em condições de abandono está obrigada a encaminhá-la ao hospital ou posto de saúde.



Parágrafo único. A unidade de saúde onde for entregue a criança deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, informar o fato ao Juizado da Infância e Juventude, por meio de formulário próprio.

Art. 13 A pessoa que encontrou a criança deverá apresentar-se ao Juizado da Infância e da Juventude da Comarca onde a tiver encontrado.

§ 1º O Juiz procederá à perquirição verbal detalhada sobre as condições em que se deu o encontro da criança, a qual, além das formalidades de praxe, deverá precisar o lugar e as circunstâncias da descoberta, a idade aparente e o sexo da criança, todas as particularidades que possam contribuir para a sua identificação futura e, também, a autoridade ou pessoa à qual ela foi confiada.

§ 2º A pessoa que encontrou a criança, se o desejar, poderá ficar com ela sob seus cuidados, tendo a preferência para a adoção.

§ 3º Para ser deferida a adoção é necessário que a pessoa seja considerada apta para fazê-la.

Art. 14 As formalidades e o encaminhamento da criança ao Juizado da Infância e Juventude serão de responsabilidade dos profissionais de saúde que a acolheram, bem como da diretoria do hospital ou unidade de saúde onde ocorreu o nascimento ou onde a criança foi deixada.

1 Art. 123 - Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após: Pena - detenção, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

Art. 15 Os hospitais e postos de saúde conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS), que mantêm serviços de atendimento neonatal, deverão criar, no prazo de 6 (seis) meses contados da data da publicação da presente lei, condições adequadas para recebimento e atendimento de gestantes e crianças em anonimato.

Parágrafo único. As unidades de saúde poderão manter, nas entradas de acesso, espaços adequados para receber as crianças ali deixadas, de modo a preservar a identidade de quem ali as deixa.

Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O abandono de recém-nascidos é uma realidade recorrente. Em todo Brasil é crescente o número de recém-nascidos abandonados em condições indignas e subumanas. A forma cruel com que os abandonos acontecem chocam a sociedade e demandam uma medida efetiva por parte do Poder Público.

A mera criminalização da conduta não basta para evitar as trágicas ocorrências. A criminalização da conduta, na verdade, agrava a situação, pois os genitores, por temor à punição, acabam por procurar maneiras, as mais clandestinas possíveis, para lançar “literalmente” os recém-nascidos à própria sorte. É essa clandestinidade do abandono que confere maior crueldade e indignidade aos recém-nascidos. A clandestinidade do abandono feito “às escuras” torna a vida dessas crianças ainda mais vulnerável e exposta a sofrimentos de diversas ordens.

Já adotado em países como França, Luxemburgo, Itália, Bélgica, Holanda, Áustria e vários Estados dos Estados Unidos, o parto anônimo surge como uma solução ao abandono trágico de recém-nascidos. O instituto afasta a clandestinidade do abandono, evitando, conseqüentemente, as situações indignas nas quais os recém-nascidos são deixados. Há a substituição do abandono pela entrega. A criança é entregue em segurança a hospitais ou unidade de saúde que irão cuidar de sua saúde e em seguida irão encaminhá-la à adoção, assegurando a potencial chance de convivência em família substituta. Por sua vez, a mãe terá assegurada a liberdade de abrir mão da maternidade sem ser condenada, civil ou penalmente, por sua conduta.

O que se pretende não é esconder a maternidade socialmente rejeitada, mas garantir a liberdade à mulher de ser ou não mãe do filho que gerou, com amplo acesso à rede pública de saúde. As crianças terão, a partir de então, resguardados o seu direito à vida, à saúde e à integridade e potencializado o direito à convivência familiar.

Se colocarmos numa balança o direito à vida e a identidade do nascituro, o primeiro, inquestionavelmente, deverá preponderar. Tendo em vista que a afetividade se sobrepõe ao critério biológico, se opor ao parto anônimo em virtude de uma possível mitigação do direito à identidade, é uma atitude inaceitável.

Diante do número crescente de abandonos de recém-nascidos ocorridos no Brasil o Instituto Brasileiro de Direito de Família- IBDFAM mobilizou diversos seguimentos da sociedade, principalmente instituições e associações que trabalham

em defesa da vida, dos direitos fundamentais, dos direitos da mulher, da criança e da saúde, para que juntos discutissem sobre a institucionalização do Parto Anônimo no Brasil.

Este Anteprojeto foi elaborado com as várias contribuições recebidas, estando de acordo com a necessidade da sociedade e da demanda jurídica de concretização dos direitos fundamentais positivados, atendendo, também, à repulsa social ao abandono de recém-nascidos em condições subumanas. Entretanto, caberá ainda à casa legislativa ampliar o debate por meio de audiências públicas, fomentando a discussão com outras entidades ligadas e interessadas no assunto.

O parto anônimo encontra respaldo jurídico na Constituição Federal, ao assegurar a dignidade humana (art. 1º, III), o direito à vida (art. 5º, caput) e a proteção especial à criança (art. 227), bem como no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) ao assegurar a efetivação de políticas públicas relacionadas à educação e ao planejamento familiar que permitam o nascimento e desenvolvimento sadio, em condições dignas de existência (art. 7º).

O parto em anonimato não é a solução para o abandono de recém-nascidos, pois este fator está diretamente ligado à implementação de políticas públicas. Mas, certamente, poderia acabar com a forma trágica que ocorre esse abandono. Certo de que a importância deste projeto de lei e os benefícios dele advindos serão percebidos pelos nossos ilustres Pares, espero contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2008.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO

Deputado Federal PT/BA

**PROJETO DE LEI**  
**(Do Sr. CARLOS BEZERRA)**

Institui o parto anônimo

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o parto anônimo.

Art. 2º. O art. 1.638 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, passa a vigorar acrescido do inciso V e do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art.1.638. ....:

V - optar pela realização de parto anônimo.

Parágrafo único. Considera-se parto anônimo aquele em que a mãe, assinando termo de responsabilidade, deixará a criança na maternidade, logo após o parto, a qual será encaminhada à Vara da Infância e da Adolescência para adoção."

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A questão que se coloca nesta proposição é de grande relevância social, tendo em vista o número cada vez maior de crianças que são abandonadas pelos pais, logo após o nascimento.

Muitas vezes, essas crianças são deixadas em latas de lixo, em banheiros públicos ou outros locais altamente insalubres com grande perigo de morte para esses recém-nascidos.

Os motivos são os mais diversos: mães desesperadas, que não dispõem de recursos para criarem seus filhos, outras que buscam esconder a vergonha decorrente de uma gravidez fora da relação matrimonial ou até mesmo uma perturbação psicológica, entre outros.

Neste caso, é importante que a legislação busque um meio de proteger os recém-nascidos que poderão estar sujeitos a essa cruel realidade.

A solução seria permitir a mãe, nesses casos, uma saída alternativa, dentro da lei e com a preservação da vida e da saúde da criança. Uma fórmula eficaz de se alcançar esse resultado seria criando o parto anônimo.

Nesta hipótese, a mãe assinaria um termo de responsabilidade e deixaria a criança na maternidade, logo após o seu nascimento, de modo que o recém-nascido estaria resguardado de quaisquer maus tratos e perigos para sua vida e saúde.

Em seguida, a direção do hospital providenciaria o encaminhamento da criança a uma Vara da Infância e da Adolescência, para o fim de adoção.

Entendo que, deste modo, estaremos minimizando um grave problema social de nossos dias e garantindo o cumprimento do princípio constitucional do direito à vida e à saúde.

A iniciativa, também reduzirá o grande número de abortos clandestinos no país, ao oferecer uma opção de vida devidamente legalizada ao recém-nascido, além de preservar a saúde da mãe.

Por essa razão conclamo os ilustres Pares no sentido da aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado CARLOS BEZERRA

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

1

**PROJETO DE LEI Nº 2.747, DE 2008**

**(Apensos os Projetos de Lei nº 2.834, de 2008 e nº 3.220, de 2008)**

Cria mecanismos para coibir o abandono materno e dispõe sobre o instituto do parto anônimo e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Eduardo Valverde

**Relatora:** Deputada Rita Camata

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.o 2.747, de 2008, de autoria do Deputado Eduardo Valverde, objetiva criar mecanismos para coibir e prevenir o abandono de crianças recém nascidas, ao instituir no Brasil o denominado parto anônimo.

A proposição prevê que todas as Unidades gestoras do Sistema Único de Saúde - SUS obrigam-se a criar programa específico com a finalidade de garantir em toda sua rede de serviços o acompanhamento e a realização de parto anônimo. Além disso, determina a realização do pré-natal e do parto sem a identificação da mãe que assim o desejar, bem como a garantia de acompanhamento psicológico e de informações sobre as conseqüências jurídicas.

Segundo o projeto, a criança só será levada à adoção após oito semanas da data em que chegou ao hospital (ou da data do nascimento no hospital), período em que a mãe ou parentes biológicos poderão reivindicála.

O projeto atribui a responsabilidade formal do encaminhamento à adoção aos médicos e enfermeiros que acolherem a criança, bem como ao diretor do hospital.

A revelação da identidade dos pais biológicos, caso o hospital possua, só se dará em decorrência de ordem judicial ou em caso de doença genética do filho.

Finalmente, a proposição isenta a parturiente, em casos de parto anônimo, de qualquer responsabilidade civil ou criminal em relação ao filho.

Na justificção, o autor destaca que a proposição protegerá “mulheres angustiadas, desesperadas com uma gravidez indesejada, passíveis de cometer suicídio e infanticídio, mas que poderiam optar por um rápido processo de adoção da criança por uma família”.

Encontram-se apensados o Projeto de Lei n.º 2.834, de 2008, de autoria do Deputado Carlos Bezerra, que *“institui o parto anônimo”*, e o Projeto de Lei n.º 3.220, de 2008, de autoria do Deputado Sérgio Barradas Carneiro, o qual *“regula o direito ao parto anônimo e dá outras providências”*.

O PL no 2.834/2008 altera o Código Civil (Lei nº 1.638/2002), para permitir a opção pelo parto anônimo, e determina o encaminhamento da criança à Vara da Infância para a adoção.

O PL nº 3.220/2008 institui o parto anônimo praticamente nos mesmos moldes da proposição principal, prevendo que a mulher optante por esse tipo de procedimento terá assegurado o segredo sobre sua identidade, ficando isenta de qualquer responsabilidade criminal em relação ao recém-nascido; isentando também quem abandonar recém-nascido em hospitais, postos de saúde ou unidades médicas, de modo que a criança possa ser imediatamente encontrada, e possibilitando a instalação nessas instituições de espaços específicos para recebimento de bebês abandonados. Excetua-se apenas o caso previsto no art. 123 do Código Penal – matar o filho durante o parto ou logo após sob a influência do estado puerperal.

O Projeto dispõe ainda sobre os procedimentos para quem encontrar bebês abandonados, e admite que a pessoa, se desejar, poderá ficar com a criança sob seus cuidados, tendo a preferência para a adoção.

As proposições foram despachadas a esta Comissão de Seguridade Social e Família para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para apreciação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, mas em razão da apensação do PL nº 3.220/2008, o despacho inicial foi revisto pelo Presidente da Casa para que a CCJC manifeste-se também quanto ao mérito, e para que as proposições sejam apreciadas pelo Plenário.

Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

A preocupação dos ilustres autores com o bem-estar de mães e crianças é louvável, entretanto o mecanismo configura-se equivocado, uma vez que as proposições em análise contrariam todo o direcionamento das lutas e do trabalho

desenvolvido pelos movimentos que por décadas atuam na defesa dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil.

No século 18, conventos brasileiros trouxeram da Europa a idéia da “roda dos expostos ou dos enjeitados”, na qual crianças rejeitadas eram colocadas nesses espaços e após serem resgatadas ficavam sob os cuidados dos conventos e das Santas Casas. Expedientes da República Velha em nosso País também previam que crianças geradas fora do casamento legal, por exemplo, fossem “escondidas” em instituições assistencialistas.

Esse tipo de procedimento, com raízes em práticas medievais, não se justifica sem a apresentação de dados confiáveis, que comprovem o aumento do abandono de bebês. Não se pode institucionalizar medida como essa baseada apenas no clamor gerado pela ampla exploração de alguns casos fartamente noticiados pela mídia, transformando-se tal procedimento em objeto do desmonte de todo o paradigma legal instaurado no Brasil, a exemplo do reconhecimento constitucional da criança como sujeito de direitos.

A essência dos projetos acaba por promover a não responsabilização de ambos os pais pelo destino de seus filhos, deixando à mulher toda a carga dessa responsabilidade.

O raciocínio de que com a instituição do parto anônimo resguarda-se crianças e isenta-se mães vulneráveis e sem condições de criá-los de responsabilidade criminal não se justifica, posto que é perfeitamente possível, e legal, entregar uma criança para adoção logo após o parto. Isso não é crime, não havendo portanto a necessidade do abandono ou do parto anônimo, além do que a fila de adotantes que desejam recém-nascidos, inclusive, é imensa. Quanto a assistência médica, toda mulher tem esse direito garantido em lei, qualquer que seja o tipo de parto,

Usar do argumento de que o parto anônimo existe em países como França, Itália e Bélgica também não é suficiente, nem pressupõe nossa integração a essa prática, até porque a legislação sobre infância e adolescência nesses países é mais atrasada do que a nossa.

Hoje há inúmeros questionamentos nesses países acerca das conseqüências desse anonimato, já que a origem da criança não pode ser localizada. Na França, a identificação da mãe no registro é um **X**. A criança perde o direito a saber quem são a mãe e o pai, e isso tem conseqüências imprevisíveis.



Cerca de 400 mil franceses não sabem quem são seus pais biológicos, e desde 2002 desenvolveu-se um grande movimento de caráter social em que os integrantes (adultos nascidos em parto anônimo; mães biológicas que deram à luz anonimamente; pais adotivos, pesquisadores e profissionais da área da saúde e da infância, etc.) lutam pelo direito de acesso às origens pessoais e contra a prática do parto anônimo.

A Espanha já aboliu essa prática de sua legislação.

A título de informação, posto que caberá à Comissão de Constituição e Justiça debruçar-se regimentalmente e de forma mais detalhada, muitas das conquistas legais brasileiras na área da infância são desprezadas pelo PL principal e seus apensados, como o já citado reconhecimento da criança como sujeito de direitos, e mais, a prioridade absoluta desses cidadãos para a família a sociedade e o Estado (art. 227, CF de 1988), e a determinação de que todo indivíduo tem o direito a ter as informações referentes à sua pessoa, seu passado, e o Estado é obrigado a fornecê-las (art. 5º, inciso XXXIII CF de 1988).

Os projetos contrariam ainda a Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil em 1990, que em seu art. 7º garante aos filhos o direito de conhecer os pais, ser educada por eles, bem como o direito de preservar sua identidade e suas relações familiares, previsto no art. 8º dessa Convenção.

Um outro dado é a contramão das proposições em relação à Lei máxima do país sobre infância e adolescência, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 1990), que entre outras determinações, prevê:

*“Art. 10. Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a:*

*I - manter registro das atividades desenvolvidas, **através de prontuários individuais, pelo prazo de dezoito anos;***

*II - **identificar o recém-nascido mediante o registro de sua impressão plantar e digital e da impressão digital da mãe, sem prejuízo de outras formas normatizadas pela autoridade administrativa competente;***

*III - **proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais;***

*IV - **fornecer declaração de nascimento onde constem, necessariamente, as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato;***

.....

**Art. 15.** *A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.*

.....

**Art. 17.** *O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, **abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.***

.....”

A utilização do mecanismo do anonimato fere frontalmente o direito à preservação da identidade, que equivale ao direito a conhecer seus caracteres próprios, exclusivos - nome, idade, sexo, defeitos físicos, impressões digitais, etc., ao contrário do que consta na justificativa do PL 3.220/2008 para legitimar a proposição.

Na verdade, impossibilita-se à criança conhecer sua origem. O Comitê dos Direitos das Crianças das Nações Unidas considera o parto anônimo uma violação a esse direito da criança.

Mesmo que de forma implícita, proposições dessa natureza acabam também por trazer para as mulheres a marca de “irresponsáveis”, que não querem ser vistas como mães, e o anonimato do parto não vai protegê-las. Uma porta de entrada discreta num Centro de Saúde ou Hospital para dar-lhes acesso às consultas de pré-natal só trará constrangimentos, suas barrigas crescerão, elas serão vistas pelas pessoas todos os dias, então não há impedimento em usarem os instrumentos legais para entregar seus bebês para adoção.

As propostas acabam apenas por maquiagem a realidade. As mulheres são levadas a abandonar seus bebês não por simples opção, mas pela ausência de políticas públicas, como planejamento familiar, que funcionem adequadamente. Mais de 50% das gestações não são planejadas, o que não significa que todas sejam indesejadas.

Também chama a atenção os problemas operacionais desencadeados pelos Projetos relacionados ao pré-natal sigiloso. A correta identificação de exames laboratoriais é indispensável para que não se percam oportunidades de prevenção e tratamento, como é o caso da sífilis na mãe e sífilis congênita nas crianças. Se em condições normais é preocupante a qualidade de nosso pré-natal, em que muitas

vezes mulheres que conseguem realizar, por exemplo, o teste do VDRL (para o diagnóstico da sífilis) não têm o resultado usado oportunamente para o tratamento da doença, imagine-se situações nas quais tenha que se criar estruturas de sigilo nos milhares de serviços de saúde do País.

Além disso, é absolutamente inadequado determinar aos estabelecimentos de saúde responsabilidades e atribuições que não lhes dizem respeito, como o encaminhamento de filhos anônimos para adoção, sem a intervenção do Ministério Público e das Varas de Infância e da Juventude, essas sim instituições competentes para atuar nesses casos. Sem falar que não há garantias de quando o recém-nascido será adotado, e enquanto isso, a criança fica sem família e sem identidade.

A possibilidade de permanência do recém-nascido no hospital por até 8 semanas, prazo de tolerância para o caso da mãe se arrepender, prevista na proposição principal, também é temerária, aumentando o risco para os bebês mantidos nesse ambiente, sujeitos a toda sorte de infecções hospitalares.

Cabe ressaltar que a isenção de qualquer responsabilidade civil ou criminal em relação ao filho, nos casos de parto anônimo, é um sério risco, pois no caso de cometimento de danos à integridade da criança pode-se posteriormente tentar usar o expediente garantido pelo parto anônimo, evadindo-se impunemente do crime. Não é dessa forma que vamos encarar e resolver as dificuldades das mulheres brasileiras para fazer seu planejamento reprodutivo.

A proteção Integral à Criança e ao Adolescente prevista na legislação brasileira parte, inclusive, da necessidade de uma política séria de educação sexual, assegurado o planejamento familiar, a melhoria do atendimento durante a gestação, a efetiva humanização do parto, o cuidado alongado com puerpério, além de políticas públicas que garantam os instrumentos sociais necessários às famílias para criarem seus filhos – atendimento médico, creche e pré-escola, educação em período integral, entre outras. Essa é a forma correta do Estado agir, e essa deve ser a luta do Parlamento e dos Movimentos Sociais.

Igualmente arriscada, é a proposta do Projeto de Lei nº 3.220/2008, apensado, que isenta de responsabilidade criminal quem abandonar o filho em hospitais, postos de saúde ou unidades médicas, de modo que a criança possa ser imediatamente encontrada. A subjetividade dessa situação dá suporte à impunidade de quem agrida fisicamente bebês recém-nascidos.

Outra conseqüência injusta não antecipada na mesma proposição decorre da possibilidade da pessoa que encontrar a criança, se desejar, ficar com ela sob seus cuidados, e tendo preferência para a adoção. Milhares de pessoas aguardam nas filas para adotar, e esse tipo de medida configura-se num desrespeito a essas pessoas.

A proposição também não trata a contento dos procedimentos para verificar a aptidão dessas pessoas para adotar, pois infelizmente vivemos numa sociedade em que nem todos são idôneos, e essa prática pode ser usada para legitimar casos que envolvam seqüestro de crianças, por exemplo.

Diante do exposto, por considerar que as proposições ferem os direitos humanos das crianças e das mulheres; irem de encontro à maternidade e paternidade responsáveis; por não haver qualquer embasamento científico das conseqüências da origem anônima sobre as dinâmicas familiares e o desenvolvimento dos indivíduos, e sobre a evolução de crianças nascidas sem filiação, além de eventuais problemas psicológicos e sociais resultantes desse tipo de medida, manifestamos o voto é PELA REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 2.747, de 2008 e dos Projetos de Lei nº 2.834, de 2008 e 3.220, de 2008, apensados.

Sala da Comissão, em de junho de 2008.

**Deputada RITA CAMATA**

**Relatora**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**  
**PROJETO DE LEI No 2.747 , DE 2008**  
**(Apensos os Projetos de Lei 2.834/2008 e 3.220/2008)**

Cria mecanismos para coibir o abandono materno e dispõe sobre o instituto do parto anônimo e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Eduardo Valverde

**Relator:** Deputado Luiz Couto

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Proposição que visa a instituir a figura do parto anônimo, criando mecanismos para coibir o abandono materno.

A justificção aponta que tal instituto existe de há muito em outros países e que serviria para evitar o abandono de crianças em lixões, valas, portas de casas, por estimular que as mães que não desejassem criar seus filhos tivessem garantido o anonimato se encaminhassem a criança imediatamente a adoção. Elas seriam atendidas em hospitais públicos, aos quais nunca chegariam a fornecer seus dados pessoais. Haveria um prazo de até oito semanas para a mãe anônima se arrepender, período em que a criança permaneceria no hospital em que nasceu, sob responsabilidade dos médicos. A mãe biológica seria isentada de qualquer responsabilidade civil ou criminal em relação ao filho.

À proposição principal encontram-se apensadas as seguintes: PL 2.834/2008, do Deputado Carlos Bezerra, que “Institui o parto anônimo”, alterando o Art. 1638 do Código Civil, apenas para definir o parto anônimo, cuja justificção seria semelhante à do Projeto principal; PL 3.220/2008, do Deputado Sérgio Barradas Carneiro, que “Regula o direito ao parto anônimo e dá outras providências”, cuja justificção é semelhante à do Principal, porém dando diferentes prazos para o tempo que decorre entre o parto anônimo e a realização da adoção.

Apreciados pela Comissão de Seguridade Social e Família, os Projetos foram rejeitados.

A competência final é do Plenário da Câmara dos Deputados.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Embora sob o ponto de vista da competência do Congresso Nacional e iniciativa legislativa as proposições estejam conformes aos ditames constitucionais, vislumbramos, de pronto, que são eivadas de inconstitucionalidade insanável em razão da matéria que abordam.

Todas as Proposições, ao permitirem o anonimato da mãe, afetam o direito constitucional da criança à proteção integral, prevista no Art. 227 da Carta Maior. Indubitavelmente, o anonimato da mãe impede que a criança tenha o direito de que sejam registradas suas origens, ou seja, lhe seria negado o direito à dignidade e à convivência familiar, que são garantidos no dispositivo supra citado, nos seguintes termos:

*“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado **assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, **à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária**, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

Muito antes de pensar em encaminhar a criança a uma adoção por desconhecidos é preciso que o Estado saiba quem são os parentes, para que a criança possa permanecer no seio da família na qual nasceu, sendo medida excepcional a colocação em lar substituto. O estímulo ao encaminhamento à adoção sem que nem se conheçam eventuais parentes, por certo, vai de encontro à garantia constitucional da convivência familiar.

Ao dispor que a criança não terá acesso aos dados sobre sua genitora, as proposições também violam o Art. 5º da Constituição Federal, que assegura a todos, em seu inciso XIV, o acesso à informação. Não poderia, em hipótese alguma, violar-se a ordem constitucional para excluir de “todos” aos que têm acesso à informação os nascidos do parto anônimo. Os mesmos artigos violam o Art. 5º, XXXIII, que estabelece que todos tem o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular.

Os dispositivos que prevêm a não responsabilidade civil e criminal da mãe que opte pelo parto anônimo violam frontalmente o Art. 5º, XXXV, que proíbe que a lei exclua da apreciação do Poder Judiciário ameaça ou lesão a direito individual.

Todos as disposições que vedam que a criança conheça a mãe também violam o Art. 5º, XXX, pois podem constituir violação ao direito de herança.

A análise da juridicidade não leva a melhor destino os Projetos. Todos eles são contrários a princípios que inspiram e fundamentam toda a legislação brasileira sobre crianças e adolescentes, a começar por contrariarem a Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças, da qual o Brasil é signatário desde 1990, que garante, no Art. 7º, que a criança tem direito a um nome e a ser registrada desde o nascimento. São violadoras do princípio garantidor do direito ao nome, como direito fundamental da criança, as normas dos projetos que mandam registrar-se apenas o prenome, como se a criança produto do parto anônimo fosse um ser humano de segunda classe.

Outrossim, a injuridicidade se revela por criar uma lei que, nos seus fundamentos, contraria o **chamado sistema de proteção integral à criança e ao adolescente**, que embasa, desde a Constituição Federal de 1988, todo o ordenamento jurídico brasileiro a respeito.

Outra grave injuridicidade é criada pelas disposições que determinam que a responsabilidade e guarda das criança nascidas do parto anônimo sejam dos hospitais e médicos. A norma é absurda, uma vez que em nosso sistema jurídico somente as autoridades judiciárias competentes, e seus serviços auxiliares, estão aptos a interferir na guarda de abandonados e são responsáveis pela manutenção das crianças. Isso sem mencionar que os Projetos não se preocupam com o custeio das despesas oriundas das guardas dos bebês, que estariam sendo de forma completamente ilegal e indevida repassadas aos particulares.

Reconhecemos a boa técnica legislativa dos PLs 2834/2008 e 3220/2008. A proposição principal não atende aos requisitos da Lei Complementar 95/98, tendo sido redigida com má técnica legislativa.

No mérito, não obstante seja louvável a preocupação dos Autores em diminuir os casos de crianças abandonadas em condições precárias, não há como aprovar os Projetos.

Historicamente, essa medida seria um evidente retrocesso ao tempo das “rodas de enfeitados” medievais. O que justificava a existência dessas rodas e o

anonimato era que a maternidade fora do casamento era considerada socialmente abominável, assim como seus frutos. É absurdo que na atual conjuntura social, onde a maternidade fora do casamento não é mais vista como maldição ou nódoa, haja um retorno a esses tempos de discriminação.

Os Projetos, ademais, criam medidas completamente ineficientes para o fim a que se propõem. A verdade é que com a atual legislação em vigor, nada impede que mães que desejam encaminhar seus filhos à adoção o façam livremente. Sempre haverá as que o façam, como também sempre haverá as que, por desequilíbrios vários, matem, abandonem ou exponham os recém nascidos nas ruas.

Da mesma maneira que o Estado pode divulgar o parto anônimo, poderia criar amplas campanhas contra o abandono nas ruas, publicizando a forma correta de encaminhamento do bebê ao Juizado da Infância e Adolescência.

A não responsabilização criminal e civil da mãe certamente contribuiria ainda mais para que houvesse casos de violência e abuso dos incapazes.

Assiste, quanto ao mérito, total razão ao parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, ao qual nos remetemos.

Por todo o exposto, votamos pela boa técnica legislativa dos PL 2834/2008 e 3220/2008 e má técnica legislativa do PL 2747/2008, e pela inconstitucionalidade, injuridicidade e, no mérito, pela rejeição de todas as proposições.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2009.

Deputado LUIZ COUTO

Relator



**ANEXO B – PEC do divórcio****PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº, DE 2007****( Do Dep. Sérgio Barradas Carneiro)**

Altera o § 6º do art. 226 da Constituição Federal, para  
supressão do instituto da separação judicial.

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos da art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O § 6º do art. 226 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 226 .....

.....

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio consensual ou litigioso, na forma da lei.” (NR)

.....

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Proposta de Emenda Constitucional é uma antiga reivindicação não só da sociedade brasileira, assim como o Instituto Brasileiro de Direito de Família, entidade que congrega magistrados, advogados, promotores de justiça, psicólogos, psicanalistas, sociólogos e outros profissionais que atuam no âmbito das relações de família e na resolução de seus conflitos, e também defendida pelo Nobre Deputado Federal Antonio Carlos Biscaia (Rio de Janeiro).

Não mais se justifica a sobrevivência da separação judicial, em que se converteu o antigo desquite. Criou-se, desde 1977, com o advento da legislação do divórcio, uma duplicidade artificial entre dissolução da sociedade conjugal e dissolução do casamento, como solução de compromisso entre divorcistas e antidivorcistas, o que não mais se sustenta.

Impõe-se a unificação no divórcio de todas as hipóteses de separação dos cônjuges, sejam litigiosos ou consensuais. A Submissão a dois processos judiciais (separação judicial e divórcio por conversão) resulta em acréscimos de despesas para o casal, além de prolongar sofrimentos evitáveis.

Por outro lado, essa providência salutar, de acordo com valores da sociedade brasileira atual, evitará que a intimidade e a vida privada dos cônjuges e de suas famílias sejam revelados e trazidos ao espaço público dos tribunais, como todo o caudal de constrangimentos que provocam, contribuindo para o agravamento de suas crises e dificultando o entendimento necessário para a melhor solução dos problemas decorrentes da separação.

Levantamentos feitos das separações judiciais demonstram que a grande maioria dos processos são iniciados ou concluídos amigavelmente, sendo insignificantes os que resultaram em julgamentos de causas culposas imputáveis ao cônjuge vencido. Por outro lado, a preferência dos casais é nitidamente para o divórcio que apenas prevê a causa objetiva da separação de fato, sem imiscuir-se nos dramas íntimos; Afinal, qual o interesse público relevante em se investigar a causa do desaparecimento do afeto ou do desamor?

O que importa é que a lei regule os efeitos jurídicos da separação, quando o casal não se entender amigavelmente, máxime em relação à guarda dos filhos, aos alimentos e ao patrimônio familiar. Para tal, não é necessário que haja dois processos judiciais, bastando o divórcio amigável ou judicial.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2007.

**Deputado SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO**

**PT/BA**

### **ANEXO C** - Links de reportagens sobre abandonos de recém-nascidos

- Criança é encontrada morta dentro de saco plástico em BH. Um bebê recém-nascido foi encontrado morto dentro de uma sacola plástica na manhã desta segunda-feira, na Rua Darci Vargas, Bairro Salgado Filho, Região Oeste de Belo Horizonte.

[http://www.uai.com.br/htmls/app/noticia173/2010/05/03/noticia\\_minas,i=158129/CRIANCA+E+ENCONTRADA+MORTA+DENTRO+DE+SACO+PLASTICO+EM+BH.shtml](http://www.uai.com.br/htmls/app/noticia173/2010/05/03/noticia_minas,i=158129/CRIANCA+E+ENCONTRADA+MORTA+DENTRO+DE+SACO+PLASTICO+EM+BH.shtml)

- Recém-nascida é abandonada próximo à BR-376. Um recém-nascido foi resgatado por policiais rodoviários federais, no início da tarde, em um matagal, na área rural de São José dos Pinhais, Região Metropolitana de Curitiba. Os policiais chegaram até o bebê depois de terem sido acionados por uma mulher que encontrou a criança no terreno da casa dela.

<http://www.bemparana.com.br/index.php?n=145767&t=recem-nascido-e-abandonado-proximo-a-br-376->

- Polícia da Bahia encontra corpo que pode ser de mãe de bebê abandonado. A paulista Camila Pedreira Frias, de 20 anos, está desaparecida há pelo menos duas semanas. No último dia 10, o filho dela foi encontrado sozinho, dentro de um carro, no estacionamento de um conjunto habitacional em Salvador. A criança de 1 ano está sob responsabilidade do Juizado da Infância e Juventude.

<http://oglobo.globo.com/cidades/mat/2010/05/24/policia-da-bahia-encontra-corpo-que-pode-ser-de-mae-de-bebe-abandonado-916669743.asp>

- Um menino, de iniciais R.P.S, que completou um ano e um mês nesta terça, 11, foi encontrado dentro de um Ecosport prata abandonado na noite desta segunda-feira, 10, nas imediações do condomínio Paralela Park. De acordo com o Juizado da Criança e Adolescente, para onde o garoto, de pele branca e cabelo castanho claro, foi levado nesta terça, 11, familiares da criança ainda não foram localizados, apesar da certidão de nascimento do bebê ter sido encontrada dentro do veículo. O menino é natural da cidade de Mauá, interior de São Paulo, e na certidão consta apenas o nome da mãe, Camila Farias.

<http://www.atarde.com.br/cidades/noticia.jsf?id=2450326>

- Polícia encontra quatro crianças abandonadas em MG. A Polícia Militar procura por uma mulher suspeita de abandonar quatro filhos, em Belo Horizonte. A mais velha, de 9 anos, tomava conta das outras crianças. Um bebê de dois meses, que ainda não foi registrado, estava com a vizinha quando os policiais chegaram à casa da família, no sábado (8).

<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2010/05/policia-encontra-quatro-criancas-abandonadas-em-casa-em-mg09052010.html>

- Jovem de 20 anos é suspeita de abandonar bebê em MG. Uma mulher de 20 anos foi detida na quinta-feira, em Pirapora (MG), por suspeita de abandonar a filha recém-nascida. Ela teria escondido a gravidez da família.

<http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL1010979-5598,00-JOVEM+DE+ANOS+E+SUSPEITA+DE+ABANDONAR+BEBE+EM+MG.html>

## **ANEXO D - Roteiros para as entrevistas**

### **A. Perguntas sobre o Projeto de Lei do Parto Anônimo:**

- 1) Em que consiste o Projeto de Lei do Parto Anônimo?
- 2) Gostaria de saber mais como se daria o sigilo da mulher que escolhe o Parto Anônimo.
- 3) Quais os serviços de saúde pública que seriam oferecidos para as mulheres que optassem pelo Parto Anônimo? Como ficaria o cuidado/abrigo dos recém nascidos?
- 4) Quais seriam os direitos garantidos à família biológica (incluindo pai e avós) quando a mãe realiza o Parto Anônimo?
- 5) Quais os direitos garantidos à família que irá adotar a criança frente à família biológica?
- 6) Qual a importância do Parto Anônimo como uma política pública para o Brasil?

### **B. Perguntas referentes às opiniões dos Deputados que elaboraram os Projetos de lei sobre Parto Anônimo:**

- 1) Qual a sua motivação para criar o Projeto de Lei?
- 2) Como V. Ex<sup>a</sup>. Vê a relação entre Parto Anônimo e Saúde Reprodutiva?
- 3) Alguns juristas (e ainda, o Comitê dos Direitos Humanos das crianças das Nações Unidas) se posicionaram contra o Projeto baseados na justificativa de que com o Parto Anônimo seria infringida a identidade do indivíduo já que ele

não terá conhecimento de seus pais biológicos, de sua origem. Qual sua opinião a respeito dessa questão?

- 4) Como V. Ex<sup>a</sup>. Vê a mulher que opta pelo Parto Anônimo?
- 5) V. Ex<sup>a</sup>. Pretende levantar novamente essa discussão sobre a implementação do Parto Anônimo como uma política pública para o Brasil?

**C. Perguntas para os Deputados (relatores) que se posicionaram contra o Projeto de Lei:**

- 1) No entendimento de V. Ex<sup>a</sup>., o que consiste o Projeto de Lei do Parto Anônimo?
- 2) Qual a motivação para seu posicionamento contrário ao Projeto? (argumento principal)
- 3) Como V. Ex<sup>a</sup>. Vê os direitos reprodutivos da mulher?
- 4) E como ficam, neste caso, os direitos da criança?
- 5) Como V. Ex<sup>a</sup>. Vê a relação entre Parto Anônimo e Saúde Reprodutiva?
- 6) Como V.Ex<sup>a</sup>. vê a mulher que opta pelo Parto Anônimo?